

UNIVERSIDADE FEEVALE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

PATRÍCIA HERGEMÖLLER

**O DISCURSO JURÍDICO NA PRÁTICA AUTOCOMPOSITIVA DA
MEDIAÇÃO NA PERSPECTIVA DOS ATORES SOCIAIS
ENVOLVIDOS NO PROCEDIMENTO**

Novo Hamburgo
2019

UNIVERSIDADE FEEVALE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

PATRÍCIA HERGEMÖLLER

**O DISCURSO JURÍDICO NA PRÁTICA AUTOCOMPOSITIVA DA
MEDIAÇÃO NA PERSPECTIVA DOS ATORES SOCIAIS
ENVOLVIDOS NO PROCEDIMENTO**

Dissertação apresentada à banca do Mestrado Profissional em Letras como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Letras.

Linha de pesquisa: Língua e Literatura: linguagens em contexto.

Professor Orientador: Dr. Ernani Cesar de Freitas.

Novo Hamburgo

2019

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Hergemöller, Patrícia.

O discurso jurídico na prática autocompositiva da mediação na perspectiva dos atores sociais envolvidos no procedimento / Patrícia Hergemöller. – 2019.

140 f. : il. color. ; 30 cm.

Dissertação (Mestrado Profissional em Letras) – Universidade Feevale, Novo Hamburgo-RS, 2019.

Inclui bibliografia e apêndice.

"Orientador: Prof. Dr. Ernani Cesar de Freitas".

1. Discurso jurídico. 2. Mediação. 3. Dialogismo. 4. Cenografia.
I. Título.

CDU 341.623

Bibliotecária responsável: Tatiane de Oliveira Bourscheidt – CRB 10/2012

UNIVERSIDADE FEEVALE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

PATRÍCIA HERGEMÖLLER

**O DISCURSO JURÍDICO NA PRÁTICA AUTOCOMPOSITIVA DA MEDIAÇÃO NA
PERSPECTIVA DOS ATORES SOCIAIS ENVOLVIDOS NO PROCEDIMENTO.**

Dissertação do Curso de Mestrado Profissional em Letras, apresentado em 19 de dezembro de 2019, à banca examinadora composta por:

Professor Orientador: Dr. Ernani Cesar de Freitas

Prof. Dr. Claudio Primo Delanoy (PUCRS)

Prof. Dr. Fernando Fernando Simões Antunes Junior (Feevale)

Dedico esta pesquisa as minhas avós, materna Hilda (in memorian) e paterna Linda (in memorian), mulheres fortes que me inspiram. Com elas aprendi que o amor, a serenidade e o diálogo sempre são a melhor maneira de se lidar com as mais variadas adversidades que nos deparamos ao longo da vida.

[...] O sino ainda tocou por alguns minutos mais, finalmente calou-se. Instantes depois a porta abria-se e um camponês aparecia no limiar. Ora, não sendo este o homem encarregado de tocar habitualmente o sino, compreende-se que os vizinhos lhe tenham perguntado onde se encontrava o sineiro e quem era o morto. "O sineiro não está aqui, eu é que toquei o sino", foi a resposta do camponês. "Mas então não morreu ninguém?", tornaram os vizinhos, e o camponês respondeu: "Ninguém que tivesse nome e figura de gente, toquei a finados pela Justiça porque a Justiça está morta".

[...] Nunca mais tornou a ouvir-se aquele fúnebre dobre da aldeia de Florença, mas a Justiça continuou e continua a morrer todos os dias. Agora mesmo, neste instante em que vos falo, longe ou aqui ao lado à porta da nossa casa, alguém a está matando. De cada vez que morre, é como se afinal nunca tivesse existido para aqueles que nela tinham confiado, para aqueles que dela esperavam o que da Justiça todos temos o direito de esperar: justiça, simplesmente justiça. [...] Uma justiça exercida pelos tribunais, sem dúvida, sempre que a isso os determinasse a lei, mas também, e sobretudo, uma justiça que fosse a emanção espontânea da própria sociedade em ação, uma justiça em que se manifestasse, como um iniludível imperativo moral, o respeito pelo direito a ser que a cada ser humano assiste. [...]

[...] Outros e diferentes são os sinos que hoje defendem e afirmam a possibilidade, enfim, da implantação no mundo daquela justiça companheira dos homens, daquela justiça que é condição da felicidade do espírito e até, por mais surpreendente que possa parecer-nos, condição do próprio alimento do corpo. Houvesse essa justiça, e nem um só ser humano mais morreria de fome ou de tantas doenças que são curáveis para uns, mas não para outros. Houvesse essa justiça, e a existência não seria, para mais de metade da humanidade, a condenação terrível que objetivamente tem sido. Esses sinos novos cuja voz se vem espalhando, cada vez mais forte, por todo o mundo são os múltiplos movimentos de resistência e ação social que pugnam pelo estabelecimento de uma nova justiça distributiva e comutativa que todos os seres humanos possam chegar a reconhecer como intrinsecamente sua, uma justiça protetora da liberdade e do direito, não de nenhuma das suas negações. [...]

José Saramago. Carta lida no encerramento do II Fórum Social Mundial

AGRADECIMENTOS

Não chego até aqui sozinha. Muitos me acompanharam nessa jornada e por esse motivo merecem a minha sincera gratidão.

Agradeço ao meu marido e fiel companheiro Victor Hugo, por estar sempre ao meu lado.

Aos meus pais Celito e Lordi, por me trazerem ao mundo e sempre me apoiar.

Ao meu irmão Maurício, pelo exemplo de calma, otimismo e bom humor.

Aos meus sobrinhos Bento e Cecília, meus amores, que tiveram que conviver com a ausência da tia, assim como aos “netos” Cauã e Melissa.

À minha enteada Vivian Madalena, pela serenidade que sempre me acalmava.

À minha madrastra Elaine, pelas palavras de incentivo.

À minha prima Rosemari, pela motivação e apoio constante.

Aos meus professores do Mestrado Profissional em Letras, pelas suas valiosas lições e pelos maravilhosos momentos de convivência e aprendizado.

Ao meu professor orientador Ernani Cesar de Freitas, pelos importantes ensinamentos.

Aos professores componentes da Banca de Qualificação, Ernani Mügge e Fernando Simões Antunes Junior, pelas contribuições que enriqueceram esta pesquisa.

Aos professores que compuseram a Banca Final, Fernando Simões Antunes Junior e Cláudio Primo Delanoy pelas significativas considerações.

Aos meus colegas do Mestrado, incríveis parceiros e companheiros desta jornada.

Às minhas amigas Maitê e Soeli, por estarem sempre dispostas a me ouvir e ajudar.

À amiga e colega Ingrid, cujo apoio foi fundamental na etapa final desta dissertação.

Às minhas colegas do CEJUSC Nívia e Marise, pelo apoio e auxílio na realização deste estudo.

Aos entrevistados pela disponibilidade em responder as entrevistas que fundamentaram este estudo.

RESUMO

O mundo e as relações humanas estão em constante transformação. Permanentemente surgem novos paradigmas nas mais diversas áreas do conhecimento que desafiam as ciências humanas e sociais. O que era conveniente no passado poderá não ser o mais adequado no presente e no futuro. Surgem novos padrões de comportamento que requerem um olhar mais apurado a fim de melhor compreendê-los. Este é o propósito do presente estudo que pretende analisar as percepções relativas às práticas discursivas que, decorrentes de atos de interação social responsiva, encontram-se inseridas em novos procedimentos judiciais, denominados de autocompositivos, métodos consensuais para a resolução adequada de conflitos. Recentemente, essas práticas foram recepcionadas pelo poder judiciário brasileiro e contemplam uma nova cenografia, da qual emerge o *ethos* discursivo dos sujeitos envolvidos no processo, a partir de suas próprias narrativas realizadas na primeira pessoa do singular. Assim, o presente estudo, por se encontrar inserido na área da linguística, contudo, atrelado a um contexto jurídico, contemplou, em um primeiro momento, a relação entre essas duas áreas do conhecimento. Em seguida, contextualizou a abordagem a partir do que prevê a Legislação (2015) no que se refere aos métodos autocompositivos, mais especificamente, a Mediação. Posteriormente, estabeleceu uma relação do discurso jurídico realizado neste contexto judicial aos ensinamentos de Bakhtin (2011, 2014), quanto ao dialogismo, à interação verbal, ao ato ético e à atitude responsiva ativa, além de conectar essas abordagens aos ensinamentos de Dominique Maingueneau (2008a, 2013a), quanto às cenas da enunciação, à cenografia e ao *ethos* discursivo. O estudo foi realizado por meio de uma pesquisa de cunho exploratório e de natureza aplicada, uma vez que o *corpus* analisado foi obtido mediante a aplicação de entrevistas realizadas com os atores sociais diretamente envolvidos no procedimento autocompositivo da Mediação.

Palavras-Chave: Discurso Jurídico. Mediação. Dialogismo. Cenografia. *Ethos* Discursivo.

ABSTRACT

The world and consequently human relations are constantly changing. New paradigms constantly emerge in the most diverse areas of knowledge that challenge the human and social sciences. What was convenient in the past may not be right now and in the future. New patterns of behavior emerge that require a closer look in order to better understand them. This is the purpose of the present study, which aims to analyze the perceptions related to discursive practices that, resulting from acts of responsive social interaction, are inserted in new judicial procedures, called self-composing, consensual methods for the proper resolution of conflicts. Recently, these practices have been welcomed by Brazilian judiciary and contemplate a new set design, from which emerges the discursive ethos of the subjects involved in the processes, from their own narratives made in the first person singular. Thus, the present study, being inserted in the linguistic area, however, linked to a legal context, contemplated, at first, the relationship between these two areas of knowledge. Then it contextualized the approach based on the provisions of the Legislation (2015) with regard to self-compositional methods, more specifically, Mediation. Subsequently, he established a relation of the legal discourse made in this judicial context to the teachings of Bakhtin (2011, 2014), regarding dialogism, verbal interaction, the ethical act and the active responsive attitude, besides connecting these approaches to the teachings of Dominique Maingueneau (2008a, 2013a), as the scenes of the enunciation, the scenography and the discursive ethos. The study was conducted through an exploratory research of an applied nature, since the corpus that was analyzed was obtained through the application of interviews with the social actors directly involved in the self-compositional procedure of Mediation.

Keywords: Legal Discourse. Mediation. Dialogism. Scenography. Discursive *Ethos*.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Características e resultados dos procedimentos auto e heterocompositivos	37
Figura 2 - O <i>Iceberg</i> do Conflito	40
Figura 3 - Configuração da mesa redonda geralmente utilizada nos procedimentos de mediação	41
Figura 4 - <i>Ethos</i> discursivo	71
Figura 5 - Entrelaçamento dos conceitos que embasam a análise e a interpretação dos dados ..	84
Figura 6: Resumo das percepções obtidas na entrevista realizada no procedimento de mediação 1	98
Figura 7: Resumo das percepções obtidas na entrevista realizada no procedimento de mediação 2	108

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Sessão de Mediação 1 – Respostas à questão 1.....	123
Quadro 2 – Sessão de Mediação 1 – Respostas à questão 2.....	123
Quadro 3 – Sessão de Mediação 1 – Respostas à questão 3.....	124
Quadro 4 – Sessão de Mediação 1 – Respostas à questão 4.....	124
Quadro 5 – Sessão de Mediação 1 – Respostas à questão 5.....	125
Quadro 6 – Sessão de Mediação 2 – Respostas à questão 1.....	126
Quadro 7 – Sessão de Mediação 2 – Respostas à questão 2.....	126
Quadro 8 – Sessão de Mediação 2 – Respostas à questão 3.....	127
Quadro 9 – Sessão de Mediação 2 – Respostas à questão 4.....	127
Quadro 10 – Sessão de Mediação 2 – Respostas à questão 5.....	127-128

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

CEP – Comitê de Ética em Pesquisa

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CPC – Código de Processo Civil

Nº – Número

NUPEMEC – Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

RAD's – Resolução Apropriada de Disputas

RS – Rio Grande do Sul

TJ/RS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 DA RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LINGUAGEM E DO DISCURSO DELA DECORRENTE	19
2.1 DAS ORIGENS DO DISCURSO JURÍDICO	27
2.2 DA EVOLUÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO: DAS PRÁTICAS HETEROCOMPOSITIVAS ÀS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS.....	31
2.3 DO PROCEDIMENTO AUTOCOMPOSITIVO DA MEDIAÇÃO	38
3 DO DISCURSO ENQUANTO PRÁTICA SOCIAL DIALÓGICA E DE INTERAÇÃO VERBAL: DA CENOGRAFIA AO <i>ETHOS</i>.....	46
3.1 DO DIALOGISMO E DA INTERAÇÃO VERBAL	51
3.2 DA ATITUDE RESPONSIVA ATIVA DECORRENTE DA ATIVIDADE DIALÓGICA E INTERATIVA	54
3.3 DO ATO ÉTICO RESPONSÁVEL	59
3.4 DAS CENAS DE ENUNCIÇÃO E DA CENOGRAFIA	62
3.5 DO <i>ETHOS</i> DISCURSIVO E A IMAGEM DE SI NO DISCURSO.....	67
4 METODOLOGIA	75
4.1 DOS TIPOS DE PESQUISA.....	75
4.2 DOS INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	79
4.3 DO <i>CORPUS</i> DA PESQUISA.....	82
4.4 DOS PRESSUPOSTOS DA ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS.....	83
5 RESULTADOS: ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	84
5.1 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS OBTIDOS NA ENTREVISTA REALIZADA NO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO 1	86
5.2 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS OBTIDOS NA ENTREVISTA REALIZADA NO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO 2	98
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	110
REFERÊNCIAS	115
APÊNDICE A - QUESTÕES QUE SERÃO APLICADAS AOS ATORES SOCIAIS ENVOLVIDOS NA PRÁTICA JUDICIAL AUTOCOMPOSITIVA	122
APÊNDICE B - QUADROS COM AS RESPOSTAS FORNECIDAS PELOS ENTREVISTADOS E ANOTADAS PELA PESQUISADORA NA SESSÃO DE MEDIAÇÃO 1.....	123

APENDICE C – QUADROS COM AS RESPOSTAS FORNECIDAS PELOS ENTREVISTADOS E ANOTADAS PELA PESQUISADORA NA SESSÃO DE MEDIAÇÃO 2.....	126
ANEXO A - LEI Nº 13.140 DE 26 DE JUNHO DE 2015.....	129

1 INTRODUÇÃO

O mundo e as relações humanas estão em constante transformação. Permanentemente surgem novos paradigmas nas mais diversas áreas do conhecimento que desafiam as ciências humanas e sociais. O que era conveniente no passado poderá não ser o mais adequado no presente e no futuro. Surgem novos padrões de comportamento que requerem um olhar mais apurado a fim de melhor compreendê-los.

As mudanças também afetam os discursos que, enquanto práticas sociais, refletem as evoluções humanas e vice-versa. A partir dessa perspectiva, o presente estudo tomará por tema as práticas discursivas, especificamente produzidas nos procedimentos judiciais autocompositivos, com base na percepção dos atores sociais envolvidos nessa prática recentemente recepcionada pelo Poder Judiciário brasileiro.

Desenvolvido como Trabalho de Dissertação do Curso Profissional em Letras pela Universidade Feevale, insere-se na linha de pesquisa de Língua e Literatura: linguagens em contexto. No intuito de contemplar o Direito na perspectiva da linguagem, ferramenta a partir da qual se materializa, propõe-se a contribuir para ambas áreas do conhecimento.

É importante referir que, culturalmente, as narrativas jurídicas consolidaram-se a partir da prática litigiosa decorrente da relação de polaridade que se estabelece entre as partes envolvidas em um processo judicial: de um lado, tem-se o polo ativo, aquele que demanda, e do outro, o polo passivo, contra quem é demandado o processo. O discurso, nesse contexto, traz em seu escopo a necessidade de instigar o litígio, independentemente da posição ocupada pela parte, sendo autor ou réu, o objetivo é litigar. Tudo com intuito de formar o convencimento do juízo e ganhar a causa, em detrimento da derrota alheia.

Porém, nos últimos anos, surge um novo olhar que amplia sensivelmente as possibilidades de resolução de conflitos. Surgem novas maneiras de se conduzir as situações de conflito, baseadas em métodos que trazem novas abordagens no que se refere à solução dos litígios. Abordagens que pressupõem, não a vitória de uma das partes em detrimento da derrota da outra, mas sim, a possibilidade de contemplar e de certa maneira satisfazer os interesses de ambas. Assim, por meio de procedimentos pacíficos e colaborativos, estes métodos recentemente recepcionados pelo Poder Judiciário brasileiro conferem maior autonomia aos conflitantes, possibilitando-lhes compor entendimentos e acertos que considerarem mais adequados acerca da lide instaurada.

O amparo jurídico a esses novos métodos encontra-se recepcionado na Resolução nº 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela qual se instituiu uma Política Judiciária Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Posteriormente, o Novo Código de Processo Civil Lei nº 13.105 de 2015, em seu art. 3º, §3º, consagrou o chamado “princípio do estímulo da solução por autocomposição”, com intuito de aplicá-lo na esfera jurisdicional determinando que, “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”. Além disso, ainda no ano de 2015, surge uma lei específica, a Lei nº 13.140, que dispõe sobre a mediação entre particulares e a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

A partir destas determinações legais, as práticas judiciais se tornam mais flexíveis e o Judiciário transforma-se em um espaço menos rígido, mais humano e democrático, consoante com a noção moderna de justiça¹, da qual decorre uma nova cultura de paz social, que pressupõe maior envolvimento da sociedade. Nesse contexto, encontram-se diversas práticas judiciais inovadoras, dentre elas, a autocomposição.

Ressalta-se que, os procedimentos autocompositivos diferenciam-se dos heterocompositivos em muitos aspectos. Enquanto este último se encontra alicerçado numa relação polarizada que estimula ainda mais o litígio havido entre as partes, a autocomposição fundamenta-se em métodos pacíficos que visam alcançar a resolução dos conflitos. Assim, contrapondo-se ao procedimento heterocompositivo, no qual as partes em situação de conflito procuram o poder judiciário a fim de obter uma solução à contenda que será imposta por um juiz, na autocomposição é possível se alcançar uma resolução consensual à desídia, com base no diálogo e na negociação. Intermediada por um terceiro facilitador, representado na figura do conciliador ou mediador, que se propõe a reestabelecer a comunicação entre as partes com vistas à construção conjunta de um entendimento, essa prática autocompositiva permite aos

¹ No que se refere à noção moderna de justiça, menciona-se os ensinamentos de Tartuce (2016, p. 149) que afirma haver nas práticas de direito moderno uma tendência à desprocessualização das controvérsias, retomando uma antiga tradição jurídica, na qual a solução dos litígios se dava exclusivamente entre os particulares em contenda sem qualquer intervenção estatal. Tendência que se reforça diante da ineficiência da prestação estatal na tutela jurisdicional “especialmente pelo perfil contencioso e pela pequena efetividade em termos de pacificação real das partes.” Nesse sentido, Tartuce (2016) refere Santos (1986), que menciona haver mudanças consideráveis nas políticas judiciais quanto a forma de administração da justiça, passando esta a ser concebida como uma instância política e organização profissional dirigida à produção de serviços especializados. Mudança que, como consequência vai ampliar o acesso do cidadão à justiça, através de propostas que incentivem a criação de mecanismos alternativos para a resolução de conflitos, de preferência por meio de instituições mais acessíveis, informais e simplificadas, menos onerosas, a fim de facilitar e maximizar o acesso dos cidadãos aos serviços com intuito de obter soluções mais adequadas aos anseios sociais.

conflitantes alcançar uma resolução mais apropriada para o conflito instalado. Realizado em ambiente diferenciado, em comparação às práticas heterocompositivas, a autocomposição contempla um cenário mais informal e menos engessado, que permite às pessoas envolvidas em situação de conflito enunciar-se na primeira pessoa do singular e, assim, interagir diretamente umas com as outras.

Nesse cenário, o discurso jurídico transforma-se e passa a contemplar, além da lide processual, também a lide sociológica, considerando as questões subjacentes ao conflito instalado e que são decorrentes da interação social havida entre os sujeitos em situação de conflito. Essa nova abordagem irá desencadear mudanças na cena de enunciação, além de mudanças no posicionamento discursivo e na forma de narrar. Em função disso, a presente pesquisa se justifica, pois, por se tratar de procedimento recente, ainda não se tem a real dimensão dos impactos sociais decorrentes dessa nova prática recepcionada pelo Poder Judiciário brasileiro.

Nesse sentido, o que me motiva na realização deste estudo é o fato de ser formada em Direito pela Unisinos, atuar como advogada desde o ano de 2001 e me sentir, muitas vezes, frustrada com a advocacia litigiosa, pois nunca vislumbrei no litúgio juridicamente posto, a maneira mais adequada para alcançar as resoluções das contendas. Em função disso, optei por atuar como advogada colaborativa, buscando alternativas pacíficas para a resolução dos litígios instalados. Sempre procurando evitar os confrontos diretos, convidava as pessoas para conversar a fim de que juntos pudéssemos construir um entendimento que contemplasse os interesses de todos os envolvidos. Desde logo, restava-me evidente que, o fato de falar e ser ouvido desencadeava nos litigantes uma postura cooperativa frente à contenda instalada, possibilitando maior compreensão acerca de si, do outro e do conflito.

Da mesma forma, quando desempenhei a função de Juíza Leiga (atuação específica no Juizado Especial Cível), na Comarca de Teutônia, nos anos 2010 a 2014, estimulava os litigantes a reestabelecer a comunicação por meio do diálogo a fim de lhes possibilitar, mesmo que brevemente, um instante para que pudessem interagir verbalmente, oportunizando que falassem e se escutassem. Nesses momentos ficava nítido que o fato de falar e ser ouvido suscitava uma postura mais colaborativa frente à contenda instalada, possibilitando maior compreensão acerca de si, do outro e do conflito. Portanto, essas práticas sempre nortearam meu exercício profissional.

Assim, a fim de ampliar minha atuação nesse sentido e qualificar-me para atuar por meio das práticas autocompositivas, fui selecionada, no ano de 2016, pelo CEJUSC da Comarca de Lajeado, que se encontra sob a coordenação do Dr. Luís Antônio De Abreu Johnson, para

participar do Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores Cíveis, a ser capacitado pelo TJ/RS e CNJ. A partir dessa formação, passei a atuar de forma voluntária como Conciliadora e Mediadora Judicial, certificada pelo Conselho Nacional de Justiça e cadastrada perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, podendo atuar em qualquer CEJUSC em âmbito nacional. No entanto, minha atuação restringe-se aos CEJUSCs das Comarcas de Encantado/RS e Lajeado/RS e, essa última, também abarca a Comarca de Estrela/RS.

Ressalta-se que, a atuação da maioria dos Conciliadores e Mediadores judiciais ainda ocorre de forma voluntária pois, apesar da edição da Resolução nº 271 do CNJ em 11 de dezembro de 2018, que estabelece regras para a remuneração de mediadores e conciliadores judiciais em muitas comarcas, esse pagamento ainda não acontece, em função dos trâmites que ainda se encontram em fase de implantação. Porém, a falta de remuneração de forma alguma me desanima ou desestimula a atuar nesses procedimentos, uma vez que a crença na proposta é maior e encontra-se além da questão financeira. Realmente, acredito que essas práticas contemplam os procedimentos mais adequados para se alcançar a resolução dos conflitos.

Dessa forma, estimulada a continuar aprimorando meus conhecimentos acerca do procedimento e instigada a investigar, na perspectiva linguística, as práticas sociodiscursivas que são realizadas na autocomposição, propus-me a analisar como ocorrem as dinâmicas discursivas nesse novo contexto judiciário, na percepção dos atores sociais envolvidos nele. Neste estudo, realizo a pesquisa na condição de profissional do direito que, depois de quase vinte anos de atuação, vislumbra nesses métodos a maneira mais adequada para se alcançar a resolução dos conflitos instaurados e que, como acadêmica do curso de mestrado profissional em Letras, percebe, neste trabalho, a oportunidade de qualificar ainda mais o procedimento, por meio da análise dos elementos discursivos concebidos na prática autocompositiva da mediação.

Assim, com intuito de melhor compreender o procedimento e apurar seus impactos sociais, a abordagem irá contemplar o método autocompositivo a partir de entrevistas semiestruturadas, com cinco questões abertas a serem aplicadas logo após encerrada a sessão de mediação, aos atores sociais (mediandos, mediadores e advogados, quando houver), diretamente envolvidos no procedimento autocompositivo, no CEJUSC da Comarca de Lajeado/RS, que também abarca a Comarca de Estrela/RS, a fim de examinar a sua perspectiva acerca da prática sociodiscursiva protagonizada pelos mediandos. Denomina-se mediando a parte em conflito que se encontra no procedimento autocompositivo da mediação para alcançar um possível entendimento acerca da contenda, podendo ou não, se encontrar acompanhado de seu procurador (advogado legalmente constituído) no ato. Já o mediador é aquele profissional

devidamente capacitado que conduz o procedimento no intuito de facilitar a comunicação entre as partes em conflito a fim de que possam alcançar um entendimento.

É importante mencionar que, para a aplicação das entrevistas, o projeto de pesquisa deste estudo foi submetido à apreciação do CEP da Universidade Feevale. Obteve aprovação através do parecer número 3.701.264 que autorizou a sua realização.

Com esse escopo, trata-se este estudo de uma abordagem inédita que contemplará as práticas sócio discursivas realizadas nessa nova prática judiciária, tanto na perspectiva daqueles que operam o método (mediadores), quanto daqueles a quem ele se destina (mediandos) com a finalidade de verificar suas impressões acerca do discurso enunciado nesse novo cenário judiciário. Além disso, também irá averiguar as suas percepções a respeito das narrativas que protagonizam e, verificar a partir delas, em que medida se sentem contemplados em suas expectativas. Deste modo, a realização do presente estudo visa contribuir socialmente visto que pretende-se apurar os impactos sociais que decorrem dessa nova prática discursiva adotada nos procedimentos autocompositivos.

A problematização principal que conduziu a pesquisa foi assim suscitada: de que forma os atores sociais envolvidos nas práticas judiciais autocompositivas se percebem na condição de enunciadore de um discurso jurídico que, enquanto prática social de interação responsiva, contempla novas cenografias das quais lhe é possibilitado emergir o *ethos* discursivo com base em suas próprias narrativas, realizadas na primeira pessoa do singular? Esta desdobrou-se nas seguintes indagações: como se percebem enquanto protagonistas de suas próprias narrativas? Em que medida se sentem responsáveis pela situação de conflito e pela sua consequente resolução? Como se percebem participando dessa nova abordagem judiciária na qual a cenografia apresenta-se de modo mais informal, contemplando, além da lide processual, também as questões subjacentes a ela e decorrentes da interação social entre os sujeitos em conflito? Nessa nova abordagem judiciária, estes sujeitos sentem-se contemplados em suas expectativas?

Como hipótese para essa problematização, parte-se do pressuposto de que os atores sociais envolvidos nas práticas judiciais autocompositivas percebem que o discurso jurídico foi ampliado, sendo-lhes permitido enunciar, além do Direito formal e engessado na forma da lei, também as questões subjacentes a ela e que são decorrentes da interação social existente entre os sujeitos em conflito. Entendem que neste procedimento lhes é possibilitado reestabelecer a comunicação, sendo-lhes oportunizado protagonizar suas próprias narrativas na primeira pessoa do singular e construir seu *ethos* discursivo perante os outros. Além disso, depreendem que, ao manifestarem-se em um cenário que prioriza o diálogo cooperativo e

colaborativo, conseguem posicionar-se socialmente quanto àquela situação e, assim, implicar-se e responsabilizar-se pela desídia e consequentemente pela busca de uma resolução, que poderá melhor contemplar as suas expectativas.

Neste contexto, o objetivo geral do estudo possibilitará alcançar uma resolução mais adequada para a contenda instalada e analisar a percepção dos atores sociais envolvidos em procedimentos autocompositivos em relação às práticas sociodiscursivas de interação responsiva, realizadas nesse novo método judiciário, que contemplam cenografias das quais emergem o *ethos* discursivo dos sujeitos envolvidos nesse processo. Complementarmente, estão definidos como objetivos específicos: a) compreender de que forma o dialogismo e a interação verbal repercutem nas narrativas realizadas nas práticas sociodiscursivas judiciais autocompositivas; b) verificar como os atores sociais envolvidos no procedimento judicial da autocomposição percebem a cenografia e a construção do seu *ethos* discursivo; e c) apurar em que medida os litigantes se sentem contemplados em suas expectativas no que se refere à resolução dos conflitos instalados judicialmente.

Por tratar-se de um estudo da área da linguagem realizado a partir de um contexto jurídico, a presente pesquisa inicia sua fundamentação teórica verificando a relação entre Direito e Linguagem, na perspectiva dos ensinamentos de Bittar (2017), Damião e Henriques (2000) e Ferraz Júnior (1997). Posteriormente, considera as origens do discurso jurídico e, a fim de contextualizá-lo nestes novos procedimentos judiciais, aborda a previsão legal das políticas públicas que contemplam essas práticas judiciais autocompositivas.

Em seguida, com o propósito de analisar as práticas sociodiscursivas de interação responsiva efetivadas nos procedimentos judiciais autocompositivos, realiza-se uma revisão bibliográfica com base nos ensinamentos de Bakhtin (2014) relacionados ao dialogismo, interação verbal, o ato ético e a atitude responsiva ativa. O intuito é compreender, na perspectiva da filosofia da linguagem, de que forma se encontram presentes nesta nova prática discursiva, os preceitos bakhtinianos.

Além disso, a fim de contemplar as cenografias das quais emergem o *ethos* discursivo dos sujeitos envolvidos nesses novos procedimentos, realizaram-se estudos bibliográficos, com base nos ensinamentos de Dominique Maingueneau (2013a), acerca das cenas da enunciação, cenografia e *ethos* discursivo. Fundamentando-se nesses conceitos, o intuito é averiguar a percepção dos atores sociais envolvidos nas práticas autocompositivas desse novo cenário, seu posicionamento discursivo nesse novo ambiente judiciário, bem como, conhecer e compreender melhor a enunciação que, além de jurídica, também é sociológica, uma vez que contempla questões subjacentes à contenda, decorrentes da interação social dos sujeitos em conflito.

Os procedimentos metodológicos fundamentam-se nas orientações de Prodanov e Freitas (2013). Com base em seus entendimentos, trata-se de um estudo de natureza aplicada, com abordagem qualitativa, de cunho exploratório bibliográfico e seguido de uma pesquisa de campo, na qual se realiza entrevistas com os atores sociais (mediandos, mediadores e advogados) envolvidos no procedimento autocompositivo da Mediação. Assim, utilizou-se do texto obtido pelas respostas alcançadas nas entrevistas, como materialidade que foi analisada com base no procedimento da Análise do Discurso. Para isso, foram empregados os conceitos concebidos pela análise dialógica do discurso desenvolvidos por Bakhtin (2014) e da Análise do Discurso de vertente francesa, fundamentados nos preceitos desenvolvidos por Maingueneau (2013a). A partir desta abordagem, a pesquisa prestou-se a examinar, na perspectiva dos sujeitos sociais envolvidos na Mediação, sua percepção quanto às práticas sociodiscursivas realizadas nesta nova abordagem judiciária, com base nos marcos teóricos apresentados.

2 O DISCURSO JURÍDICO COMO PRÁTICA SOCIAL: DA RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LINGUAGEM

O jovem tinha fé na ciência, o velho perdeu-a. O jovem acreditava que sabia, o velho sabe que não sabe. E, quando ao saber junta-se o saber que não se sabe, a ciência converte-se em poesia. O jovem ficava contente com o conceito científico do Direito, o velho sente que nesse conceito perdem-se o impulso e o drama. A Verdade, portanto. O jovem queria os contornos bem delineados da definição, o velho prefere as nuances da comparação. O jovem não acreditava em outra coisa além do que via, o velho só acredita naquilo que não pode ser visto. O jovem estava à esquerda; o velho passou para a direita da ponte. E, para representar esta terra onde os homens se amam e, amando-se, conseguem a liberdade, também não serve a poesia: o jurista gostaria de ser músico para conseguir que os homens sintam esse encanto (CARNELUTI, *A Arte do Direito*, 2003, p. 26-27).

Direito e Linguagem possuem estreita vinculação. A ciência jurídica necessita da linguagem para se realizar. Os operadores do direito agem por meio da palavra e, é através dessa que a ciência jurídica se materializa, a partir de um discurso específico que lhe é particular: o discurso jurídico.

De acordo com Haft (2002, p. 303), no seu exercício profissional, o jurista constantemente precisa lidar com palavras, frases e textos, pois “A linguagem não é, para ele, apenas um meio utilizado acriticamente no entendimento de objetos exteriores à linguagem. Ela própria é um objeto central do seu trabalho – ele entende leis, descreve situações de facto, subsume casos a normas.” De acordo com o autor, o profissional do direito ocupa-se de determinados produtos da linguagem como as leis e as regras dogmáticas e procura diuturnamente, correspondê-los com outros textos, referidos em situações de fato e casos concretos.

Referindo Kaufmann (1984), ensina Haft (2002) que em nenhuma profissão se trata da linguagem de forma comparável como no direito, pois o jurista não apenas necessita estabelecer uma ponte entre o objeto e a linguagem, como acontece na produção acerca das situações de fato, como também e, sobretudo, estabelecer uma relação entre diferentes textos, dentre os quais uns, mais abstratos, como as normativas e as dogmáticas que propõem o dever ser e outros, mais concretos, que descrevem casos e fatos específicos. E, é nesta ponte entre o ser e o dever-ser que reside o propósito da prática jurídica.

Nesse sentido, afirma esse autor que, “O que caracteriza o aplicador do direito é uma constante mudança de código linguístico de conceptualidade abstracta das leis e dos dogmas

para as descrições mais ou menos concertas das situações factuais dos casos jurídicos e vice-versa” (HAFT, 2002, p. 303).

Desse modo, enquanto ciência que se faz através do uso da linguagem em um contexto complexo que se materializa a partir de um ato linguístico, o Direito irá utilizar-se da atividade comunicativa para realizar sua função que, além de jurídica, também é social e política. Pelo fato de os seres humanos serem indivíduos sociais e políticos, “a comunicação só pode ser um ato político, uma prática social básica. Nesta prática social se assentam as raízes do Direito, conjunto de normas reguladoras da vida social” (DAMIÃO; HENRIQUES, 2000, P. 17).

Conforme Bittar (2017, p. 22), na sociedade existem diversas linguagens e diversos códigos sociais, entre eles o código do direito que forma “no conjunto da vida social, por especialização e desdiferenciação, uma linguagem entre linguagens, e, por isso, também serve de diversas linguagens sociais, além de interagir com as demais linguagens sociais”. Trata-se de uma percepção que não encerra a linguagem do direito sobre si mesma, mas que reforça a ideia de que o direito, muitas vezes, demanda a consolidação da possibilidade de preservação das linguagens e da racionalidade no convívio social, pois, não há direito sem que haja diálogo social. Nesse sentido, o direito pode ser encarado como um espaço de “expressão da possibilidade de preservação das formas humanas de interação não violenta e capaz de encaminhar racionalmente conflitos sociais” (BITTAR, 2017, p. 23).

Também, de acordo com esse autor, o Direito pode ser encarado na perspectiva de um “texto” de origem social que resume uma série de operações sociais anteriores. “A ampla mobilização de recursos humanos e sociais para a consolidação do direito em seu quadro de ‘texto’ exige que o ‘direito-texto’ cumpra uma função social” (BITTAR, 2017, p. 22).

Nesse sentido, Bittar (2017) acentua as percepções de Araújo (2005) que afirma ser a linguagem uma das instituições humanas decorrentes da vida em sociedade, sendo o Direito uma das maneiras da sociedade se manifestar institucionalmente por meio da linguagem que materializa a sua existência.

Portanto, conforme Bittar (2017), o Direito deve ser encarado como uma forma de produção de significação em escala social, uma vez que, enquanto código comum de comportamento, se realiza e se efetiva como prática de linguagem. Assim, encarando a linguagem como uma forma de pensar o Direito, polemiza ainda mais a sua condição de mediador social dos comportamentos humanos.

Desse modo, afirma Moreira (2017, s. p.), “discursos jurídicos não só seguem entendimentos tradicionais sobre questões legais, mas têm um papel importante na forma como o Direito molda a realidade social”. De acordo com esse autor, o discurso jurídico recebe, muito

mais do que uma lógica de raciocínio, também influências sociais, uma vez que funciona como uma espécie de narrativa que reflete a realidade na qual se encontra inserido.

Corroborando com esse entendimento, Colares (2016) acentua que o discurso jurídico irá materializar em seus textos as práticas sociais, uma vez que, enquanto resultado de uma construção social e não individual, os discursos somente podem ser analisados, considerando-se o seu contexto histórico-cultural. De acordo com essa autora, “discurso é o espaço de onde emergem as significações. A *linguagem* que usamos define nossos propósitos, expõe nossas crenças e valores, reflete nossa visão de mundo e a do grupo social em que vivemos[...]” (Colares, 2016 p. 393).

Complementando essa perspectiva, afirma Damião e Henriques (2000), que, é na prática social, na qual se assentam as raízes do Direito, o qual vai desempenhar um papel político e uma função social, cujas características fundamentais são a generalidade (que não deve se confundir com neutralidade) e a alteridade (bilateralidade). De acordo com os autores, toda e qualquer forma de comunicação implica, no mínimo, em bilateralidade, visto que é essencialmente um ato de partilha e, por isso, não pode ser concebido como um ato solitário, mas solidário entre os sujeitos que se relacionam socialmente, por esse motivo não se poderá resolver em um ato individual ou na intersubjetividade.

Desse modo, enquanto ciência que acontece a partir de um ato linguístico, o Direito irá utilizar-se da atividade comunicativa para materializar sua função fazendo uso de todos os elementos que se encontram envolvidos no ato comunicativo, quais sejam: “um *objeto de comunicação* (mensagem) com um *conteúdo* (referente), transmitido ao *receptor* por um *emissor*, por meio de um *canal*, com seu próprio *código*” (DAMIÃO; HENRIQUES, 2000, p. 20, grifo do autor).

Segundo os autores, a fim de se efetivar, a atividade comunicativa deverá apoiar-se no binômio emissor-receptor, uma vez que não há comunicação unilateral, pois, trata-se basicamente de um ato de partilha não podendo, portanto, ser concebido como um ato solitário, mas, porém um ato solidário entre os sujeitos que se relacionam socialmente. Assim, compreendendo-se que a comunicação não é um ato individual, mas solidário, que acontece a partir de todos aqueles que se encontram nela envolvidos, sua realização somente se efetivará plenamente quando todos os seus elementos interagirem adequadamente, porque uma falha qualquer no sistema de comunicação acarretará danos à captação da mensagem. “Ao obstáculo que fecha o circuito de comunicação costuma-se dar o nome de *ruído*. Este poderá ser provocado pelo emissor, receptor, pelo canal” (DAMIÃO; HENRIQUES, 2000, p. 20).

Para elucidar esse aspecto, esses autores trazem como exemplo uma projeção cinematográfica na qual a exibição de um filme em inglês (não legendado) poderá alcançar uma comunicação plena, parcial ou nula de acordo com o domínio da língua inglesa por parte do espectador. Ou seja, conforme as aptidões do receptor, ele poderá ou não compreender a mensagem adequadamente. Da mesma forma, a comunicação poderá restar comprometida se o filme apresentar problemas em sua produção, ou ainda, se não for adequadamente transmitido, surgindo problemas que poderão ocasionar um ruído decorrente do fato de o emissor não se expressar adequadamente ou do canal de comunicação estar funcionando de forma indevida. Qualquer uma dessas hipóteses poderá ocasionar uma falha na comunicação, impedindo que ela se perfectibilize de maneira adequada.

Nesse sentido, também é possível aludir que grande parte dos conflitos humanos instalados vai decorrer justamente de um ruído na comunicação que se origina pela deficiência que poderá ser provocada pelo emissor, pelo receptor ou pelo canal. Este fato poderá gerar mal-entendidos que, muitas vezes, resultarão em demandas judiciais. Ou seja, muitas vezes na origem de um conflito encontrar-se-á uma comunicação que, de alguma forma, foi deficitária e que não se perfectibilizou satisfatoriamente.

Portanto, segundo Damião e Henriques (2000), o ato comunicativo necessita que todos esses elementos interajam adequadamente, além disso, também requer que haja cooperação entre os interlocutores. Assim, elucidam que, essa cooperação ocorre a partir dos atos devidamente praticados pelo emissor e pelo receptor, sendo o emissor, aquele que possui o pensamento, o codifica e envia a mensagem (direção onomasiológica), e o receptor, aquele que recebe e decodifica a mensagem, que possui a expressão e caminha em direção à mensagem emitida com o propósito de compreendê-la (direção semasiológica).

Dessa forma, a linguagem exerce a função de instrumento mediador das relações sociais. No mundo jurídico ela terá o propósito de materializar, de forma prescritiva e descritiva, o direito enquanto ciência que disciplina as condutas humanas e que se manifesta no comportamento exterior e objetivo das pessoas.

Porém, quando esses comportamentos acarretam conflito de interesses ou quando não se encontram em conformidade com a norma jurídica, forma-se a lide (*litem > lite > lide* = conflito [grifo dos autores]), criando um centramento na relação entre os interlocutores que passam a se comunicar por meio de uma demanda judicial.

Neste contexto, no qual há um confronto de posições, afirmam estes autores que o discurso será realizado através de uma linguagem que “torna-se mais persuasiva por perseguir o convencimento do julgador que, por sua vez, resguarda-se da reforma de sua decisão,

explicando, na motivação da sentença, os mecanismos racionais pelos quais decide” (DAMIÃO; HENRIQUES, 2000 p. 26).

No universo jurídico, porém, o ato comunicativo não se faz “apenas como linguagem enquanto língua (conjunto de probabilidades linguísticas postas à disposição do usuário) mas também, e essencialmente, como discurso” (DAMIÃO; HENRIQUES, 2000, p. 26)

Assim, de acordo com Cappi, A. e Cappi, C. (2004, p. 26), “toda atividade jurídica pressupõe o domínio da linguagem e da lógica, a organização das ideias e uma eficiente comunicação escrita e oral”. Portanto, àquele que opera o direito cabe interpretar coerentemente os fatos e o pertinente ordenamento jurídico.

Ressalta-se também que, enquanto ato linguístico, todo e qualquer discurso é um modo de agir, pois de acordo com Ferraz Júnior (1997, p. 29) quem discursa age, uma vez que todo discurso é uma ação linguística. De acordo com este autor, referindo Lorenzen e Kamlah (1967), a ação do discurso se dá por meio da discussão, pois quem discursa discute e ao discutir, apela à compreensão de outrem, sendo, portanto, este o seu objetivo primordial. Ensina Ferraz Júnior (1997 p. 29) que, enquanto agentes discursivos, as pessoas perseguem e estabelecem finalidades a partir das quais compreender-se-ão mutuamente, e é nesse contexto que afirma ser todo discurso uma discussão.

Nessa perspectiva, Ferraz Júnior (1997) também afirma que, enquanto ação linguística, todo discurso envolve uma regra fundamental denominada *dever de prova*, preceito básico que se manifestará na reflexividade da discussão constituindo-se, assim, no seu núcleo ético e lógico, a partir do qual toda discussão será estruturada. E segue Ferraz Júnior (1997 p. 8), não existe discussão sem que haja o ônus de se provar o que se diz, pois “se há um dever de dizer também há o dever de provar o que se diz”. Este dever precisa estabelecer uma relação entre os componentes da discussão, conferindo-lhe uma unidade estruturada.

Ainda refere o autor que, enquanto discussão, o discurso vai exigir três componentes fundamentais, o orador, o ouvinte e o objeto. “Sob o ponto de vista do *dever de prova*, o orador é aquele cuja ação linguística se apresenta com pretensão de autoridade” (FERRAZ JÚNIOR, 1997, p. 8, grifo do autor), já o ouvinte é aquele para quem se dirige a ação linguística do orador e o objeto é aquilo que se diz.

Analisando, nessa perspectiva, ainda afirma que, enquanto ocorrência comunicativa, todo discurso é dialógico, porém, quando no discurso o ouvinte configura-se habilitado para intervir ou quando se encontra ativamente interessado nele, o discurso revela-se de fato como um diálogo, uma vez que o receptor é instigado a intervir e, assim, sua “reação, ativa, faz dele

um *ator*, cuja presença, na situação dialógica, configura a discussão” (FERRAZ JÚNIOR, 1997, p 15, grifo do autor).

No discurso dialógico, orador e ouvinte encontram-se caracterizados com peculiaridades distintas. O orador, de acordo com o autor, é alguém em situação, sua atuação não se restringe apenas em iniciar a discussão, não sendo apenas o proponente como também um partícipe da discussão. “Sua ação linguística é essencialmente ‘sintomática’, constituindo uma expressão de si próprio, essencial para a compreensão do discurso” (FERRAZ JÚNIOR, 1997, p 15, grifo do autor). Deste modo, na condição de partícipe, que interfere diretamente na discussão, o orador também é influenciado pela ação linguística que ele próprio desencadeia. Em função disso não é possível desvincular a ação linguística de seu orador, pois este é diretamente responsável por ela.

É importante destacar que essa perspectiva dialógica acerca da interação verbal entre sujeitos foi desenvolvida por Bakhtin (2014), filósofo e linguista russo que na década de 1920 realizou importantes pesquisas relativas à linguagem humana. Seus estudos ultrapassaram a compreensão estrutural do diálogo, agregando-lhe uma noção histórica, cultural e social.

Conforme esse autor, o diálogo, no sentido estrito do termo, constitui uma das formas mais importantes da interação verbal, porém, também “pode-se compreender a palavra ‘diálogo’ num sentido amplo, isto é, não apenas como a comunicação em voz alta, de pessoas colocadas face a face, mas toda comunicação verbal, de qualquer tipo que seja” (BAKHTIN, 2014, p. 127, grifo do autor).

Essa definição permite conceber o diálogo como um acontecimento em movimento, algo que não envolve apenas o emissor ou o receptor da mensagem como também os aspectos relativos à recepção ativa do discurso de outrem, o que se mostra como essencial para sua construção. De acordo com Bakhtin (2014), essa recepção ativa, portanto, não irá se referir apenas à compreensão da mensagem, mas também à incorporação do outro no diálogo, que passa a se constituir como sujeito-emissor. Desse modo, a presença das palavras do outro nas palavras do eu será um dos primeiros elementos a caracterizar o conceito de dialogismo, que pressupõe o relativismo da autoria individual. Esses múltiplos outros, inclusive, encontrar-se-ão ativamente presentes no diálogo interior causando a ilusão de que as palavras são produto dos atos de fala dos sujeitos, o que abre espaço para um sujeito coletivo, que é produtor e recriador das práticas presentes no contexto discursivo.

Em sua obra “Marxismo e Filosofia da Linguagem”, publicada originalmente no ano de 1929, Bakhtin (2014) ensina que o discurso é constituído por um entrecruzamento de vozes. A partir desse entendimento, ele institui o dialogismo como princípio constitutivo da

linguagem, no qual se deve levar em conta a voz alheia, do outro que transpassa obrigatoriamente, o discurso do eu, o que encaminhou o estudo linguístico a levar em conta o caráter dialógico da linguagem. É a “língua em sua integridade concreta e viva”. De acordo com o teórico russo, a língua está vinculada à ideia de interação verbal que, “constitui assim a realidade fundamental da língua” (Bakhtin, 2014 p. 127), pela qual se estabelecem relações dialógicas entre o *eu* e o *outro*. Baseando-se, então, nessa concepção dialógica, Bakhtin (2014) entende que os sujeitos estão constantemente participando de um diálogo, uma vez que a interação com o outro é inevitável, já que o eu constitui o outro e é por ele constituído, sendo o dialogismo princípio básico da existência humana.

Com efeito, a enunciação é o produto da interação de dois indivíduos socialmente organizados e, mesmo que não haja um interlocutor real, este pode ser substituído pelo representante médio do grupo social ao qual pertence o locutor. *A palavra dirige-se* a um interlocutor, ela é função da pessoa desse interlocutor: variará se se tratar de uma pessoa do mesmo grupo social ou não, se esta for inferior ou superior na hierarquia social, se estiver ligada ao locutor por laços sociais mais ou menos estreitos (pai, mãe, marido, etc.). Não pode haver interlocutor abstrato; não teríamos linguagem comum com tal interlocutor, nem no sentido próprio nem no figurado (BAKHTIN, 2014, p. 116, grifo do autor).

O pensador russo refere que a orientação da palavra em função de um interlocutor tem grande relevância. Chega, inclusive, a alegar que “toda palavra comporta duas faces pois procede de alguém e é dirigida a alguém, constituindo-se justamente o produto da interação do locutor e do ouvinte. Ela constitui justamente *o produto da interação do locutor e do ouvinte*” (BAKHTIN, 2014 p. 117, grifo do autor). Todo discurso parte de alguém e é dirigido a alguém, concretizando dessa forma, “uma troca comunicacional e valorativa entre parceiros discursivos” (TRINDADE E KARAM, 2018, s.p.). Dessa forma, acentua Bakhtin (2014, p. 117, grifo do autor) que,

Toda palavra serve de expressão a *um* em relação ao *outro*. Através da palavra, defino-me em relação ao outro, isto é, em última análise, em relação à coletividade. A palavra é uma espécie de ponte lançada entre mim e os outros. Se ela se apoia sobre mim numa extremidade, na outra apoia-se sobre o meu interlocutor. A palavra é o território comum do locutor e do interlocutor.

Corroborando esse entendimento, Maingueneau (2015) afirma que todo discurso é interativo, uma vez que os interlocutores coordenam suas enunciações em função das atitudes e reações do outro, eis que percebem imediatamente o efeito que suas palavras têm sobre ele. De acordo com esse autor, toda enunciação, mesmo quando produzida na ausência de um destinatário ou ainda na presença de um destinatário aparentemente passivo, ocorre em uma interatividade constitutiva. “Qualquer enunciação supõe a presença de outra instância de enunciação, em relação à qual alguém constrói seu próprio discurso” (MAINGUENEAU, 2015, p. 26).

Maingueneau (2015, p. 27) também acentua que todo discurso é contextualizado. Segundo este autor, as palavras sempre estarão “indexadas a uma situação de troca linguística, um contexto particular, para alcançar um sentido que se poderia dizer ‘completo’”.

Nessa perspectiva, observa-se que a linguagem apenas existe em função do emprego que seus locutores e interlocutores fazem dela em situação de comunicação. Seu uso passa necessariamente pelo sujeito que, enquanto agente social, é o responsável pela composição e pelo estilo dos discursos, valendo-se do outro e dos conhecimentos obtidos através de enunciados anteriores para formular a sua enunciação. A linguagem, portanto, contribui significativamente para a constituição do sujeito enquanto agente social e individual.

Assim, retomando as lições de Bakhtin (2014), tem-se que o discurso é produto das relações que a pessoa possui consigo mesma e com os outros. A partir desse processo, o sujeito se forma enquanto indivíduo e, através do seu discurso, demonstra, de acordo com sua ideologia, sua história de atuação no mundo.

Tendo em vista que a interação com o outro é constante e inevitável, reconhece-se que, de certa forma, o dialogismo é inerente à condição humana e, enquanto enunciam, os sujeitos se apropriam da realidade à qual pertencem, da própria linguagem e dos conceitos pelos quais conseguem compreender os fenômenos e a forma de agir no mundo. Nesse sentido, Figueredo e Moreira (2018, s.p.) acentuam que,

Segundo o princípio dialógico, o sujeito se faz e se constrói num processo interativo de produção de sentidos com o outro e através desse outro e, ainda assim, mantendo sua originalidade, o seu eu. Na interação dialógica não há uma divisão entre locutor e receptor, como se um exercesse papel mais ativo do que o outro. A ideia, na verdade, é que ambos os interactantes estão envolvidos ativamente no momento da enunciação trazendo na bagagem suas subjetividades [...].

Ressalta-se que, conforme Bakhtin (2014), a relação dialógica, embora tenha se originado dentro da concepção dos discursos interpessoais, tanto escritos como verbais, não ocorre apenas nesse contexto. Ela também engloba, de maneira ampla e aberta, todas as práticas discursivas em sua diversidade. Encontra-se, pois, presente inclusive no discurso jurídico, que é exclusivo do Direito. Assim, a fim de melhor compreender essa prática discursiva, serão abordados a seguir alguns aspectos relativos ao discurso jurídico.

2.1 DAS ORIGENS DO DISCURSO JURÍDICO

O Direito, enquanto manifestação de sentido, materializa-se como uma ciência que é jurídica e social, através de um discurso que visa disciplinar a vida humana em sociedade com base no *dever ser*. Para isso, utiliza-se de uma linguagem descritiva e prescritiva. Imprescindível ao exercício da cidadania, o discurso jurídico consolidou-se juntamente com o nascimento da democracia, na Grécia antiga.

De acordo do Reboul (1998), as origens deste discurso remontam à Grécia antiga, mais especificamente à Sicília grega, onde, no século V, surgiram as bases da retórica, técnica discursiva conhecida como a arte de persuadir e que foi fundamental para a construção da democracia naquela época.

Porém, foi somente através de Aristóteles (384-322 a. C) que o discurso retórico foi concebido a partir da teoria da argumentação, considerada como sua essência. Para o filósofo, a retórica é essencial para a estruturação e exposição dos argumentos em um discurso. Nesse sentido, afirma que ela é uma arte única, cuja função deve ser a de suscitar, teoricamente, aquilo que em cada questão pode ser capaz de persuadir e, assim, convencer. Em suas palavras ensina que, “a Retórica é a faculdade de ver teoricamente o que, em cada caso, pode ser capaz de gerar persuasão. [...] a Retórica parece ser capaz de, por assim dizer, no concernente a uma dada questão, descobrir o que é próprio para persuadir” (ARISTÓTELES, 1987, p. 33).

Desse modo, a retórica, enquanto arte de persuadir, “é centrada no sujeito, no orador e na sua relação com o interlocutor, o auditório, portanto é centrada na interlocução, na produção e na recepção do discurso”. (FREITAS, 2007, p. 80). De acordo com esse autor, a língua é mero instrumento, pois o que realmente está em jogo são as habilidades do orador em persuadir o seu interlocutor.

Freitas (2007) acentua ainda que a retórica, além da persuasão, também possui a função hermenêutica. Portanto, fazendo menção aos ensinamentos de Reboul, aduz que

se a retórica é a arte de persuadir pelo discurso, é preciso ter presente que o discurso não é um acontecimento isolado. Pelo contrário, opõe-se a outros discursos que o precederam ou o sucederão, podendo mesmo estar implícitos, mas que contribuem para conferir sentido e alcance retórico ao discurso (FREITAS, 2007, p. 80).

Segundo Reboul (1998), Aristóteles ensina que a função da retórica não é somente persuadir, mas ver o que cada caso comporta de persuasivo. E que, além disso, a utilidade da retórica se encontra no fato de que, dela se pode esperar aquilo a que se propõem todas as técnicas: um serviço. Dessa forma, Reboul (1998, p. 22), referindo os ensinamentos de Aristóteles afirma que

[...] é preciso ser capaz de persuadir dos prós e dos contras, como no silogismo dialético. Não para pôr os prós e os contras em prática – pois não se deve corromper pela persuasão! –, mas para saber claramente quais são os fatos e para, caso alguém se valha de argumentos desonestos, estar em condições de refutá-lo [...]

Nesse sentido, com relação à utilidade da retórica, Aristóteles (1987, p. 31) ensina que “é útil, porque o verdadeiro e o justo são, por natureza, melhores que seus contrários. Donde se segue que, se as decisões não forem proferidas como convém, o verdadeiro e o justo serão necessariamente sacrificados; resultado este digno de censura”.

Ainda de acordo com Aristóteles (1987), o discurso retórico pode ser dividido em três gêneros: deliberativo, judiciário e demonstrativo (epidítico). Na percepção do filósofo, o gênero do discurso deliberativo se dirige às Assembleias, com intuito de aconselhar ou desaconselhar, independentemente de se deliberar sobre questão de interesse particular ou no que diz respeito às questões de interesse público. Refere-se esse discurso ao tempo futuro, uma vez que inspira decisões e projetos que ainda estão por vir. O gênero discursivo judiciário é dirigido aos Tribunais e prestar-se-á a acusar ou defender, para tanto, remete ao tempo passado, uma vez que recai sobre fatos já ocorridos. Já o discurso demonstrativo possui caráter epidítico e dirige-se aos espectadores que assistem discursos de aparato, no qual elogia-se ou censura-se, referindo-se, portanto, ao tempo presente (mesmo quando se utiliza argumentos baseados em lembranças do passado ou em conjecturações futuras).

Dessa forma, Reboul (1998, p. 37) afirma que a retórica é um instrumento de ação social e seu domínio é o da deliberação. Esse domínio “é precisamente o do verossímil. De fato, não se delibera sobre o que é evidente [...]; delibera-se sobre fatos incertos, mas que podem realizar-se, e realizar-se em parte através de nós”.

Fazendo referência à Aristóteles, Reboul (1998) afirma que, uma vez definido o gênero do discurso, a primeira tarefa é encontrar argumentos. Assim, generalizando os instrumentos de persuasão, o filósofo grego elenca três tipos de argumentos: *ethos*, *pathos* e *logos*. Os dois primeiros de ordem afetiva e o último de ordem racional.

O *ethos* encontra-se vinculado à figura do orador que deve inspirar confiança no auditório. Associa-se ao caráter moral, “ético”, que o orador precisa demonstrar que tem, mesmo que não o detenha. O *pathos* encontra-se vinculado ao auditório. Relaciona-se com “o conjunto de emoções, paixões e sentimentos que o orador deve suscitar no auditório com seu discurso”. *Ologos* (refere-se que Aristóteles não se utilizou deste termo, porém ele foi empregado por Reboul (1998) a fim de simplificar seu entendimento) encontra-se vinculado com a “argumentação propriamente dita do discurso” (Reboul, 1998, p. 49). Este, configura-se como o fator dialético da retórica e divide-se em dois tipos de argumento. O primeiro tipo, chamado entimema ou silogismo, é dedutivo, eis que se baseia em premissas prováveis, que podem ser, ou a verossimilhança ou os indícios seguros, e o segundo tipo, nomeado exemplo, é indutivo pois conclui pelos fatos futuros a partir dos acontecimentos passados.

Evidente que o discurso jurídico se utiliza da argumentação para, através da lógica convencer, a fim de fazer acreditar que aquilo que se alega é verdade e, através da emoção persuadir, com intuito de induzir e dissuadir. Para isso, utiliza-se das mais variadas teorias de argumentação que, de acordo com Guibourg (2019, s. p., tradução nossa), são

conhecidas e estudadas como fontes promissoras de solução para as dificuldades da teoria do direito e do próprio direito. Deve-se dizer que esse interesse não está isento de justificativas: não apenas a atividade argumentativa é a principal tarefa que assumem advogados, juízes e juristas; além disso, exceto pela leitura de códigos e leis, é a única fonte da qual extraímos nossas ideias e nossa única ferramenta para realizar nossas tarefas diárias.²

² “conocidas y estudiadas como fuentes promisorias de solución a las dificultades de la teoría del derecho y del derecho mismo. Hay que decir que este interés no carece de justificación: no sólo la actividad argumental es la principal tarea que acometemos los abogados, jueces y juristas; además, salvo la lectura de códigos y leyes, es la única fuente de la que extraemos nuestras ideas y nuestra única herramienta para ejercer nuestra tarea cotidiana”.

Nessa acepção, ao referir a noção aristotélica da retórica no discurso, Pistori (2018, s. p., grifo do autor) afirma que “É o lugar da *controvérsia* e da busca da *adesão* do outro a uma determinada forma de ver o mundo, à busca de um consenso para a decisão, exatamente como acontece no discurso jurídico processual”.

Conforme Reboul (1998, p. 49), a retórica a partir de Aristóteles criou “uma verdadeira psicologia, de que tirará proveito toda a literatura, em particular o teatro. Toda análise dos sentimentos e das paixões deriva da retórica”. Os ensinamentos são de grande valia, tanto que ainda hoje suas bases teóricas orientam a análise de tudo o que se entende por discurso. No entanto, ao longo dos tempos, os estudos evoluíram e hoje, além das concepções aristotélicas, os estudos acerca dos gêneros do discurso contemplam também novas teorias que foram desenvolvidas por autores mais modernos. Entre eles, Perelman que, com a colaboração de Tyteca (2005), aprimorou os preceitos aristotélicos no livro intitulado *Tratado de Argumentação: a Nova Retórica*. Essa obra, de acordo com Fábio Ulhoa Coelho (2005, p. XVI, grifo do autor), que assina o prefácio do livro, “a *nova retórica*, enseja possibilidades inéditas para a teoria do conhecimento jurídico, uma vez que estabelece a ligação entre a aplicação de normas e o raciocínio dialético, em sua formulação aristotélica”.

Nessa perspectiva, também Henriques (2013) menciona que estes teóricos belgas fizeram uma releitura de Aristóteles e conferiram à Analítica e à Retórica o lugar certo para harmonizá-las, em que pese, “Perelman e Tyteca não pretenderam afastar-se da Velha Retórica; pelo contrário, o arcabouço da Nova Retórica é aristotélico, bem como o instrumental” (HENRIQUES, 2013, p. 30).

Ratificando esta percepção, Freitas (2007) aduz que a definição que os belgas conferem à retórica, não se distingue daquela que se encontra na retórica clássica. “O que se verifica em Perelman e Olbrechts-Tyteca corresponde, com efeito, a uma retomada da retórica clássica e de grande parte de seus fundamentos” (FREITAS, 2007, p. 86).

Portanto, fundamentando-se nesta breve evolução, percebe-se que o discurso, enquanto prática social humana, encontra-se em constante evolução, uma vez que reflete o contexto histórico-cultural no qual se encontra inserido. Nesse sentido, o discurso jurídico também recebe influências que o transformam, tanto que hoje ele já concebe novas narrativas, inclusive nos últimos tempos, deixa de se propor unicamente ao litígio e passa a ser enunciado com intuito de pacificação social, conforme será exposto adiante.

2.2 DA EVOLUÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO: DAS PRÁTICAS HETEROCOMPOSITIVAS ÀS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS

O discurso realizado no âmbito jurídico estruturou-se ao longo dos tempos, com base nos mais variados conflitos de interesses. Consolidou-se a partir dos desentendimentos humanos que se transformam em litígio. Portanto, na base do discurso jurídico sempre haverá um dissenso. Assim, fazendo menção a Perelman e Tyteca, e com base nos fundamentos da retórica clássica, Freitas (2007, p. 86) refere que “a situação argumentativa é uma situação originalmente conflituosa, no interior da qual se encontram teses opostas sendo apresentadas e visando a solução do problema”.

Segundo Vasconcelos (2017, p. 21), o conflito decorre naturalmente das relações socialmente estabelecidas, portanto é fenômeno inerente à condição humana. Origina-se a partir das diferentes percepções e posições com relação a fatos e condutas que envolvem expectativas, valores e interesses em comum.

De acordo com o autor, é impossível haver relação interpessoal plenamente consensual, em virtude de que cada indivíduo é um ser único dotado de originalidade exclusiva. Nesse sentido afirma, a partir dos ensinamentos de Deutsch (1973), que as relações humanas são estabelecidas pela interação de seres plurais que, em não sendo uníssonos manifestam percepções, sentimentos, crenças e interesses diversos.

Assim, por ser fenômeno naturalmente decorrente da relação entre seres plurais, o conflito não pode ser encarado como algo necessariamente negativo, porém, historicamente ele foi concebido dessa forma. Durante muito tempo se acreditou que ele precisava ser suprimido da vida em sociedade a fim de que fosse possível alcançar a paz, visto que esta seria a condição diretamente decorrente da ausência dos conflitos. Hoje, porém, sabe-se que a paz não é a ausência dos conflitos, mas condição conquistada por sujeitos ou grupos sociais que aprendem a lidar com eles.

Nesse sentido, importante ressaltar que Deutsch (1973) desenvolveu importantes estudos no que se refere aos conflitos e de acordo com seus ensinamentos, a depender do modo pelo qual será processado, o conflito pode ser encarado destrutiva ou construtivamente. Segundo o autor, concebê-los destrutivamente irá transformar o conflito em uma espiral crescente de confronto e violência, o que acarretará o agravamento progressivo da desídia, intensificando ainda mais a polarização na relação das partes.

Ocorre, porém, que ao longo dos tempos, foi nesse conturbado contexto de disputa e competição, que o discurso jurídico convencional se consolidou nas práticas judiciais heterocompositivas. Por meio de narrativas agressivas e altamente destrutivas, permaneceu restrito às questões pontuais acerca do conflito, o que nas palavras de Deutsch (1973), potencializa a expansão do conflito abrangendo várias dimensões que afetam

o tamanho e o número das questões imediatamente envolvidas; o número de motivos e participantes implicados em cada lado da questão; o tamanho e o número dos princípios e precedentes que parecem estar em risco; os custos com os quais os participantes estão dispostos a arcar em relação ao conflito; o número de normas de conduta moral que se derrogam no comportamento para com o outro lado; e a intensidade de atitudes negativas para com o outro lado (DEUTSCH, 1973, s, p.).

Permitir que a desídia alcance estas dimensões destrutivas, é extremamente nocivo àqueles que se encontram envolvidos no conflito. Por isso é importante a necessidade de encarar os desentendimentos humanos de maneira construtiva. Nesse ponto de vista, Moore (1998) afirma que em função do caráter nocivo do conflito e também em decorrência de seus custos físicos, desgastes emocionais e das perdas financeiras, o quais geralmente advém das disputas, as pessoas têm procurado novas maneiras de resolver as suas diferenças.

De acordo com Tartuce (2016), o fato de o Estado ser ineficiente na concessão da prestação jurisdicional, faz com que os cidadãos procurem por soluções alternativas, a partir das quais lhes é possibilitada maior participação. Nessa perspectiva, afirma Moore (1998, p. 19) que, ao procurar administrar e resolver suas diferenças, as pessoas “têm tentado desenvolver procedimentos que sejam eficientes, que lhes permitam satisfazer seus interesses, que minimizem seus sofrimentos e que controlem gastos desnecessários de recursos”.

Menciona ainda esse autor que, as pessoas envolvidas em conflito, geralmente possuem, à sua disposição, diversos meios para reagir a eles ou resolvê-los. “Os procedimentos disponíveis diferem, consideravelmente, na *maneira* como o conflito é direcionado e definido e, com frequência, terminam em resultados diferentes, tanto tangíveis como intangíveis” (MOORE, 1998, p 19, grifo do autor).

Assim, conforme Vasconcelos (2017, p. 14), “O conflito, quando bem conduzido, evita a violência e pode resultar em mudanças positivas e novas oportunidades de ganho mútuo”. Ao ser concebido sob o prisma construtivo, um conflito deixará de vigorar na condição de competição e potencial gerador de problemas e passará a ser concebido como um evento que

pode acarretar evolução pessoal, desde que seja pacífico e consensualmente concebido. Dessa forma, deixará de ser encarado como uma competição e passará a ter um enfoque cooperativo e construtivo, que é o propósito das práticas autocompositivas.

Nessa perspectiva, Spengler (2017) acentua que, ao mudar o olhar sobre o conflito, também se muda a sua concepção. “As divergências passam a ser vistas como oportunidades alquímicas, as energias antagônicas como complementares e o Direito como solidariedade” (SPENGLER, 2017, p. 21).

Compreender os conflitos a partir dessa nova perspectiva, permite que sejam concebidas novas possibilidades para a sua resolução, como, por exemplo, os métodos autocompositivos, nos quais os litigantes possuem maior autonomia e poder para buscar uma resolução mais apropriada à contenda. Contrapondo os usuais métodos heterocompositivos, nos quais a solução dos conflitos se dá por meio de decisão impositiva de um terceiro, nas práticas autocompositivas, a resolução é construída pelos próprios litigantes a partir de técnicas cooperativas que despolarizam a relação entre os litigantes e que pressupõem não a vitória de uma das partes em detrimento da derrota da outra, mas sim, uma possibilidade de contemplar e satisfazer de certa forma os interesses de ambas, acarretando ganhos mútuos.

Desse modo, afirma Calmon (2015, p. 47, grifo do autor) que, a

autocomposição é a solução do litígio por decisão consensual das próprias pessoas envolvidas no conflito. Distingue-se da tutela jurisdicional porque enquanto esta é a solução heterocompositiva exercida mediante a imposição de um terceiro imparcial, na autocomposição não há imposição e a solução é parcial (por obra dos próprios envolvidos).

Diante desse cenário, que acolhe e estimula esses novos meios para a resolução dos conflitos, um dos grandes desafios do Poder Judiciário neste século, de acordo com o Manual de Mediação Judicial (BRASIL, 2015), incide no combate à posição singularista de que cada conflito de interesse demanda apenas uma solução adequada, a do magistrado que, em sendo mantida ou reformada em sede de recurso, é a melhor decisão para o caso. Assim, a concepção de que o cidadão procura o Poder Judiciário no intuito de receber, através de um terceiro, uma decisão que traga a solução para suas questões, vem gradativamente sofrendo alterações para “uma visão de Estado que orienta as partes a resolverem, de forma mais consensual e amigável, seus próprios conflitos e, apenas excepcionalmente, como última hipótese, se decidirá em substituição às partes” (BRASIL 2015, p. 24). Com isso, surgem novos métodos de resolução

de conflitos e que possibilitam retirar das mãos da autoridade judicial, e de seus auxiliares, a responsabilidade de resolver as desídiás instaladas. Nessas metodologias, passa-se a trazer esse encargo para as partes diretamente envolvidas na contenda, a quem será oportunizado construir conjuntamente um entendimento que pode satisfazer os interesses de ambos.

A fim de implementar essa nova abordagem quanto à solução dos conflitos judiciariamente postos, o CNJ editou, no ano de 2010, a Resolução nº 125, que institui a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do poder judiciário. Em seu artigo 1º decreta que “Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade”. Para isso, constituiu os NUPMECs junto aos Tribunais de Justiça de cada Estado e estimulou a criação dos CEJUSCs nas comarcas das cidades brasileiras.

Ressalta-se que a edição dessa resolução foi fundamental para que fosse possível organizar e executar programas com o objetivo de promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social por meio da conciliação e da mediação. Somente a partir dessa normatização é que se realizou, no Brasil, a implementação das práticas autocompositivas no poder judiciário.

Já no ano de 2015, esses novos mecanismos foram recepcionados pelo novo CPC, Lei nº 13.105 de 2015, que em seu artigo 3º, §3º, consagrou o chamado “princípio do estímulo da solução por autocomposição”, com intuito de aplicá-lo na esfera jurisdicional e determinou que: “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”. Em seguida, foi editada a Lei nº 13.140 de 2015, (Anexo A), conhecida como a Lei da Mediação, que dispõe legalmente sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e, também, sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Assim, esses métodos são formal e legalmente recepcionados pelo ordenamento jurídico brasileiro e propõem às contendas a possibilidade de se alcançar uma resolução, não através de decisão imposta pelo Juízo, mas a partir de negociação que possibilita a construção consensual de um entendimento pelos litigantes. Trata-se das “RAD’s” (Resolução Apropriada de Disputas) que, de acordo com o Manual de Mediação Judicial (BRASIL, 2015, p. 24-29), sugere os seguintes procedimentos consensuais para a resolução dos conflitos: a) Negociação, técnica concebida a partir de uma comunicação voltada para a persuasão, através da qual os litigantes têm como regra geral, total autonomia e controle sobre o processo e o seu consequente

resultado; b) Mediação e Conciliação, métodos baseados em negociação facilitada por um terceiro imparcial, que não possui qualquer relação com o conflito, ou por um quadro de pessoas sem interesse na causa e sem poder de decisão, que auxiliam as partes em conflito na elaboração de um entendimento, sendo que a Mediação envolve contextos mais complexos ao passo que, a Conciliação abarca questões mais simples; c) Arbitragem, processo a partir do qual os litigantes procuram o auxílio de um terceiro imparcial neutro ao conflito, ou por um quadro de pessoas sem interesse na causa, para após de um procedimento específico prolatar uma decisão (sentença arbitral) visando encerrar o conflito; d) Hibridações de processo, como o Med-Arb³; e, e) Práticas autocompositivas inominadas, que são iniciativas diversas do poder judiciário brasileiro como treinamentos, workshops, aulas, grupos de apoio, oficinas, entre outras práticas que visam preparar e orientar os cidadãos a fazer uso adequado do sistema público para resolução de disputas, bem como, quando possível, resolver de maneira adequada seus próprios conflitos.

Resta evidente, portanto, que os métodos autocompositivos apresentam características diversas dos métodos heterocompositivos. Estes últimos, acentua Tartuce (2019, p. 56) tratam de heterotutela ou seja, via adjudicatório, constituída por um “meio de solução de conflitos em que um terceiro imparcial define a resposta com caráter impositivo em relação aos contendores”. Esta prática, que se consolidou no poder judiciário ao longo dos tempos, deriva da “redução paulatina de situações permissivas da autotutela (pela proibição da justiça privada) e pelo fato de a vida consensual ser um fenômeno eventual (por força da intensa e acirrada litigiosidade)” (TARUCE, 2016, p. 56).

No que tange aos procedimentos heterocompositivos ressalta-se que as práticas discursivas se propõem, conforme já ensinava Aristóteles (1987), a exercitar a retórica, cuja finalidade consiste em aduzir provas, com vistas a alcançar o convencimento do juízo, independentemente do que pensam as partes em litígio. Nesse sentido, o eminente filósofo afirma que,

num debate devemos limitar-nos a demonstrar que o fato existe ou não existe, sucedeu ou não sucedeu; quanto, porém, a saber se esse fato é importante ou, no mínimo, justo ou injusto e todas as questões que o legislador não determinou com precisão, ao juiz em pessoa compete decidir, sem se importar com o que pensem as partes em presença (ARISTÓTELES, 1987, p. 29).

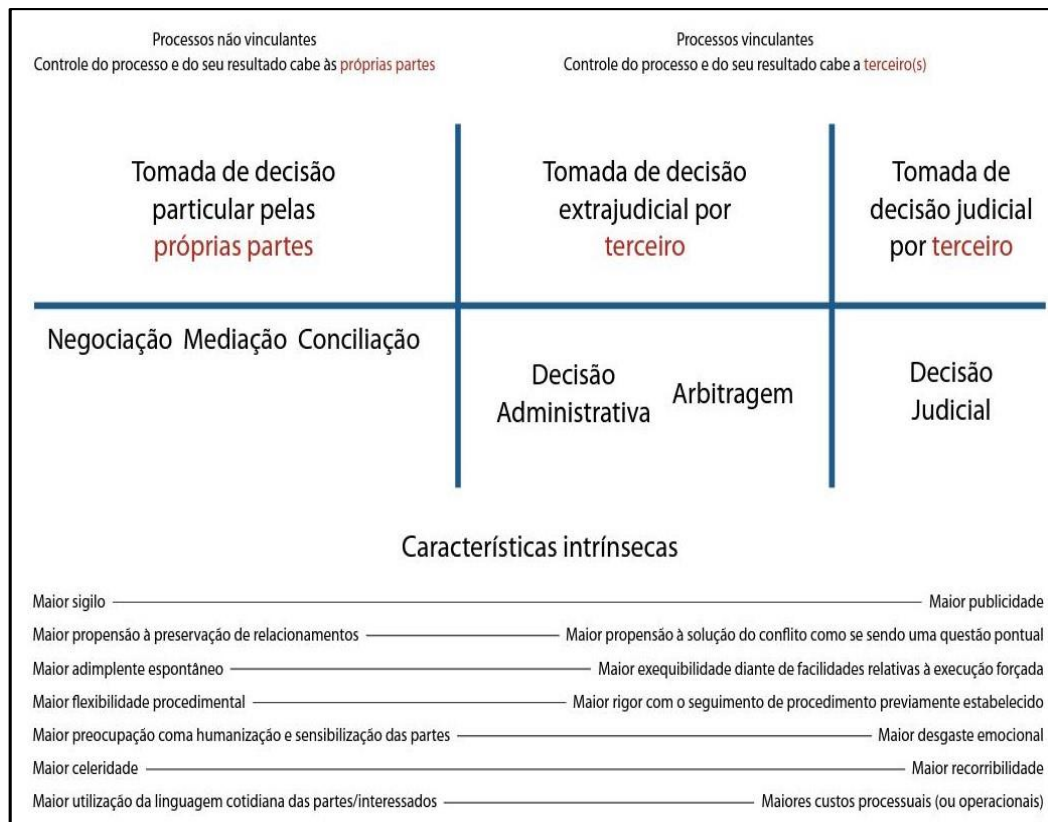
³ O procedimento Med-Arb configura-se num processo híbrido que inicia com uma mediação que pode ser encaminhado para a arbitragem, em sendo possível alcançar um consenso.

Conforme Tartuce (2016), a abordagem heterocompositiva baseada na distribuição de justiça com base na litigiosidade se tornou prática tradicional e, de certa forma, afastou as pessoas do caminho natural da negociação, conduzindo o destino dos problemas privados ao Estado. De acordo com Filpo (2016), que elaborou um entendimento com base nos textos de Amaral (2009) e Braga e Alecrim (2008), o processo heterocompositivo, convencionalmente utilizado nas práticas judiciais, é extremamente formalista e muito restrito a prazos e procedimentos que dificilmente podem ser flexibilizados. Além disso, é considerado mais caro e demorado. Nesse sentido, Filpo (2016) acentua que a heterocomposição trata-se de um processo adversarial no qual não se busca o consenso, uma vez que o poder se encontra centralizado nas mãos do juiz, que restringe-se “aos pedidos formulados pelas partes na petição inicial, razão pela qual não lhe é dado ir além do que foi pedido, o que lhe impede de proferir uma decisão mais abrangente que poderia evitar o ajuizamento de novas ações pelas partes”. (FILPO, 2016, p. 59)

Porém, segundo esse autor, em comparação a outros métodos, o processo heterocompositivo assegura, por um lado, uma certa dose de certeza, visto que sempre terá um desfecho alcançado por uma sentença que extinguirá qualquer dúvida anteriormente existente e da qual decorrerá, obrigatoriamente, o cumprimento da decisão por parte dos litigantes. Por outro lado, o processo autocompositivo obteria vantagens nessa comparação, pois se trata de procedimento célere, confidencial, informal e econômico. Referindo-se especificamente ao método autocompositivo da mediação, aponta que “a mediação devolveria às partes o poder de decidir o seu destino, seja para formalizar o acordo que mais bem atenda aos seus interesses, seja para desistir da mediação e permitir que o processo siga adiante em seu formato tradicional quando lhes for conveniente” (FILPO, 2016, p. 60).

Conforme Filpo (2016), associado aos sentimentos de harmonia, celeridade, economia e modernidade, a autocomposição diferencia-se dos processos judiciais heterocompositivos que muitas vezes remetem à guerra, à morosidade e à ganância de dinheiro público. Entretanto, é relevante ressaltar que não se trata de procedimentos antagônicos, todavia de alternativas diferenciadas que buscam alcançar a resolução dos conflitos judiciariamente instalados, sendo que a autocomposição apresenta características diversas daquele que usualmente se tem perante o poder judiciário. Logo, a fim de evidenciar os aspectos que diferenciam os procedimentos auto e heterocompositivos, quanto a suas características intrínsecas e seus respectivos resultados, apresenta-se a Figura 1:

Figura 1: Características e resultados dos procedimentos auto e heterocompositivos



Fonte: Manual de Mediação (BRASIL, 2015, p. 19)

A figura apresentada foi extraída do Manual de Mediação (BRASIL, 2015) e é composta por um quadro que, à direita, demonstra os aspectos associados à autocomposição e à esquerda os aspectos associados à heterocomposição. Foi desenvolvida com base em doutrina consolidada no meio jurídico, porém, deixa claro que nenhum desses métodos deve ser concebido de forma rígida, por se tratar de abordagem pluralista. Para cada um desses métodos, pode haver definições igualmente corretas ainda que distintas entre si. Nesse sentido, tem-se muito claro que “a conceituação, especialmente no campo de RADs, deve ser flexível (para que os processos também o sejam), podendo ser ampliada, reduzida e reformulada, de forma a se adequar à disputa e às partes em um caso concreto” (MANUAL DE MEDIAÇÃO, BRASIL, 2015, p. 18).

Frente a esse cenário, que contempla múltiplas possibilidades na busca pela resolução dos conflitos, e a fim de melhor compreender o procedimento autocompositivo da mediação, cujas práticas sociodiscursivas são objeto do presente estudo, a seguir, apresenta-se aspectos relativos a esse método.

2.3 DO PROCEDIMENTO AUTOCOMPOSITIVO DA MEDIAÇÃO

O procedimento autocompositivo da mediação é um método que visa solucionar os conflitos de maneira consensual, por meio de técnicas de negociação intermediadas por um terceiro imparcial, devidamente capacitado para isso, o mediador. Nesse sentido, o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 13.140 de 2015, conhecida como a Lei da Mediação determina que, “Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia”.

De acordo com o que preconiza o Art. 2º da Lei da Mediação, o procedimento é orientado por alguns princípios. São eles, “I - imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII - confidencialidade; VIII - boa-fé” (BRASIL, 2015, s.p.).

Conforme a legislação vigente, o CNJ, em seu site refere tratar-se a mediação de

uma forma de solução de conflitos na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para o conflito. Em regra, é utilizada em conflitos multidimensionais ou complexos. A Mediação é um procedimento estruturado, não tem um prazo definido e pode terminar ou não em acordo, pois as partes têm autonomia para buscar soluções que compatibilizem seus interesses e necessidades (CNJ).

No Manual Conciliação e Mediação, Perguntas e Respostas (CNJ, 2017, p. 7), a mediação consta como “uma conversa/negociação intermediada por alguém imparcial que favorece e organiza a comunicação entre os envolvidos no conflito”. Assim, o mediador, ocupando uma posição de observador externo, que não propõe nem sugere qualquer aspecto quanto ao mérito jurídico da demanda, coloca-se apenas na condição de facilitador do diálogo, reestabelecendo a comunicação entre os litigantes. Sua atuação possibilita “o diálogo participativo, efetivo e pacífico, permitindo-se a construção de uma solução satisfatória pelas próprias partes. A mediação possibilita, por meio de técnicas próprias, utilizadas pelo mediador, a identificação do conflito real vivenciado, suas possíveis soluções” (SALES; CHAVES, 2014, p. 264, grifo do autor).

Nessa mesma perspectiva, acentua Filpo (2016) que, a mediação, por estimular o diálogo entre os sujeitos envolvidos no litígio através de técnicas específicas de negociação, deixaria mais claros os interesses das partes em conflito, permitindo-lhes tratar com maior objetividade as possíveis alternativas para solução do conflito instalado. Dessa forma, o método acarretaria, além da melhoria na comunicação, também a preservação das “relações úteis”, ou seja, daquelas que merecem ser mantidas depois que o conflito específico restar dirimido. Segundo Tartuce (2016, p. 318), as relações mais propícias à mediação “são aquelas em que o vínculo entre as partes é permanente; afinal como as partes continuarão convivendo, uma saída conjunta para o impasse pode lhes proporcionar melhores condições de continuar o relacionamento em bases civilizadas”.

Corroborando com esse entendimento, Calmon (2015, p. 112) acentua que “a mediação é, pois, um mecanismo não adversarial em que um terceiro imparcial que não tem poder sobre as partes, as ajuda para que, de forma cooperativa, encontrem um ponto de harmonia do conflito”. Com relação ao procedimento em si, acentua que, apesar da mediação não possuir forma rígidas, ela é realizada a partir de métodos elaborados e comprovados com rigor científico, por isso se qualifica como um mecanismo, cujas principais características são a cooperação, a confidencialidade, o enfoque prospectivo voltado para o futuro, a celeridade e a economia de dinheiro e energia. Como vantagens ao procedimento, esse autor aponta que “a mediação tem como vantagens principais o fato de ser rápida, confidencial, econômica, justa e produtiva” (CALMON, 2015, p. 113).

Esse autor afirma ainda que, a mediação tem o propósito de, além de resolver os conflitos, também pacificar as relações individuais e coletivas, visando manter e/ou reestabelecer os vínculos pessoais e é recomendada quando as partes conflitantes possuem uma relação prévia que se perpetua no tempo, pois o que se pretende de fato com a mediação é terminar com o conflito mas não com a relação. Nesta circunstância, a solução heterocompositiva tornar-se-ia uma solução arriscada. Na mediação as partes conservam para si o controle sobre o resultado do conflito e compartilham a responsabilidade por sua existência e solução.

Nesse sentido, Spengler (2017, p. 24) também considera que a mediação preconiza “um modelo de justiça que foge da determinação rigorosa das regras jurídicas, abrindo-se à participação e à liberdade de decisão entre as partes, à comunicação de necessidades e de sentimentos, à reparação do mal mais que a punição de quem o praticou”. Em função disso, a autora acentua que a mediação deve ser concebida como um espaço de reencontro que emprega “a arte de compartilhar para tratar conflitos e oferecer uma proposta inovadora de pensar o lugar

do Direito na cultura complexa, multifacetada e emergente do terceiro milênio” (SPENGLER, 2017, p. 27).

Para isso, a fim de alcançar a resolução integral do conflito e a pacificação das relações existentes entre as partes nessa situação, o procedimento autocompositivo da mediação não fica restrito à lide processual que foi trazida aos autos do processo a partir das narrativas realizadas pelos advogados. Conforme o Manual de Mediação Judicial (BRASIL, 2015, p. 146), nesses procedimentos “o conflito possui um escopo muito mais amplo do que as questões juridicamente tuteladas sobre as quais as partes estão discutindo em juízo”. Por isso, os procedimentos autocompositivos também irão contemplar a lide sociológica a partir das questões que se encontram subjacentes ao conflito, ou seja, os interesses e as necessidades que levaram as partes a conflitar, pois, muitas vezes, fatores que são considerados secundários por alguns operadores do direito, estão na origem do conflito e precisam ser contemplados na busca pela sua solução. “Em outras palavras, pode-se dizer que somente a resolução integral do conflito (lide sociológica) conduz à pacificação social; não basta resolver a lide processual – aquilo que foi trazido pelos advogados ao processo” (BRASIL, 2015 p. 146).

Dessa forma, a Figura 2 ilustra a maneira como os conflitos são concebidos no procedimento da mediação, que os contempla não apenas em seus aspectos aparentes, mas, também em suas questões subjacentes e latentes ao conflito.

Figura 2: O Iceberg do Conflito



Fonte: Imagem disponível em <https://www.tjap.jus.br/portal/images/stories/documentos/SIAC/4-MODULO-27-04-2018---Principios-da-Mediacao-e-PNL.pdf>

De acordo com o Manual de Mediação (BRASIL, 2015), resta evidente que o propósito da mediação não está no objeto jurídico da contenda e sim nos interesses das partes. Em função disso, deve o mediador deixar claro que os aspectos característicos do processo de mediação encontram-se centrados nos interesses das partes e não na produção ou discussão de provas ou teses jurídicas.

Assim, a fim de atender a esse propósito, a prática da mediação sempre acontece em sessão presencial, porém, em um cenário diverso daquele no qual transcorrem as demandas pelo método heterocompositivo. Diferencia-se já no momento do acolhimento e posterior ao encaminhamento das pessoas para a sala onde a sessão acontece. Esse primeiro contato ocorre de maneira discreta e pessoal. As pessoas são chamadas pelo seu nome e não se faz qualquer referência ao processo judicial, a recepção deve ser afetuosa “em que se transmita a verdadeira intenção de auxiliar as partes” (BRASIL, 2015, p. 157).

Portanto, as sessões de mediação acontecem em um ambiente mais informal. Ocorrem em uma sala dentro do próprio fórum, na qual os litigantes não se sentam em lados opostos a fim de litigar, sentam-se lado a lado, geralmente em círculo ao redor de uma mesa, sem qualquer distinção hierárquica quanto aos papéis desempenhados. A intenção dessa disposição física é desconfigurar a sensação de polaridade e fazer com que se percebam em situação de igualdade e paridade, sem qualquer diferenciação, conforme demonstra a Figura 3.

Figura 3: Configuração da mesa redonda geralmente utilizada nos procedimentos autocompositivos



Fonte: Manual de Mediação (BRASIL, 2015, p. 157)

A figura apresenta dois mediadores (M) e as partes (P) em conflito, sentadas em volta de uma mesa redonda. Essa estrutura física, na qual as pessoas são convidadas a sentar em um círculo, sugere a paridade entre os sujeitos sociais envolvidos na prática autocompositiva da mediação. Com esta configuração, o método deixa evidente o propósito de aproximação dos sujeitos para que possam reestabelecer a comunicação e dialogar acerca de si, do conflito e de suas possíveis resoluções.

Ressalte-se que, além dessa disposição física diferenciada, também sobre a mesa, encontram-se disponibilizados café, balas, biscoitos e chimarrão⁴. Este cenário se contrapõe àquele usualmente utilizado nas práticas heterocompositivas, nas quais as partes colocam-se em lados opostos, em frente a um juiz que se encontra sentado em patamar superior aos demais e a quem competirá decidir a questão. Destaca-se que, além do ambiente físico, do contexto polarizado e hierarquizado, no que se refere às funções desempenhadas pelos papéis de cada participante (mediador, mediando e advogado quando houver), o procedimento autocompositivo também apresenta diferenças às práticas heterocompositivas.

Na sessão, não há a presença de um juiz. Quem conduz o procedimento são os mediadores. Com relação a eles, acentua-se que, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2017), somente poderão atuar como mediadores, profissionais graduados há pelo menos dois anos em qualquer formação do ensino superior (não necessariamente no curso de Direito) e que tenham participado de curso de capacitação de 40 horas, ministrado por instrutores habilitados pelo Tribunal de Justiça do Estado e reconhecidos pelo CNJ. Porém, o título de mediador somente será concedido ao profissional, após alcançar a condição de Conciliador e com comprovada atuação de atividade prática de, no mínimo, 60 horas em sessões de mediação.

Com relação à função do mediador, ressalta-se que, embora o procedimento da mediação encontre-se previsto em vários textos legais, não há lei específica que discipline a atuação do mediador. De acordo com o Manual de Mediação (BRASIL, 2015), sua atividade encontra-se mais relacionada à aplicação adequada de variadas técnicas oriundas de campos do conhecimento humano distinto, como psicologia, comunicação, administração, semiótica, matemática aplicada, do que propriamente à interpretação e aplicação do Direito. Além disso, depara-se associada a alguns princípios “dos quais se destacam a informalidade e oralidade do processo e a autonomia das partes, cuja aplicação é incompatível com a existência de regras rígidas previstas em leis ou outras fontes normativas” (BRASIL, 2015, p. 247).

⁴ Conforme consolidado pela prática.

No que se refere aos mediandos, conforme o Manual de Mediação (BRASIL, 2015), esta é a nomeação atribuída aquelas pessoas que se encontram na situação de conflito contemplado pelo método autocompositivo. É para eles que o procedimento é dirigido. Em um processo judicial heterocompositivo são chamados de autor e réu, porém na prática autocompositiva são chamadas de mediandos. Esta terminologia os iguala sem distinções. Por isso, é utilizada para ambos, a fim de despolarizar a relação.

Com relação aos procuradores, estes são os advogados constituídos legalmente pelas partes em conflito para representá-los na demanda judicial. Segundo o Manual de Mediação (BRASIL, 2015), sua participação na sessão não é obrigatória e quando acontece, diferentemente do que usualmente se faz num processo judicial, não são eles que protagonizam a fala e as narrativas que se enunciam ao longo do procedimento. Seu papel se limita, especificamente, a auxiliar com questões técnicas relativas aos aspectos jurídicos e que nas práticas autocompositivas não são tidas como as questões principais a serem tratadas. Nesse método, conforme já demonstrado no presente estudo, o foco estará nas questões subjacentes que desencadearam o conflito, e não no conflito em si.

No que tange ao magistrado, que é o juiz responsável pela causa, de acordo com o Manual de Mediação (BRASIL, 2015), importante mencionar que é ele o responsável pelo encaminhamento do pleito para o procedimento autocompositivo. Esse encaminhamento pode se dar quando uma demanda se encontra em fase pré-processual (antes dos trâmites legais nas quais os procuradores produzem peças processuais), ou em qualquer outro momento no qual a demanda já se encontra processualmente instaurada. Sempre irá ocorrer quando o magistrado entender que a questão judicializada é passível de ser contemplada pela mediação. Ressalta-se que na abordagem realizada neste trabalho, está-se tratando especificamente do procedimento em questões cíveis, apesar do método também ser cabível a outras esferas do Direito.

Apesar da mediação estar sendo empregada como método de encaminhamentos e composição em diversas modalidades de controvérsias, ela não é cabível a todas as demandas. De acordo com o art. 3º da Lei de Mediação brasileira, somente poderão ser objeto do procedimento, os conflitos que versarem sobre a) direitos disponíveis ou sobre b) direitos indisponíveis que admitam transação. É o que ocorre, conforme Tartuce (2016), com conflitos cíveis propriamente ditos, como contratos, consumidor, relações possessórias, etc. Estão, porém, “excluídos do espectro de abrangência da mediação, os conflitos relativos a direitos absolutamente indisponíveis em relação aos quais nem mesmo a lei permite transação; exemplo de tal ocorrência se encontra no divórcio de casais que tem filhos incapazes”. (TARTUCE, 2016, p. 316).

Em se enquadrando a demanda ao que prevê o dispositivo legal, pode o juiz encaminhá-la à mediação, porém não lhe será permitido participar da sessão de mediação. Todo o procedimento é conduzido pelos mediadores e somente ao final lhe será encaminhada uma ata na qual, em havendo entendimento se requer a homologação ou, em não havendo entendimento, uma simples referência de que não foi possível compor acerca daquela questão, devendo a demanda prosseguir normalmente pelos trâmites legais.

Destaca-se que, conforme o Manual de Mediação (BRASIL, 2015), diferentemente da prática heterocompositiva, os momentos presenciais, nos quais as partes participam dos atos processuais, são chamados de audiência, nas práticas autocompositivas são denominadas de sessões. Cada sessão, em média, pode ter a duração de até três horas, porém, se necessário, é possível ultrapassar este tempo ou reagendar a sessão para data posterior.

Com relação ao procedimento em si, destaca-se que, conforme o Manual de Mediação (BRASIL, 2015), o procedimento é informal, porém segue uma metodologia especificamente desenvolvida para atender o seu propósito na busca pacífica pela resolução do conflito. Inicia com uma declaração de abertura na qual o mediador explica o método e convida as pessoas para participar. Uma vez aceito o convite, ocorrem as narrativas. Primeiramente, ouve-se a narrativa daquele que ingressou com a demanda e, posteriormente, ouve-se a narrativa do demandado. Após, se necessário, é possível realizar uma oitiva individual, momento no qual, o primeiro mediando e seu procurador (quando houver) retiram-se da sala e o mediador ouve a narrativa do segundo mediando. Depois, ouve a narrativa do primeiro mediando sem a presença do segundo mediando e seu procurador (quando houver) na sala. Por fim, retornam todos juntos à sala para conjuntamente finalizarem o procedimento, a partir do qual pode ou não haver um entendimento. Conforme anteriormente mencionado, em havendo entendimento, o mesmo segue para homologação do juízo e, em não havendo, retorna ao juízo para os trâmites heterocompositivos.

Nessa perspectiva, um dos princípios do procedimento refere-se à confidencialidade acerca daquilo que será exposto pelos mediandos, assegurando-se a eles a oportunidade de falar, a fim de “explicar o seu ponto de vista e expressar seus sentimentos sem interrupções ou quaisquer outros impedimentos” (BRASIL, 2015, p. 171), sem que haja qualquer exposição pública daquilo que foi tratado no procedimento. A única informação que será disponibilizada no sistema judiciário é o entendimento em si, quando este for alcançado. As demais manifestações serão confidenciais e não poderão ser publicitadas.

Desse modo, assegurada a confidencialidade e a disponibilidade de tempos iguais para os mediandos se manifestarem e expor suas razões, também lhes é oportunizado escutar o outro

e seu ponto de vista no que diz respeito ao conflito. No procedimento de mediação o ato de se escutar é de grande relevância. Nesse sentido, “pode-se afirmar que ser ouvido adequadamente significa ser levado a sério e ser respeitado” (BRASIL, 2015, p. 171).

Conforme o exposto, é possível verificar, então, que, ao abordar os conflitos de maneira diferenciada, os procedimentos autocompositivos trouxeram mudanças à cena discursiva na qual ocorre um processo judicial. Com isso, o poder judiciário brasileiro passou a considerar novas maneiras de se enunciar. Por meio de uma abordagem que contempla um cenário diferenciado e uma prática discursiva menos rígida e engessada, as práticas autocompositivas permitem às pessoas em situação de conflito narrar-se na primeira pessoa do singular e, assim, interagir diretamente de modo verbal umas com as outras.

Contrapondo-se ao procedimento heterocompositivo, no qual as narrativas são predominantemente protagonizadas pelos advogados, que narram na terceira pessoa do singular, geralmente de modo escrito, sobre questões de direito, as práticas autocompositivas priorizam a oralidade e, assim, a interação verbal direta entre os litigantes. Destarte, permite aos mediandos discorrerem sobre várias questões que normalmente, em função da rigidez e da formalidade do judiciário, não são contempladas nas práticas heterocompositivas.

Dessa forma, por meio de um processo dialógico, no qual reestabelecem a sua comunicação, os litigantes assumem o protagonismo, não apenas das suas narrativas, como também no seu posicionamento quanto à situação de conflito e a consequente busca pelo seu entendimento. A fim de melhor compreender como se dão essas práticas discursivas nesse novo cenário judicial, na sequência se aborda o discurso enquanto prática social dialógica e de interação verbal, com base nos ensinamentos de Bakhtin (2014) quanto à atitude responsiva ativa e ao ato ético, vinculados aos entendimentos de Maingueneau (2013) acerca da cenografia, da cena de enunciação e do *ethos* discursivo.

3 DO DISCURSO ENQUANTO PRÁTICA SOCIAL DIALÓGICA E DE INTERAÇÃO VERBAL: DA CENOGRAFIA AO *ETHOS*

[...] Em situação de poço, a água equivale
a uma palavra em situação dicionária:
isolada, estanque no poço dela mesma,
e porque assim estanque, estancada;
e mais: porque assim estancada, muda,
e muda porque com nenhuma comunica,
porque cortou-se a sintaxe desse rio,
o fio de água porque ele discorria.

O curso de um rio, seu discurso-rio,
chega raramente a se reatar de vez;
um rio precisa de muito fio de água
para refazer o rio antigo que o fez.
Salvo a grandiloquência de uma cheia
lhe impondo interina outra linguagem
um rio precisa de muita água em fios
para que todos os poços se enfrasem:
se reatando, de um para outro poço,
em frases curtas, então frase a frase,
até a sentença-rio do discurso único
em que se tem voz a seca ele combate.
(NETO, João Cabral de Melo. Rios sem Discurso.)

O discurso é uma prática social realizada a partir do emprego da linguagem. Pelo discurso as pessoas, ao se enunciar, transformam-se em sujeitos sociais capazes de construir a sua própria história. Concebida nesta perspectiva, a linguagem transcenderá a dimensão comunicativa, constituindo-se em um instrumento de interação social.

Na condição de prática social, o discurso pode ser concebido como “a palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando” (ORLANDI, 2015, p. 13). Também é possível observar a história humana, pois é através da linguagem empregada nos mais variados discursos que os indivíduos representam a sua realidade social. É por meio do discurso que os seres humanos demonstram a sua capacidade de significar e significar-se. “O trabalho simbólico do discurso está na base da produção da existência humana” (ORLANDI, 2015, p. 13).

Segundo Fairclough (2001), o discurso é um modo ação, pois através dele as pessoas se permitem agir sobre o mundo e sobre os outros indivíduos, construindo o mundo em significados. Segundo o autor, o discurso molda-se e restringe-se a partir da estrutura social em sentido mais amplo e em todos os níveis e referindo Foucault, aduz que “O discurso é uma

prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 91). Assim, propõe que ao empregar o termo “discurso”, deve-se considerar o uso da linguagem como prática social e não como atividade individual ou reflexo de variáveis situacionais, percepção que acarreta implicações.

Primeiro, implica ser o discurso um modo de ação, uma forma em que as pessoas podem agir sobre o mundo e especialmente sobre os outros, como também um modo de representação. [...] Segundo, implica uma relação dialética entre o discurso e a estrutura social, a última é tanto uma condição como um efeito da primeira (FAIRCLOUGH, 2001, p. 91).

Nesse sentido, Maingueneau (2013a, p. 58) ensina que o discurso é uma organização para além da frase. “Os discursos, enquanto unidades transfrásticas, estão submetidos a regras de organização vigentes a um grupo social determinado”. Instrui, também, que o discurso será sempre orientado, não apenas pelo fato de ser concebido a partir de uma perspectiva assumida pelo locutor, como também porque se desenvolve no tempo, de modo linear, construindo-se em função de uma finalidade e numa direção específica, podendo até se desviar de seu curso mas, sempre será linearmente orientado.

Conforme Maingueneau (2013a, p. 59, grifo do autor), o discurso também se constitui sempre numa forma de ação, pois “falar é uma forma de *ação* sobre o outro e não apenas uma representação do mundo”. Além disso, o discurso deve ser concebido como uma atividade interativa “uma *inter-atividade* entre dois parceiros, cuja marca nos enunciados encontra-se no binômio EU-VOCÊ” que não pode ser confundida com interação oral, mas que deve ser concebida como uma interatividade constitutiva, pois, mesmo quando produzida sem a presença de um destinatário vai desencadear troca (explícita ou implícita) com outros enunciadoreis (reais ou virtuais), pressupondo sempre a presença de uma outra instância de enunciação à qual o enunciador se dirige e a partir da qual constrói seu próprio discurso.

Maingueneau (2013a, p. 61, grifo do autor) declara, também, que o discurso sempre será contextualizado, o que não quer dizer que ele “intervém *em* um contexto, como se fosse somente uma moldura, um cenário; na realidade, não existe discurso senão contextualizado”. Menciona, ainda, que o discurso sempre será assumido por um sujeito, pois um discurso apenas será discurso quando remeter a um sujeito, “um EU, que se coloca como *fonte de referências* pessoais, temporais, espaciais [...] e, ao mesmo tempo, indica que *atitude* está tomando em

relação àquilo que diz e em relação ao coenunciador” (MAINGUENEAU, 2013a, p. 61, grifo do autor).

No que se refere ao discurso, Maingueneau (2013a, p. 62) ainda ensina que, por tratar-se de um ato de linguagem que implica em regras que lhe são particulares, todo discurso é regido por normas. “[...] nenhum ato de enunciação pode efetuar-se sem justificar, de uma maneira ou de outra, seu direito a apresentar-se a forma como se apresenta. Um trabalho de legitimação inseparável do exercício da palavra”. Também aponta que o discurso deve ser considerado no bojo de um interdiscurso, uma vez que “só adquire sentido no interior de um universo de outros discursos, lugar no qual ele deve traçar seu caminho” (MAINGUENEAU, 2013a, p. 62). Por fim, aduz Maingueneau (2015, p. 28) que o discurso constrói socialmente o sentido, não como um sentido diretamente acessível, estável, mas como um sentido “continuamente construído e reconstruído no interior de práticas sociais determinadas”, uma construção oriunda a partir de indivíduos inseridos em diferentes configurações sociais.

Nesta perspectiva acerca do discurso, importante trazer as concepções de Bakhtin (2014), autor russo que desenvolve relevantes estudos no que se refere à filosofia da linguagem em sua obra *Marxismo e Filosofia da Linguagem*, a partir da qual irá conceber a atividade comunicativa como um processo interativo muito mais abrangente do que uma simples transmissão de informação, pois entende tratar-se a linguagem de interação social através da qual o sujeito ao se enunciar se posiciona socialmente. Assim, “O sujeito, ao falar ou escrever, deixa em seu texto marcas profundas de sua sociedade, seu núcleo familiar, suas experiências, além de pressuposições sobre o que o interlocutor gostaria ou não de ouvir ou ler, tendo em vista, também seu contexto social” (SOERENSEN, 2009, s.p.).

Conforme Bakhtin (2014, p. 113, grifo do autor), a enunciação “não pode de forma alguma ser considerada como individual no sentido estrito do termo; não pode ser explicada a partir das condições psicofisiológicas do sujeito falante. *A enunciação é de natureza social*”. Explana que a enunciação é elaborada estilisticamente a partir de uma acepção sociológica e “a própria cadeia verbal à qual se reduz em última análise a realidade da língua, é *social*. Cada elo dessa cadeia é social, assim como toda a dinâmica de sua evolução” (BAKHTIN, 2014, p. 126). De acordo com esse autor, “a enunciação, compreendida como uma réplica do diálogo social, é a unidade de base da língua, trata-se de discurso interior (diálogo consigo mesmo) ou exterior. Ela é de natureza social, portanto ideológica” (BAKHTIN, 2014, p. 16). Assim sendo, a enunciação não pode ser separada de suas definições de valores.

Nesse sentido, aponta Faraco (2009, p. 54), ao mencionar a obra bakhtiniana “*Marxismo e Filosofia da Linguagem*”, que a enunciação de um signo também é sempre “a

enunciação de índices sociais de valor, isto é, a enunciação de um signo tem efeitos de sentido que decorrem da possibilidade de sua ancoragem em diferentes quadros semântico-axiológicos, em diferentes horizontes sociais de valores”.

Portanto, de acordo com Bakhtin (2014), a organização social dos indivíduos e as condições nas quais a enunciação acontece condicionará as formas do signo. Por isso, imprescindível observar que a realidade material do signo não pode ser dissociada da ideologia, assim como não pode ser desvinculada das formas concretas da comunicação social nem de sua base material. Sendo assim carregada de sentidos, a enunciação se realiza através de signos repletos de significação. “Realizando-se no processo de relação social, todo signo ideológico, e, portanto, também o signo linguístico, vê-se marcado pelo *horizonte social* de uma época e de um grupo social determinados”. (BAKHTIN, 2014, p. 45).

O uso da língua realiza-se por meio de enunciados concretos e únicos, que podem ser orais ou escritos e que proferidos pelos componentes dos diversos campos de ação humana. A língua possui vinculação indissociável com a vida humana, uma vez que a integra através dos enunciados concretos que a realizam, e é igualmente integrada pela vida através dos enunciados concretos.

Bakhtin (2011) afirma que o uso da língua decorre da necessidade que os indivíduos têm em se auto expressar, em objetivar-se. Assim o faz, utilizando-se de enunciados que satisfazem ao seu objeto, que é o conteúdo do pensamento enunciado e ao próprio enunciador. Por isso, em essência, a língua apenas necessita de um falante e de um objeto de fala, servindo ainda como meio de comunicação, o que seria sua função secundária, não afetando a sua essência.

De acordo com o autor (2011), o ato de falar não se restringe apenas à utilização de um código gramatical, mas também à necessidade de moldar o dizer às formas de um gênero no interior de uma atividade humana. Por isso, as pessoas não falam no vazio, não produzem qualquer enunciado fora das mais variadas esferas da ação humana.

Todo o enunciado está vinculado a um conteúdo temático, a um arranjo composicional e a estilos próprios que se encontram relacionados às condições de realização e a finalidades específicas. Ressalta-se que, tal vinculação pode ser traduzida pelo fato de que aprender os modos sociais de fazer é também aprender os modos sociais de dizer.

Na perspectiva bakhtiniana, fala-se por meio de gêneros de discurso que se realizam no interior de cada atividade humana. Assim, cada enunciado é particular e individual, porém, “cada campo de utilização da língua elabora seus *tipos relativamente estáveis* de enunciados, os quais denominamos de *gêneros do discurso*” (Bakhtin, 2011 p. 262, grifo do autor) e diante

da infinidade de possibilidades dos múltiplos feitos humanos, são imensuráveis quanto a sua riqueza e, em cada campo de atividade o repertório de gêneros do discurso é integral e crescente, eis que, este vai se diferenciando à medida em que se desenvolve e se complexifica.

Todavia, conforme Bakhtin (2011), o gênero do discurso não pode ser concebido como uma forma da língua, mas como uma forma típica do enunciado. E como tal forma, o gênero compreende determinada expressão específica a ele inerente. Assim, no gênero, a palavra ganha certa expressão própria, uma vez que os gêneros se relacionam a situações peculiares, temas específicos da comunicação discursiva e, por consequência, “a alguns contatos típicos dos *significados* das palavras com a realidade concreta em circunstâncias típicas” (BAKHTIN, 2011, 293, grifo do autor).

Com relação a essa expressividade típica de gênero, ensina que ela se configura como “o eco da totalidade do gênero que ecoa na palavra” (BAKHTIN, 2011, 293). Contudo, assevera Bakhtin (2011), as palavras podem entrar nos discursos a partir de enunciações individuais alheias, com maior ou menor nuances dessas enunciações individuais.

Assim, as palavras não pertencem a ninguém e, quando são enunciadas, carregam muito da personalidade de quem as expressou. Por isso sua expressividade não pode ser concebida como propriedade da própria palavra, entretanto, como uma unidade da língua que não decorre diretamente do significado das palavras. De acordo com Bakhtin (2011, p. 295), “essa expressão ou é típica de gênero, ou um eco de uma expressão individual alheia, que torna a palavra uma espécie de representante da plenitude do enunciado do outro como posição valorativa determinada”.

O que realmente irá identificar um enunciado é aquilo que ele efetivamente representa naquele contexto, para aquele enunciatário em particular e nas condições específicas em que foi produzido e recebido. Assim, a mesma palavra pode ser repetida, mas jamais terá o mesmo sentido, uma vez que muda o contexto e, conseqüentemente, suas condições de sua enunciação e recepção.

Conforme Bakhtin (2014), cada enunciado produzido por um sujeito é um ato histórico único e novo, portanto irrepetível. Em cada caso específico, é a situação que confere, à palavra, significações distintas de acordo com o contexto no qual o enunciado é produzido. Portanto, resta evidenciado o fato de que um enunciado nunca poderá ser considerado neutro, uma vez que, enquanto unidade básica do conceito de linguagem, é sempre um acontecimento social, produzido em um contexto específico, carregado de valores que lhe confere significados e sentidos e, a partir do qual, os sujeitos interagem socialmente.

Nessa perspectiva, Figueredo e Moreira (2018) referem que, diversamente da linguística estruturalista e descritiva do início do século XX, Bakhtin sempre considerou a palavra viva, constituída a partir da linguagem em uso, produzida por meio de enunciados concretos, “palavra carregada de valores atribuídos por seus interlocutores, sujeitos posicionados e determinados sócio historicamente; a palavra que traz em si uma carga ideológica; a palavra, cuja significação é determinada pelo contexto de sua enunciação” (FIGUEREDO E MOREIRA, 2018, s.p.).

Dessa forma, enquanto prática decorrente da interação social, deve ser concebida dialogicamente, isto é, como “um movimento de interdependência social, que consiste na emergência de uma nova perspectiva em uma rede de posições virtuais, passadas e antecipadas, que superam as posições imediatas dos outros reais”. (HAYE; LARRAÍN, 2018, s. p.).

É relevante destacar no que diz respeito às práticas discursivas realizadas no procedimento autocompositivo da mediação, que essa perspectiva se encontra caracterizada, uma vez que o método trará em seu bojo uma ideologia de abordagem pacífica dos conflitos. Para isso, contempla, além da lide processual, também as questões subjacentes ao conflito decorrentes da interação social entre os sujeitos litigantes. Esta abordagem que possibilita, aos mediandos posicionar-se sócio historicamente e interagir dialogicamente por meio de suas narrativas, construindo um discurso que concebe o “eu” e o “outro”, uma vez que na autocomposição é fundamental narrar-se em primeira pessoa do singular e ouvir a narrativa alheia. Dessa forma, os sujeitos narram-se, com base na multiplicidade de vozes que carregam e o fazem em função do que o outro também está narrando, igualmente com base na multiplicidade de vozes que carrega. Assim, a fim de melhor compreender essa perspectiva, a seguir serão abordados aspectos sobre o dialogismo e a interação verbal.

3.1 DO DIALOGISMO E DA INTERAÇÃO VERBAL

Ao se realizar qualquer estudo na área do discurso, é imprescindível contemplar as lições de Bakhtin e seu círculo, de quem provém a base teórica fundamental para amparar qualquer concepção acerca do assunto. Seus ensinamentos romperam com entendimentos anteriores, nos quais vigorava o da unicidade do sujeito na enunciação. De acordo com seus ensinamentos, mesmo em não apresentando a obra como um todo, uma elaboração sistemática,

é marcada por uma unidade de sentido, unidade configurada na ideia de que o mundo humano é um mundo de sentido, não um mundo material puro e simples, um mundo relacional, não um mundo de indivíduos autárquicos, um mundo de processos que envolvem sujeitos em interação e, portanto um mundo que passa por constantes mudanças, um mundo a que não se poderiam aplicar as leis da física, que são naturais, não humanas (SOBRAL, 2008, s. p.).

Assim, a partir dos estudos realizados por Bakhtin e seu círculo, no final da década de 1920, começa-se a perceber que não há unicidade do sujeito, todavia uma multiplicidade de vozes que constituem todo e qualquer discurso, introduzindo a noção de polifonia nas áreas da literatura e da linguística. No entanto, essa concepção a respeito da pluralidade enunciativa apenas vai alcançar o ocidente nas décadas finais do século XX.

Quando Bakhtin (2014) apresenta a abordagem dialógica com relação ao estudo do discurso, abala a estrutura dos estudos linguísticos que até então eram desenvolvidos pela academia e consideráveis mudanças começaram a acontecer. Para ele, o discurso não se encontra vinculado à Linguística, contudo a fatores que são externos à língua. Por serem as relações dialógicas extralinguísticas, e pelo fato da comunicação, enquanto um processo interativo, comportar muito mais do que mera transmissão de informação, sua abordagem deve ir além da interação verbal, pois também é uma interação social.

Nesse sentido, declaram Trindade e Karam (2018) que Bakhtin “entende a linguagem como o produto da *interação de dois indivíduos socialmente organizados* e postula que o fenômeno enunciativo abrange, além de seus participantes, o tempo histórico e o espaço social de interação” (grifo do autor). Portanto, ao se comunicar, o indivíduo traz consigo marcas profundas do meio em que vive, da sociedade, do núcleo familiar, das experiências, além de pressupostos sobre o que o interlocutor gostaria ou não de saber, levando em conta, também, o seu ambiente social. Desse modo, ao abordar a inter-relação social em cujo contexto se constrói uma determinada enunciação na perspectiva vossleriana da individualização estilística da enunciação, Bakhtin (2014, p.117, grifo do autor) infere que, “*A situação social mais imediata e o meio social mais amplo determinam completamente e, por assim dizer, a partir do seu próprio interior, a estrutura da enunciação*”.

Nessa perspectiva, aduz Faraco (2009, p. 65) ao mencionar a obra “O problema do texto” de Bakhtin, que as relações dialógicas são caracterizadas como relações de sentido, que se estabelecem entre enunciados e que, quando colocados lado a lado no plano do sentido, “acabam por estabelecer uma relação dialógica. Mesmo enunciados separados um do outro no

tempo e no espaço, e que nada sabem um do outro, se confrontados no plano do sentido, revelarão relações dialógicas”.

Portanto, de acordo com Bakhtin (2014), conforme já mencionado, a comunicação nunca poderá ser apreendida fora do contexto concreto no qual se encontra. Em virtude dessa conexão concreta com a situação, “a comunicação verbal é sempre acompanhada por atos sociais de caráter não verbal (gestos do trabalho, atos simbólicos de um ritual, cerimônias etc.), dos quais ela é muitas vezes apenas o complemento, desempenhando um papel meramente auxiliar” (BAKHTIN, 2014 p. 128).

O fato é que, conforme Bakhtin, qualquer discurso recebe influência, além do meio, também de palavras ou ideias de outrem.

[...] não tem sentido dizer que a significação pertence a uma palavra enquanto tal. Na verdade, a significação pertence a uma palavra enquanto traço de união entre os interlocutores, isto é, ela só se realiza no processo de compreensão ativa e responsiva. A significação não está na palavra nem na alma do falante, assim como também não está na alma do interlocutor. Ela é o efeito da interação do locutor e do receptor produzido através do material de um determinado complexo sonoro (BAKHTIN, 2014, p. 147).

Em seu sentido estrito, Bakhtin (2014) também ensina que, o termo diálogo é uma das formas mais importantes de interação verbal. Porém, em sentido amplo, trata-se não apenas de comunicação em voz alta, de sujeitos frente a frente, mas toda a comunicação verbal, qualquer que seja. A palavra expressada é sempre dirigida a um interlocutor concreto e em um contexto social específico a partir de um processo dialógico.

Com base nesse entendimento da interação verbal, enquanto realidade fundamental da língua, Bakhtin (2014) infere que todo enunciado se encontra vinculado de modo complexo a outros enunciados. Assim, qualquer enunciado contempla um começo e um fim absoluto, pois “antes de seu início, há os enunciados dos outros, depois de seu fim, há os enunciados-respostas dos outros (ainda que seja como uma compreensão responsiva ativa muda ou como um ato-resposta baseado em determinada compreensão)” (BAKHTIN, 2014 p. 129).

Ratificando esse entendimento, Fiorin (2005) acentua que, de acordo com Bakhtin, a língua “concreta e viva”, em seu uso real, é dialógica. Essas relações dialógicas, porém, não se restringem ao quadro estreito do diálogo face a face, ao contrário, vão além, pois “existe uma dialogização interna da palavra, que é perpassada sempre pela palavra do outro, é sempre, inevitavelmente, também a palavra do outro. Isso quer dizer que o enunciador, para constituir

um discurso, leva em conta o discurso de outrem, que está presente no seu” (FIORIN, 2005, p. 218). Assim, o que dialoga nos discursos, não se restringe a relações lógicas ou semânticas, pois “o que é diálogo no discurso são posições de sujeitos sociais, são pontos de vista acerca da realidade” (FIORIN, 2005, p. 218).

Desse modo, também Faraco (2009), fazendo menção à obra de Bakhtin, reitera que as relações dialógicas são relações entre índices sociais que, como parte inerente de qualquer enunciado, se configuram em interação social decorrente das complexas relações estabelecidas entre pessoas socialmente organizadas. Assim, para que as relações dialógicas aconteçam, é necessário que um enunciado tenha fixado a posição de um sujeito social a partir do ingresso de um material linguístico, ou de qualquer outra materialidade semiótica, no campo do discurso. É possível, somente, nesta circunstância, “responder (em sentido amplo e não apenas empírico do termo), isto é, fazer réplicas ao dito, confrontar posições, dar acolhida fervorosa a palavra do outro, confirmá-la ou rejeitá-la, buscar-lhe um sentido profundo, ampliá-la”. Enfim, conforme Faraco (2009, p. 66), será possível apenas nesse contexto específico “estabelecer com a palavra de outrem, relações de sentido de determinada espécie, isto é, relações que geram significação responsivamente a partir do encontro de posições avaliativas”.

Com base nessa perspectiva, é possível verificar que, nas práticas discursivas realizadas em procedimento de mediação, os mediandos estabelecem uma comunicação direta, na qual interagem verbalmente por meio de suas narrativas. Enunciam-se e escutam a enunciação alheia, com base na multiplicidade de vozes que os compõem enquanto sujeitos sociais. Dessa forma, constroem um discurso próprio e específico frente à complexa situação de conflito instalada, estabelecendo, com isso, uma relação dialógica de interação verbal com o outro em uma perspectiva de alteridade, pois as narrativas são construídas em função do outro, caracterizadas pela subjetividade que se concebe na diferença com o outro.

Portanto, a fim de melhor depreender essa interação, bem como compreender de que forma se dá o posicionamento ativo na prática discursiva, a seguir será abordada a atitude responsiva ativa que decorre dessa atividade dialógica e interativa dos sujeitos.

3.2 DA ATITUDE RESPONSIVA ATIVA: ATIVIDADE DIALÓGICA E INTERATIVA

Concebido a partir de uma percepção dialógica e interativa, todo o enunciado se encontra, de alguma forma, vinculado a outros enunciados e estabelece sentidos a partir da

interação com a palavra de outrem. Por isso, quando enuncia, um sujeito deve sempre considerar seu interlocutor, com quem estabelece uma relação constante de interação social.

De acordo com Bakhtin (2011), a interação entre os interlocutores fundamenta a concepção do indivíduo enquanto ser humano, pois é a alteridade que define os sujeitos. Nesse sentido, acentua esse autor que as pessoas vivem em constante processo de interação com o outro e com seus discursos. Em sua obra “Estética da Criação Verbal”, afirma que

Eu vivo em um mundo de palavras do outro. E toda a minha vida é uma orientação nesse mundo; é reação às palavras do outro (uma reação infinitamente diversificada), a começar pela assimilação delas (no processo inicial do discurso) e terminado na assimilação das riquezas da cultura humana (expressas em palavras ou em outros materiais semióticos). A palavra do outro coloca diante do indivíduo a tarefa especial de compreendê-la (essa tarefa não existe em relação à minha própria palavra ou existe em seu sentido outro). Para cada indivíduo, essa desintegração de todo o expresso na palavra em um pequeno mundinho de suas palavras (sentidas como suas) e o imenso e infinito mundo das palavras do outro são o fato primário da consciência humana e da vida humana [...] (BAKHTIN, (2011, p. 379).

Por se tratar de atividade dialógica e interativa, o locutor, ao encerrar seu enunciado, permite ao outro que também faça o uso da palavra, ou então permite ao outro alcançar a compreensão responsiva ativa. Acentua Bakhtin (2011) que pelo fato do enunciado ser uma unidade real e não convencional, ele é estritamente delimitado pela alternância dos sujeitos falantes. Dessa alternância tem-se a interação verbal, na qual um locutor enuncia para um ouvinte que, quando escuta, adota uma atitude responsiva ativa.

o ouvinte ao perceber e compreender o significado (lingüístico) do discurso, ocupa simultaneamente em relação a ele uma ativa posição responsiva: concorda ou discorda dele (total ou parcialmente), completa-o, aplica-o, prepara-se para usá-lo, etc.; essa posição responsiva do ouvinte se forma ao longo de todo processo de audição e compreensão desde o seu início do discurso, às vezes literalmente a partir da primeira palavra do falante. (BAKHTIN, 2011, p. 271).

Dessa forma, o autor infere que a compreensão de um enunciado vivo é sempre seguida por uma atitude do interlocutor que se chama responsiva ativa, ainda que o nível dessa atividade seja bastante mutável. De acordo com o teórico, a posição responsiva do ouvinte ocorre durante todo o processo de audição e compreensão, muitas vezes, já na primeira palavra do falante, e

se configura em uma reação ao enunciado, através da qual o interlocutor manifesta concordância ou discordância, em parte ou totalmente, daquilo que foi dito.

Convém ressaltar que essa reação é carregada de entendimentos que de uma forma ou de outra, produzem a resposta ao enunciado. “Toda compreensão da fala viva, do enunciado vivo é de natureza ativamente responsiva (embora o grau desse ativismo seja bastante diverso); toda compreensão é prenhe de resposta, e nessa ou naquela forma, a gera obrigatoriamente: o ouvinte se torna falante” (BAKHTIN, 2011, p. 271). Nessa perspectiva, conforme o pensador russo, toda compreensão de alguma maneira traz em si uma resposta que, sempre que possível, será produzida. Quando isso acontece, o ouvinte transforma-se em locutor, uma dinâmica interacional através da qual os sujeitos falantes se alternam.

Em função dessa interação, o processo de comunicação, desde o início da enunciação, se construirá levando em consideração as atitudes responsivas em virtude das quais ele é criado. Por isso, o papel dos outros, para quem o enunciado é emitido, não poderá ser simplesmente de um ouvinte passivo, mas de um participante ativo da comunicação discursiva. “Desde o início o falante aguarda a resposta deles, espera uma ativa compreensão responsiva. É como se todo enunciado se construísse ao encontro dessa resposta” (BAKHTIN, 2011, p. 301).

Nesse sentido, Bakhtin (2011) ressalta que o traço essencial e constitutivo do enunciado é o seu endereçamento, visto que sempre será direcionado a alguém, um destinatário que pode ser um participante-interlocutor direto do diálogo ou alguém totalmente indefinido, não materializado, porém, sempre ativo na interação comunicacional. “A expressão do enunciado, em maior ou menor grau, *responde*, isto é, exprime relação do falante com os enunciados do outro, e não só a relação com os objetos do seu enunciado” (BAKHTIN, 2011, p. 298, grifo do autor). Portanto, são múltiplas as possibilidades das formas das atitudes responsivas que preenchem o enunciado.

Assim, de acordo com Haye e Larraín (2018, s. p.), “[...] cada palavra traz à vida discursiva algumas outras palavras que devem ser respondidas. A posição emergente estabelece relações com palavras passadas e futuras, e essas palavras são precisamente aquelas que constituem seu contexto social”. Nessa perspectiva, afirmam os autores que o discurso falado vivo volta-se especificamente para uma futura palavra-resposta, pois ao ser enunciado ele provoca uma resposta, antecipa-a e constrói-se voltado para ela, “Formando-se num clima do já dito, o discurso é ao mesmo tempo determinado pelo ainda não dito, mas que pode ser forçado e antecipado pelo discurso responsivo”. (HAYE; LARRAÍN, 2018, s. p.).

Obviamente, conforme explanado, essas formas diferenciam-se em função da distinção entre os mais variados campos da atividade humana e da vida, nos quais ocorre a

comunicação discursiva. Porém, mesmo sendo extremamente monológico e concentrado o enunciado, sempre configurar-se-á como uma resposta ao que já foi dito

ainda que essa responsividade não tenha adquirido uma nítida expressão externa: ela irá manifestar-se na tonalidade do sentido, na tonalidade da expressão, na tonalidade do estilo, nos matizes mais sutis da composição. O enunciado é pleno de tonalidades dialógicas, e sem levá-las em conta é impossível entender até o fim o estilo de um enunciado (BAKHTIN, 2011, p. 298).

Desse modo, ao mencionar Bakhtin, Faraco (2009, p. 59, grifo do autor) referencia que “o universo da cultura é intrinsecamente responsivo, ele se move como se fosse um grande diálogo”. Cada enunciado pode ser concebido como uma resposta, que vai conter sempre “com maior ou menor nitidez, a indicação de um acordo ou de um desacordo” configurando-se em um “elo da corrente ininterrupta da comunicação sociocultural” (Faraco 2009, p. 59).

De acordo com Faraco (2009), quando menciona a Heteroglossia Dialogizada de Bakhtin, na obra intitulada “O discurso no romance”, a dialogicidade é apresentada em três dimensões diferentes. A primeira refere-se ao fato de que todo o enunciado é uma réplica, pois *“todo dizer não pode deixar de se orientar para o ‘já dito’”*. A segunda refere-se ao fato de que todo o enunciado constitui-se esperando uma réplica, visto que *“todo dizer é orientado para a resposta”*. E a terceira refere-se ao fato de que todo dizer é heterogêneo, pois é fruto da articulação de múltiplas vozes sociais, ou seja, *“todo dizer é internamente dialogizado”*. (FARACO, 2009, p. 59-60, grifo do autor).

Ao enunciar-se, o sujeito expressa a sua relação consigo mesmo e com o mundo. Em seu discurso carrega a história e a ideologia das relações sociais que estabeleceu ao longo da vida. É nessas relações que se estabelecem os diálogos numa perspectiva de movimento de idas e vindas de possibilidades recíprocas. Nessa perspectiva, tem-se que o discurso não pode ser concebido como um bloco uniforme, mas como um espaço marcado pela heterogeneidade de diversas vozes que são oriundas de outros discursos: o discurso de outro (interlocutor) posto em cena pelo enunciador, ou o discurso do enunciador, colocando-se em cena como um outro. Dessa forma, o sujeito traz em si todas as vozes que o antecederam em um mundo que já foi articulado e compreendido e que se encontra em constante movimento. Em consequência disso, a linguagem sempre fica inacabada e suscetível de renovação pela dependência da compreensão que acontece a partir dos mais variados sentidos construídos pelo diálogo.

Ocorre, porém, que a partir da dinâmica das relações dialógicas podem surgir tanto convergências quanto divergências, pois nem sempre haverá consenso. É uma decorrência natural do fato de que as relações dialógicas não apontam apenas para a direção das consonâncias, como também apontam para as multissonâncias e dissonâncias. Dessa forma, afirma Faraco (2009), Bakhtin entende as relações dialógicas como espaços de tensão entre enunciados.

Nesse sentido, ensina Bakhtin (2011, p. 297) que

cada enunciado é pleno de ecos e ressonâncias de outros enunciados com os quais está ligado pela identidade da esfera de comunicação discursiva. Cada enunciado deve ser visto antes de tudo como uma resposta aos enunciados precedentes de um determinado campo [...] ela os rejeita, confirma, completa, baseia-se neles, subentendendo-os como conhecidos, de certo modo os leva em conta” [...] cada enunciado é pleno de variadas atitudes responsivas a outros enunciados de dada esfera da comunicação discursiva.

Logo, o ato responsivo decorre sempre de uma situação a partir da qual o sujeito assume uma posição social, por isso, conforme mencionado, nunca haverá um enunciado neutro. “Não é a resposta em si que restringe e possibilita a posição emergente presente, mas as perspectivas que, do ponto de vista do falante e seu conhecimento da consciência ideológica do ouvinte, devem ser respondidas”. (HAYE; LARRAÍN, 2018, s. p.).

Fundamentando-se nesses entendimentos, depreende-se que a prática discursiva realizada na mediação permite ao mediando, munido de suas experiências de vida, posicionar-se frente à situação de conflito e, ao fazê-lo, adotar uma atitude ativamente responsiva, uma vez que se percebe, de certa forma, responsável por ela. Assim, enquanto sujeito constituído por meio da interação social com os outros, manifesta-se, ouve, responde e se posiciona, em um movimento constante de participação ativa frente à situação de conflito.

Nesse sentido, de acordo com Sobral (2012), haverá um constante movimento de significação, eis que o sujeito adota uma atitude responsiva ativa que implica numa ação concreta carregada de intencionalidade, que possui caráter de ‘responsabilidade’ e ‘participatividade’ do agente, o que obrigatoriamente irá desencadear, além da responsividade, um compromisso ético para com a sua ação. Esta abordagem será contemplada no tópico a seguir.

3.3 DO ATO ÉTICO RESPONSÁVEL

De acordo com a filosofia bakhtiniana, o ato ético refere-se à responsabilidade que os sujeitos sociais possuem para com todas as situações da vida. Constantemente, os indivíduos respondem a eventos presentes que estão relacionados a situações anteriores e antecipam circunstâncias futuras, sobre as quais necessitam ter responsabilidade.

Conforme Bakhtin (2017), a vida é uma sucessão de atos únicos e irrepetíveis. “Somente na *sua totalidade* tal ato é verdadeiramente real, participa do existir-evento, só assim é vivo, pleno e irredutivelmente existe, vem a ser, se realiza” (BAKHTIN, 2017, p. 42, grifo do autor).

Explica o autor (2017) que o ato se encontra inter-relacionado com o mundo e com a vida o que implica em uma responsabilidade bidirecional “seja em relação ao seu conteúdo (responsabilidade especial), seja em relação ao seu existir (responsabilidade moral)” (BAKHTIN, 2017, p. 43)

De acordo com Sobral (2008), a filosofia do ato ético, desenvolvida com base nos ensinamentos de Bakhtin, é em termos gerais, uma proposição de estudo da ação humana que ocorre na realidade concreta, no mundo social e histórico que se encontra em constantes mudanças, não apenas no que tange aos aspectos materiais como, também, nos modos dos sujeitos o conceberem simbolicamente.

Bakhtin (2011) concebe a vida das pessoas como uma sucessão de atos concretos, singulares e irrepetíveis, únicos, mas que possuem elementos comuns com outros atos e que são realizados por sujeitos sociais que, também singulares e únicos, ocupam um determinado espaço em um contexto social e histórico específico, no qual se relacionam com outros sujeitos. Nesse sentido refere em sua obra “Estética da Criação Verbal” (2011, p. 128) que

O homem vivente se estabelece ativamente de dentro de si mesmo no mundo, sua vida conscientizável é a cada momento um agir; eu ajo através do ato, da palavra, do pensamento, do sentimento; eu vivo, eu me torno um ato; contudo, não expresso nem determino imediatamente a mim mesmo através do ato; por seu intermédio realizo uma significação concreta, semântica, mas não a mim mesmo enquanto algo determinado e determinável; só o objeto e o sentido se contrapõem ao ato.

Assim, ao se falar em ato, está se falando em modo de agir, em ação humana particular, específica e concreta que se encontra vinculada a certos elementos como: um sujeito que age, um lugar no qual age e um momento em que age. São elementos que se encontram presentes tanto nos atos realizados na presença de alguém, quanto naqueles realizados na ausência de outrem e que pressupõe dois planos inter-relacionados, sendo que um deles refere-se aos atos em geral vinculados a um plano de generalidade, e o outro aos atos particulares, vinculados a um plano de particularidade.

De acordo com Sobral (2012), no entendimento de Bakhtin, o ato ou atividade e o evento não podem ser confundidos com a ação física em si, ainda que a abranjam, sendo sempre compreendidos “como agir humano, ou seja, ação física praticada por sujeitos humanos, ação situada a que é atribuído ativamente um sentido no momento mesmo em que é realizada” (SOBRAL, 2012, p. 21). Ato este que, conforme Bakhtin, não se restringe a ato puro e simples nem à ação, é ato-feito, a partir do qual define a vida como “evento uniocorrente (porque há apenas uma vida no mundo humano) de realização ininterrupta de atos-feitos: os atos e experiências que vivo são momentos constituintes de minha vida, que é assim uma sucessão ininterrupta de atos” (SOBRAL, 2012, p. 21).

Com relação ao ato, Sobral (2008, s. p., grifo do autor) menciona que Bakhtin concebe como “um *processo* do ato, um *produto* do ato e um *agente* do ato”, ou seja, uma abordagem que pode ser considerada como uma “filosofia humana do processo” na qual, além do processo e do produto, o agente também tem sua importância reconhecida, isso porque

para Bakhtin, a *vida*, o mundo concreto, é a vida de sujeitos concretos, é a vida *prática*, e seu entendimento pela *teoria* não pode por isso ser *abstrato*, ou seja, tão geral que perca de vista os atos concretos realizados por sujeitos concretos em situações concretas que as teorias não podem abarcar de uma vez por todas (SOBRAL, 2008, s. p., grifo do autor).

Complementando essa ideia, esse autor acentua que, ainda que se realize a mesma ação física, o mesmo ato puro ao agir no aqui e agora, o sujeito terá realizado, no entendimento de Bakhtin, dois atos distintos uma vez que a ação física em si e o ato puro são partes integrantes do conteúdo do ato e não de sua experiência concreta que nunca se repete mesmo que em condições e circunstâncias semelhantes.

Bakhtin (2017) confere ao ato uma concepção de ação concreta inserida no mundo vivido e que é praticada de modo intencional por um sujeito situado socialmente, portador de

um caráter responsável e participativo. Nesse sentido, com relação à expressão ‘responsabilidade’, Sobral (2012) acentua que o objetivo é denominar, por meio de uma só palavra, tanto o aspecto da assunção da responsabilidade do agente em responder pelos seus próprios atos aliado à responsividade do agente em responder a alguém ou alguma coisa, quanto o ato de responder de modo responsável com base em um compromisso ético do agente.

Dessa forma, tem-se que o ato responsável engloba e além do seu conteúdo e processo, a sua vinculação à valoração/avaliação pessoal do agente com relação ao seu próprio ato, também se encontra atrelado ao pensamento participativo. Bakhtin (2017), ao considerar a natureza situada e participativa do indivíduo e sua avaliação como elemento constitutivo do ato, transcende as filosofias da ação e do processo, eis que, para ele, o valor do ato representa o valor que este representa para o agente, numa dada situação específica. Assim, a experiência vivida na realidade humana é sempre permeada pelo agir de um sujeito situado que, ao avaliar a situação, lhe confere sentidos a partir de um mundo como materialidade concreta. Portanto, os sujeitos não devem apenas ser considerados como seres biológicos e empíricos, uma vez que, encontram-se inseridos em um contexto histórico e social concreto que molda suas ações humanas. Por isso, suas decisões éticas sempre terão por base as particularidades da sua vida concreta.

Com base nesse entendimento, tem-se evidente que o ponto máximo da abordagem bakhtiniana sobre o ato encontra-se nos agentes, que são os sujeitos concretos que realizam as ações concretas. Os sujeitos que, sendo um “eu-para-si” na formação de sua identidade subjetiva, são também um “eu-para-o-outro”, numa “condição de inserção dessa identidade no plano relacional responsável/responsivo, que lhe dá sentido” (SOBRAL, 2012, p. 22). O sujeito, portanto, na perspectiva da alteridade, define-se a partir do outro e o define, em um processo constante de interação.

Desse modo, de acordo com Bakhtin (2014), conceber a formação do sujeito, nessa perspectiva, implica considerar, além do complexo contexto no qual ele age, também o interdiscurso e a sua relação com os elementos sociais, históricos, culturais, que se encontram no contexto do agir interativo que é composto pela polifonia das várias vozes discursivas.

Todos estes aspectos encontram-se intrínseca e constitutivamente integrados aos atos humanos, incluindo o ato de discursar. Nesse sentido acentuam Freitas e Boaventura (2018, s. p., grifo do autor) que “Trata-se aqui de um posicionamento singular na enunciação, em relação ao *outro*, o que é regulado por dinâmicas sociais. Portanto, responsável por seus atos e responsivo ao outro”.

Portanto, conforme os ensinamentos de Bakhtin (2014), o ato de agir exige posicionar-se e assim comprometer-se, pois não há atos isolados ou abstratos, nem atos desprovidos de responsabilização pelos sujeitos, mesmo que lhes seja concedida a possibilidade de justificar-se acerca dos seus atos. Logo, agir remete à possibilidade de ser interpelado pelo outro sob o ponto de vista ético, sendo constantemente chamado à responsabilidade e à responsividade pelo que está sendo enunciado.

Tomando-se por base esses entendimentos, depreende-se que a situação de conflito é resultado da interação dos mais variados atos humanos, decorrentes das decisões tomadas com base em tudo que foi exposto. Quando ocorrem os conflitos, estes devem, obrigatoriamente, demandar responsabilização e comprometimento por parte dos sujeitos que encontram-se envolvidos na desídia. Frente a essa perspectiva, percebe-se que a mediação, ao permitir que os mediandos manifestem-se e se posicionem acerca do conflito, permite-lhes assumir uma posição ativa e comprometida na sua concepção e na consequente busca pela sua resolução. Esta prática inovadora no Poder Judiciário, contempla o universo individual dos sujeitos em conflito, permitindo que se narrem a partir das suas percepções pessoais acerca de si, do outro e do conflito instalado. Tudo sob uma perspectiva dialógica e interacional de comprometimento e responsabilidade.

Ressalta-se, portanto, que essa prática somente será validada em contexto diverso daquele em que habitualmente se encontra uma demanda judicial. Assim, a fim de melhor compreender esse contexto diferenciado que legitima essas novas práticas discursivas, a seguir serão abordados aspectos relativos à cena de enunciação e cenografia.

3.4 DAS CENAS DE ENUNCIAÇÃO E DA CENOGRRAFIA

Quando enuncia, o sujeito o faz a partir de uma cena que legitima o seu discurso com o intuito de convencer. Nessa perspectiva, Maingueneau (2013a, p. 97) ensina que “Todo discurso, por sua manifestação mesma, pretende convencer instituindo a cena de enunciação que o legitima”. A cenografia e as cenas definem a percepção que se tem acerca de um enunciado e representam muito mais do que um cenário do qual o discurso emerge, representam a legitimação e validação do que é enunciado.

De acordo com Charaudeau e Maingueneau (2018, p. 95, grifo do autor), quando se fala de “cena de enunciação, acentua-se o fato de que a enunciação acontece em um espaço

instituído, definido pelo gênero de discurso, mas também sobre a dimensão *construtiva* do discurso, que se coloca em cena, instaura seu próprio espaço de enunciação”.

Assim, o discurso supõe uma situação de enunciação que progressivamente vai sendo validada por meio da própria encenação. Conforme Maingueneau (2013a, p. 98, grifo do autor), “a cenografia é *ao mesmo tempo a fonte do discurso e aquilo que ele engendra*; ela legitima um enunciado que, por sua vez, deve legitimá-la, estabelecendo que essa cenografia onde nasce a fala é precisamente a cenografia exigida para enunciar como convém”, em função disso, a cenografia deve se adaptar ao produto e somente se manifestará plenamente se puder controlar o próprio desenvolvimento.

De acordo com Maingueneau (2008a, p. 70), “A cenografia é a cena da fala que o discurso pressupõe para poder ser enunciado e que, por sua vez, deve validar através de sua própria enunciação: qualquer discurso, por seu próprio desenvolvimento pretende instituir a situação de enunciação que o torna pertinente”. Não se configura a cenografia como um cenário do qual o discurso emerge e do qual independe. Ela também não pode ser concebida simplesmente como um ambiente onde o discurso é construído e por isso não pode ser encarada como se fosse um quadro ou um cenário dentro do qual, inesperadamente, aparece um discurso independente construído em seu interior. Segundo os ensinamentos de Maingueneau (2008a), a cenografia representa muito mais do que isso e precisa ser encarada como a enunciação que, ao se realizar, acontece no intuito de constituir progressivamente o seu próprio propósito de fala.

Fundamentados nesse entendimento, Freitas e Facin (2014, s. p.), aludem que “A cenografia é construída pelo próprio texto e não diz respeito a um espaço físico, como se o enunciador pertencesse a um ambiente “emoldurado”, mas sim a um espaço que é validado por meio da própria enunciação”.

A enunciação sempre se dará no interior de um espaço instituído e definido por um gênero do discurso, que se coloca em cena e que constrói o seu próprio espaço de enunciação, isto é, a cena de enunciação ou cena enunciativa. Desse modo, é o discurso que se coloca em cena e constrói seu próprio espaço de enunciação.

A cena de enunciação, portanto, constitui a representação da própria situação de enunciação e descreve o discurso que se mostra por si, bem como a sua finalidade, o tipo e o gênero do discurso. Nessa perspectiva, Maingueneau (2008a, p.70) acentua que

há gêneros de discurso que se atêm a sua cena genérica, isto é, que não são capazes de permitir cenografias variadas (cf. a lista telefônica, as receitas médicas etc.). Outros, ao contrário, exigem escolhas de uma cenografia: é o caso dos gêneros literários, filosóficos, publicitários (há propagandas que apresentam cenografias de conversação, outras, de discurso científico etc.). Entre esses dois extremos, situam-se os gêneros suscetíveis de cenografias variadas, mas que, mais frequentemente, mantêm sua cena genérica rotineira.

No entender de Maingueneau (2013a), a cena de enunciação compreende três cenas que, juntas, tornam possível a enunciação de um determinado discurso. Dependendo do ponto de vista que se assume a partir do discurso enunciado, poderá o interlocutor deparar-se com a cena englobante, a cena genérica ou a cenografia. De acordo com seus ensinamentos, a cena englobante é aquela que corresponde ao tipo do discurso enunciado. Na condição de atividade de linguagem, o discurso é um processo heterogêneo e está em constante movimento. Inúmeros são os seus tipos subdivididos em gêneros, com base nos setores da atividade social ao qual pertencem.

Dessa forma, conforme Maingueneau (2013a), a cena englobante será aquela que encontrar-se-á vinculada ao tipo de discurso que está sendo enunciado e, nessa condição, encontra-se conectada a um contexto que é definido pela situação dos sujeitos que enunciam dentro de um certo quadro espaço temporal. Cada tipo de discurso tem suas especificidades e características particulares e será a partir delas que se definirá a localização referente ao espaço e ao tempo da enunciação.

Do mesmo modo, se a cena englobante é determinada pelo tipo de discurso, encontrando-se vinculada à situação espaço temporal na qual é enunciado, a cena genérica é determinada pelo gênero do discurso e estará vinculada ao papel que é desempenhado pelos sujeitos do discurso. Por ter, cada gênero do discurso, suas particularidades, será a partir delas que se determinará os papéis a serem desempenhados no discurso.

Segundo Maingueneau (2013a), conjuntamente, essas duas cenas compõem o que poderia ser chamado de quadro cênico da enunciação que será responsável por definir um espaço estável no interior do qual aquilo que é enunciado ganha sentido. Porém, não é com o quadro cênico que se confronta o interlocutor quando da enunciação, mas com a cenografia, fato que leva o quadro cênico para um segundo plano.

Conforme Maingueneau (2008a), as cenografias são classificadas de acordo com o tipo de discurso e o gênero empregado, são eles que irão caracterizar as diferentes cenografias. Cada enunciado obedece a normas específicas impostas pelo seu gênero discursivo e que variam conforme a cenografia.

Ainda segundo esse autor, além da cena englobante, genérica e da cenografia, a cena enunciativa também pode remeter a representações já instaladas na memória coletiva: chamadas de cenas validadas. De acordo com Maingueneau (2013a), o repertório das cenas disponíveis varia em função do grupo visado pelo discurso que possui memória própria. “Se falamos de ‘cena validada’ e não de ‘*cenografia* validada’ é porque a ‘cena validada’ não se caracteriza propriamente como discurso, mas como estereótipo autonomizado, descontextualizado, disponível para reinvestimentos em outros textos” (MAINGUENEAU, 2013a, p. 102, grifo do autor). Pode-se considerar como cenas validadas aquelas cenas fixas representadas em arquétipos popularizados pelas mídias, bem como acontecimentos históricos ou cenas genéricas, instaladas na memória coletiva.

A cenografia, portanto, será instituída pelo próprio texto, cujo discurso irá determiná-la. Nesse sentido, ensina Maingueneau (2006, p. 253, grifo do autor) que “a cenografia não é um ‘procedimento’, o quadro contingente de uma ‘mensagem’ que se poderia ‘transmitir’ de diversas maneiras; ela forma unidade com a obra e a sustenta”.

De acordo com esse autor, a cenografia implica, além de uma figura de enunciador e co-enunciador, também uma topografia (um lugar) e uma cronografia (um momento) a partir das quais o discurso emerge.

Em todos os casos, a cena na qual o leitor vê atribuído a si um lugar é uma cena narrativa constituída pelo texto, uma “cenografia”. O leitor se vê assim apanhado numa espécie de armadilha, porque o texto lhe chega em primeiro lugar por meio de sua cenografia, não de sua cena englobante e de sua cena genérica, relegadas ao segundo plano, mas que na verdade constituem o quadro dessa enunciação. É nessa cenografia, que é tanto condição como produto da obra, que ao mesmo tempo está “na obra” e a constitui, que são validados os estatutos do enunciador e do co-enunciador, mas também os espaços (topografia) e o tempo (cronografia) a partir da qual a enunciação se desenvolve (MAINGUENEAU, 2006, p. 252).

Nessa perspectiva, conclui Maingueneau (2013a, p. 98): “O que diz o texto deve permitir validar a própria cena por intermédio da qual os conteúdos se manifestam. Por isso a cenografia deve ser adaptada ao produto”. Assim, o que a enunciação informa deve permitir a validação da própria cena através da qual seus conteúdos se manifestam. Por isso, a cenografia deve ser adaptada ao que pretende comunicar.

Nesse sentido, nos procedimentos autocompositivos, o que se pretende comunicar é diferente do que normalmente se encontra validado em demandas judiciais heterocompositivas, cujo cenário instiga a polarização na relação entre os litigantes, acirrando ainda mais o conflito.

Nas práticas de autocomposição, a finalidade é outra. O método propõe o diálogo e interação direta entre as partes, no intuito de buscar um entendimento que contemple uma resolução considerada adequada para ambos.

Quanto a esse aspecto é importante realizar algumas ponderações, visto que o ambiente no qual o procedimento autocompositivo da mediação se realiza é diferente daquele que habitualmente se configura no Poder Judiciário. Por tratar-se a mediação de um espaço mais informal, demanda mudanças tanto na forma de enunciar como também na cronografia (momento) e topografia (lugar) na qual as práticas discursivas ocorrem.

Em termos de cronografia, ressalta-se que o procedimento transcorre como um acontecimento diferenciado, eis que desde o início deixa evidente tratar-se de um evento que, mesmo ocorrendo em ambiente judiciário, não focaliza o processo judicial em si, tão pouco as questões jurídicas dele decorrentes, mas os indivíduos que, na condição de enunciadore e co-enunciadore de um discurso diferenciado, irão se manifestar com base em suas questões pessoais acerca do conflito que estão vivenciando. Dessa forma, deixa evidente tratar-se de um momento no qual o enfoque são as pessoas que irão narrar-se na primeira pessoa do singular e, por consequência, também ouvir as narrativas realizadas pelo outro. Em função disso, desde logo a prática propõe deixar as pessoas confortáveis e à vontade para se enunciar, ressaltando tratar-se de uma interação verbal sem as formalidades de uma audiência judicial perante o juiz, o que de forma alguma lhe tira a seriedade nem a garantia de ser um espaço no qual deve vigorar o respeito mútuo e o cumprimento de determinadas regras quanto ao andamento do procedimento em si.

Em termos de topografia também é possível verificar tratar-se a autocomposição de procedimento que é realizado em ambiente físico que traz características diversas do que habitualmente se encontra em uma demanda judicial. Conforme já exposto, ocorre em uma sala, na qual os litigantes não se sentam em lados opostos a fim de litigar, acirrando ainda mais a polarização da relação, entretanto, sentam-se lado a lado, geralmente em círculo ao redor de uma mesa. Assim, é possível verificar que o intuito é a aproximação dos sujeitos para que possam dialogar a respeito do conflito e suas possíveis resoluções.

Com relação a estes aspectos da cena discursiva, ressalta-se que, de acordo com Maingueneau (2008a), os conteúdos desenvolvidos pelos discursos permitem especificar e validar, além da cenografia, também o *ethos*, que é a imagem de si suscitada pelo discurso. Nesse sentido, Santos (2015, p. 72) afirma que “A imagem é construída pelo discurso e a cena de enunciação constitui-se de um caráter, uma corporalidade e um tom que autoriza o que é

dito”. Com o propósito de elucidar melhor esse aspecto, a seguir abordar-se-á as questões relativas ao *ethos* discursivo e a imagem de si no discurso.

3.5 DO *ETHOS* DISCURSIVO E A IMAGEM DE SI NO DISCURSO

A fim de contextualizar o discurso, não basta examinar os enunciados somente enquanto produtos de uma enunciação que implicam em uma cena, mas também é preciso conferir aquele que é o enunciador, a voz que se manifesta na enunciação. A personalidade do enunciador revelada na enunciação é chamada de *ethos*, caracterização válida para qualquer discurso, inclusive por escrito. No discurso, não se pode dissociar o enunciador da organização dos conteúdos enunciados nem da legitimação da cena de fala. Tudo interage e encontra-se interligado.

As concepções em relação ao *ethos* tiveram suas primeiras abordagens a partir dos estudos de Aristóteles acerca da retórica. De acordo com seus ensinamentos, conforme já abordado neste estudo, o conceito *ethos* encontra-se vinculado à ideia de persuasão, a partir da qual o orador deve convencer, causando boa impressão e inspirando confiança no auditório com o objetivo de conquistá-lo. A partir dos ensinamentos de Aristóteles, Maingueneau (2008a, p. 57, grifo do autor) menciona que “para produzir essa imagem positiva de si mesmo, orador pode jogar com três qualidades fundamentais: a *phronesis*, ou prudência, a *areté*, ou virtude, e a *eunoia*, ou benevolência”.

No que se refere ao *ethos*, Maingueneau (2008a) vinculando o *ethos* à retórica aristotélica, declara que é possível concordar com certas ideias, sem prejulgar a maneira pela qual poderão ser eventualmente exploradas. Nesse sentido, Maingueneau (2008a, p. 63, grifo do autor) ressalta que:

- O *ethos* é uma noção discursiva; assim, constitui-se por meio do discurso, não se caracterizando uma imagem do locutor exterior à fala.
- O *ethos* é essencialmente um processo interativo, de influência sobre o outro.
- O *ethos* é uma noção fundamentalmente híbrida (sociodiscursiva), um comportamento socialmente avaliado, que não pode ser apreendido fora de uma situação de comunicação concisa, ela própria integrada a uma conjuntura sociohistórica previamente determinada.

Nessa perspectiva retórica, ensina Maingueneau (2008a, p. 57) tratar-se o *ethos* de uma representação dinâmica, que não possui nada de estático ou qualquer delimitação e que é construída pelo destinatário por meio do próprio movimento da enunciação do locutor. Significa uma experiência sensível do discurso e que mobiliza a afetividade do destinatário. Compete ao orador, porém, de acordo com Aristóteles escolher as diferentes paixões que deverá suscitar em seus ouvintes.

No seu entendimento, o orador apenas conseguirá persuadir se em seu discurso conseguir se conectar com o *ethos* do auditório, com a intenção de dar-lhe a impressão de que é um deles. Assim, “a persuasão só é obtida se o auditório constatar no orador o mesmo *ethos* que vê em si mesmo”: (MAINGUENEAU, 2008a, p. 58).

Desse modo, o poder de persuasão constante num discurso pressupõe levar os coenunciadores a se identificarem de alguma forma com aquele que enuncia e com os valores por ele representados. Logo, Maingueneau (2013a, p. 109) fala da ação do *ethos* sobre o coenunciador e motiva um sentimento de solidarização que somente será possível se o *ethos* encontrar-se afinado com certa conjuntura ideológica.

É a partir dessas percepções que Maingueneau (2008a) apresenta a sua concepção acerca do *ethos*. A noção de *ethos* desenvolvida pelo autor ultrapassa o quadro de argumentação e por isso vai além da persuasão pelos argumentos. Sua abordagem permite refletir sobre o processo da adesão dos sujeitos a um determinado posicionamento de forma mais ampla. Distancia-se da retórica tradicional e passa a conceber o *ethos* a partir de qualquer discurso, inclusive o escrito.

Para fundamentar seu entendimento, Maingueneau (2008a) utiliza-se dos ensinamentos de Declercq (1992), para quem a construção do *ethos* mobiliza todos os aspectos que, na enunciação discursiva, contribuem para formar a imagem do orador ao seu auditório. Os fatores contribuintes vão desde o tom da voz, a modulação da fala, as palavras e os argumentos escolhidos, os gestos, o olhar, a postura, os adornos, etc., até “outros tantos signos, elocutórios e oratórios, vestimentais e simbólicos, pelos quais o orador dá de si mesmo uma imagem psicológica e sociológica”. (MAINGUENEAU, 2008a, p. 57).

Assim, a noção de *ethos* vai abranger, além da dimensão vocal, um conjunto de características físicas e psíquicas que foram construídas pelas representações coletivas e que são associadas ao enunciador. Conforme Maingueneau (2013a), o “universo de sentido propiciado pelo discurso impõe-se tanto pelo *ethos* como pelas ‘ideias’ que transmite; na realidade, essas ideias se apresentam por intermédio de uma *maneira de dizer* que remete a uma

maneira de ser, à participação imaginária em uma experiência vivida”. (MAINGUENEAU, 2013a, p. 108, grifo do autor). Nesse sentido, Freitas e Facin (2011, p. 206) afirmam que

Diferentemente da retórica, o *ethos* discursivo não se associa apenas à oralidade; remete à articulação entre corpo e discurso; trata-se, em específico, de um modo de dizer e de ser os quais não se referem apenas à imagem do enunciador, é necessário também que o coenunciador se identifique.

Fundamentando-se nos ensinamentos de Barthes, Maingueneau (2013a) acentua que a característica essencial desse *ethos* encontra-se vinculada aos traços de caráter que um orador demonstra perante um público, uma plateia. Geralmente sua intenção é causar boa impressão independentemente de sua sinceridade. É demonstrado através daquilo que enuncia e, a eficácia dessa representação, de alguma forma está envolvida na enunciação, mas não está explícita naquilo que é enunciado. “São os traços de caráter que o orador deve *mostrar* ao auditório (pouco importando sua sinceridade) para causar boa impressão: são os *ares* que assume ao se apresentar [...]. O orador enuncia uma informação *e ao mesmo tempo* diz: eu sou isso, eu não sou aquilo” (MAINGUENEAU, 2013a, p. 107, grifo do autor). Nessa perspectiva, Freitas e Boaventura (2018, s. p.) apontam que, “Ao tratarmos da projeção de um *ethos*, é menos importante o caráter verdadeiro do sujeito (em geral obscuro e inapreensível, muitas vezes para o próprio sujeito) do que o seu caráter aparente, percebido pelo público ao qual se dirige”.

De acordo com Maingueneau (2008a), a eficácia do *ethos* possui relação direta com o fato de que, de alguma forma, ele envolve a enunciação sem explicitar no enunciado. Assim, resta evidente que o *ethos* é totalmente desvinculado das características reais do locutor. Nessa perspectiva, Maingueneau (2008a, p. 59-60) alude que “a questão do *ethos* está ligada à da construção da identidade. Cada tomada da palavra implica, ao mesmo tempo, levar em conta representações que os parceiros fazem um do outro e a estratégia de fala de um locutor que orienta o discurso de forma a sugerir através dele certa identidade”.

Dessa forma, o *ethos* encontra-se intimamente vinculado ao ato de enunciação, porém não se restringe a isso, pois o auditório também constrói representações acerca do *ethos* antes mesmo do orador falar. “O *ethos* se elabora, assim, por meio de uma percepção complexa que mobiliza a afetividade do intérprete, que tira suas informações do material linguístico e do ambiente” (MAINGUENEAU, 2018a p. 60-61).

No entender de Maingueneau (2008a, p. 64), a noção de *ethos* mantém um laço crucial com a reflexividade enunciativa e “permite articular corpo e discurso em uma dimensão diferente da oposição empírica entre oral e escrito”. De acordo com Freitas e Facin (2011, p. 206), “O *ethos*, por sua vez, projeta um fiador, uma imagem de corpo construída pelo discurso”. O fiador, portanto, utiliza-se de um *ethos* para validar seu discurso. Assim, o fiador pode ser concebido como o corpo que irá afiançar o que está sendo enunciado.

A enunciação “confere um corpo ao fiador, o co-enunciador corresponde e assimila esse corpo e, com isso, essas incorporações resultam na eficácia do discurso” (FREITAS; FACIN, 2011, p. 206). E continua afirmando que “Como ao fiador é atribuída uma qualidade material, corpórea, o co-enunciador não se limita a decifrar o sentido: ele participa ‘fisicamente’ do mundo alcançado através do fiador”. (FREITAS; BOAVENTURA, 2018, s. p.).

Quanto à subjetividade que é manifestada pelo discurso enunciado não pode simplesmente ser concebida como um estatuto, mas como uma “voz, associada a um ‘corpo enunciante’ historicamente especificado”. (MAINGUENEAU, 2008a, p. 64). Nesse sentido, conforme Freitas e Boaventura (2018): “Essa vocalidade subjacente no discurso corporifica o enunciador, dando forma a um *fiador* que atesta o que é dito. Atribui-se ao fiador um ‘caráter’ (feixe de traços psicológicos) e uma ‘corporalidade’ (compleição física e modo de se vestir)”. Ressaltam ainda que, conforme Maingueneau, “a subjetividade manifestada pelo discurso não pode ser concebida como estatuto, mas como uma voz que está associada a um ‘corpo enunciante’ historicamente especificado, o que nos devolve à questão do posicionamento psicossocial de que trata Bakhtin”. (FREITAS; BOAVENTURA, 2018, s.p).

Nesse horizonte, empreende-se que o *ethos* representa uma forma de se mover no espaço social e “por natureza, é um comportamento que enquanto tal, articula verbal e não verbal para provocar no destinatário efeitos que não decorrem apenas das palavras” (MAINGUENEAU, 2008a, p. 61).

É relevante ressaltar também, que o *ethos* que efetivamente se produzirá, resulta da interação de diversos fatores e desdobra-se na representação daquilo que é mostrado e daquilo que é enunciado, ou seja, conforme a perspectiva do locutor ou do destinatário, *ethos* pré-discursivo (*ethos* prévio) e o *ethos* discursivo (*ethos* mostrado), como também a partir dos “fragmentos do texto nos quais o enunciador evoca sua própria enunciação (*ethos* dito)” (MAINGUENEAU, 2011, p. 18, grifo do autor).

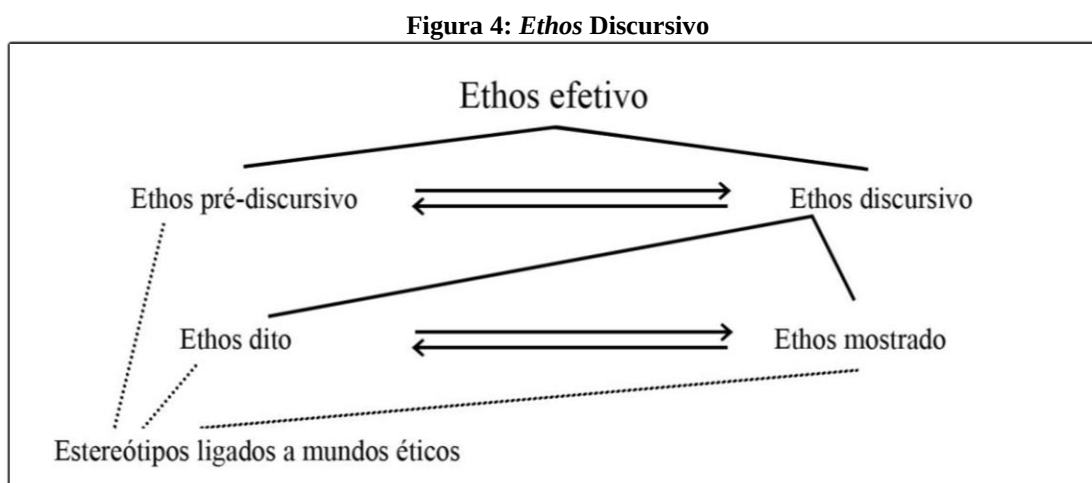
No que se refere ao pré-discursivo (*ethos* prévio), acentua Amossy (2013c) que, quando o orador toma a palavra, ele “faz uma ideia de seu auditório e da maneira como será percebido; avalia o impacto sobre seu discurso atual e trabalha para confirmar a sua imagem,

para reelaborá-la ou transformá-la e produzir uma impressão conforme as exigências de seu projeto argumentativo” (AMOSSY, 2013c, p. 125)

Quanto ao *ethos* dito, de acordo com Maingueneau (2011), pode ser concebido como aquele através do qual o enunciador mostra clara e objetivamente as suas características, demonstrando ser determinada pessoa, enquanto que o *ethos* mostrado é representado por aquilo que não é diretamente enunciado pelo locutor, mas é reconhecido através de evidências fornecidas por ele no seu discurso. A diferença entre o *ethos* dito e o *ethos* mostrado é muito tênue, não há como estabelecer uma fronteira nítida entre eles.

Logo, o *ethos* efetivo, portanto, resultará da construção realizada pelo destinatário a partir da interação de todos esses fatores. É importante ressaltar ainda que, segundo Maingueneau (2008a, p. 61), “a noção de *ethos* remete a coisas muito diferentes, se considerada do ponto de vista do locutor ou do destinatário: o *ethos* visado não é necessariamente o *ethos* produzido”. A fim de exemplificar, o autor menciona um professor que pretende transmitir a imagem de que é sério, porém pode ser visto como monótono; ou um político, cuja pretensão é suscitar a imagem de um indivíduo aberto e simpático, mas que pode ser percebido como demagogo. Assim, a concepção de *ethos* encontra-se suscetível a amplas zonas de inconstância e diversidade, dependendo da maneira como é transmitido e interpretado.

A Figura 4 demonstra o *ethos* discursivo e as duplas flechas revelam onde ocorre a interação.



Fonte: Maingueneau (2008a, p.71)

No que diz respeito ao *ethos*, Maingueneau (2008a) também deixa evidente que ele se encontra intrinsecamente vinculado à construção da identidade. Nesse sentido, afirma que cada palavra enunciada implica no fato de que os parceiros consideram, simultaneamente, as

representações que fazem um do outro. É a estratégia de fala de um locutor, que dirige seu discurso de forma a sugerir através dele sua identidade. Desse modo, cada palavra implica, ao mesmo tempo, levar em conta as representações que os sujeitos fazem um do outro. É a estratégia de fala utilizada pelo locutor que dirige o discurso que irá sugerir a sua identidade perante o seu interlocutor. Todavia, mesmo que o destinatário não saiba nada antecipadamente sobre o *ethos* do locutor, o simples fato de o discurso pertencer a um gênero específico demonstra probabilidades com relação ao *ethos* discursivo a ser apresentado.

cada gênero de discurso comporta uma distribuição pré-estabelecida de papéis que determina em partes a imagem de si do locutor. Esse pode, entretanto, escolher mais ou menos livremente sua “cenografia” ou cenário familiar que lhe dita sua postura (o pai benevolente face a seus filhos, o homem de falar rude e franco, etc.) A imagem discursiva de si é, assim, ancorada em estereótipos, um arsenal de representações coletivas que determinam, parcialmente, a apresentação de si e sua eficácia em uma determinada cultura. (CHARAUDEAU; MAINGUENEAU, 2018, p. 221).

De acordo com Maingueneau (2013a), as atividades de linguagem encontram-se vinculadas a um gênero de discurso. Dada a diversidade das atividades verbais, as pessoas se inserem em um formato preestabelecido cujos papéis normalmente possuem certa definição prévia durante o ato de comunicação. Assim, a imagem prévia que se faz de um locutor encontra-se fundamentada nessas representações culturalmente partilhadas através de estereótipos já consolidados.

Conforme Amossy (2013b, p. 12), a imagem daquele que enuncia e de seu interlocutor é construída a partir de um plano interacional. “Dizer que os participantes interagem é supor que a imagem de si construída no e pelo discurso participa da influência que exercem um sobre o outro”. Acentuando esse entendimento, Freitas (2010, p.195), contribui afirmando que

todo discurso é perpassado por outros discursos; quando enunciamos, estamos sempre utilizando o outro em nossos discursos, seja como representação do interlocutor, seja como retomada de dizeres anteriores. O que devemos ter em mente é que todo discurso proferido terá um caráter heterogêneo, ou seja, nunca será uno; sempre haverá outros discursos fundamentando, reforçando, recebendo este discurso primeiro.

Nessa perspectiva Amossy (2013b) faz referência ao sociólogo Goffmann (1973), cujas pesquisas consoantes à apresentação de si e os ritos de interação trouxeram grande

influência no que se refere a análise das conversações. Assim, Amossy (2013b) acentua que, de acordo com Goffmann (1973), toda a interação social pode ser definida a partir da influência direta e recíproca que as pessoas exercem umas sobre as outras quando estão fisicamente em presença umas das outras. É, portanto, a partir dessa interação social que os atores fornecem voluntária ou involuntariamente determinada impressão de si, a partir da qual pretendem convencer.

É significativo evidenciar que, desse modo, ensina Maingueneau (2008c, p. 17, grifo do autor) que

[...] o *ethos* é uma noção *discursiva* que se constrói através do discurso, não é uma ‘imagem’ do locutor exterior a sua fala; – o *ethos* é fundamentalmente um processo *interativo* de influência sobre o outro; – é uma noção fundamentalmente *híbrida* (sociodiscursiva), um comportamento socialmente avaliado, que não pode ser apreendido fora de uma situação de comunicação precisa, integrada ela mesma numa determinada conjuntura sócio-histórica.”

Nesse sentido, é significativo evidenciar que as práticas discursivas realizadas no procedimento autocompositivo da mediação permitem aos mediandos enunciar-se na primeira pessoa do singular, e assim, construir, a partir de suas próprias narrativas, seu *ethos* discursivo perante a situação de conflito abordada no procedimento. Diferentemente do que ocorre nos métodos heterocompositivos, nos quais o *ethos* discursivo dos sujeitos sociais envolvidos em situação de conflito é construído por um terceiro, o advogado que detém o protagonismo de grande parte das narrativas processuais, na autocomposição os mediandos assumem esse papel, o que lhes possibilita construir seu próprio *ethos* discursivo. Dessa forma, os mediandos detém maior autonomia e, conseqüentemente, maior responsabilidade pelo que enunciam sobre si e sobre o conflito.

Expostos esses aspectos teóricos baseados no dialogismo, na interação verbal, na atitude responsiva ativa e no ato ético fundamentados em Bakhtin (2014), além da cenografia e do *ethos* conforme entendimentos de Maingueneau (2013a), nesse momento, a fim de melhor compreender a forma como este estudo foi realizado, o próximo capítulo apresentará as perspectivas metodológicas a partir das quais se propôs analisar as práticas sociodiscursivas de interação responsiva que se encontram inseridas nos procedimentos judiciais de autocomposição, conhecidos como métodos consensuais para a resolução adequada dos

conflitos. Para tanto, apresenta-se, na sequência, os procedimentos metodológicos utilizados para a concretização da presente pesquisa.

4 METODOLOGIA

[...] o discurso - como a psicanálise nos mostrou - não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é, também, aquilo que é o objeto do desejo; e visto que é - isto a história não cessa de nos ensinar - o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nós queremos apoderar. (Foucault, Michel. A Ordem do Discurso, 1996, p.10).

Neste tópico serão apresentados os tipos de pesquisa e respectivos procedimentos metodológicos que foram adotados para a realização do estudo, além do *corpus* da pesquisa e a sua respectiva análise. De acordo com Prodanov e Freitas (2013, p.14), metodologia “é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade”. É importante destacar que a metodologia é fundamental para o desenvolvimento de qualquer trabalho científico, eis que realiza a vinculação, fundamentação e consequente validação dos elementos apresentados num estudo.

No que tange à metodologia, importa evidenciar que os autores mencionados ensinam que o método científico é “o conjunto de processos ou operações mentais que devemos empregar na investigação. É a linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa”. (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 24).

Dessa forma, a seguir, serão expostos os tipos de pesquisa e respectivos procedimentos metodológicos que embasaram o estudo desenvolvido.

4.1 DOS TIPOS DE PESQUISA

Com o propósito de fundamentar o presente estudo, metodologicamente, utilizou-se de conceitos desenvolvidos por Prodanov e Freitas (2013). De acordo com esses autores, no que tange aos seus objetivos, a pesquisa caracteriza-se como exploratória, pois fundamentou-se numa pesquisa bibliográfica, seguida de um estudo desenvolvido mediante entrevistas realizadas com os atores sociais que participaram das práticas autocompositivas, o que

possibilitaou ampliar o conhecimento acerca da temática pesquisada, além de compreender melhor de que forma ocorre o discurso jurídico nessa nova prática judiciária.

A fim de satisfazer o objetivo principal a que se propõe o presente estudo, focado na análise das percepções acerca das práticas sociodiscursivas de interação responsiva nos procedimentos judiciais autocompositivos, que contemplam cenografias das quais emergem o *ethos* discursivo dos sujeitos envolvidos nesse processo, realizou-se uma pesquisa de cunho bibliográfico no que se refere aos procedimentos técnicos. De acordo com Prodanov e Freitas (2013, p. 54) este tipo de estudo é elaborado com base em material já publicado,

constituído principalmente de livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa.

Por isso, considerando os ensinamentos de Prodanov e Freitas (2013), o estudo desenvolvido possui caráter bibliográfico, uma vez que foi elaborado a partir de material já existente que fundamentará os marcos teóricos apresentados, seguido de uma pesquisa de campo, com base na qual se acessou informações e/ou conhecimentos sobre os fenômenos que se está investigando. Para isso, coletou-se e analisou-se dados relativos ao discurso jurídico realizado nas práticas judiciais autocompositivas em demandas judiciais encaminhadas pelo CEJUSCs da Comarca de Lajeado/RS que também abarca a Comarca de Estrela/RS. Quanto à pesquisa de campo, afirmam esses autores que ela é utilizada

[...]com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema para o qual procuramos uma resposta, ou de uma hipótese, que queiramos comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles. Consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que presumimos relevantes, para analisá-los (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 59)

Quanto à abordagem do problema, o estudo possui caráter qualitativo, uma vez que considera a existência de uma relação dinâmica entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser quantificada. Nesse sentido, Prodanov e Freitas (2013) ensinam que a pesquisa qualitativa se baseia na interpretação dos fenômenos e na atribuição de significados.

Mencionam ainda que ao se realizar a análise dos dados coletados, “não há preocupação em comprovar hipóteses previamente estabelecidas, porém estas não eliminam a existência de um quadro teórico que direcione a coleta, a análise e a interpretação dos dados”. (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 70). Segundo Oliveira (2011), a pesquisa qualitativa deve ser empregada quando houver necessidade de obtenção de dados aprofundados e relativos a motivações, percepções, sentimentos e emoções.

Aprofundando esse entendimento, assevera Flick, (2004, p. 22) que “a pesquisa qualitativa não se baseia em um conceito teórico e metodológico unificado. Várias abordagens teóricas e seus métodos caracterizam as discussões das práticas de pesquisa”. Afirmar, ainda, esse autor que, nesse tipo de pesquisa, “a coleta de dados é concebida de uma maneira muito mais aberta e tem como objetivo um quadro abrangente possibilitado pela reconstrução do caso que está sendo estudado” (FLICK, 2013, p. 23), e que, diferentemente da pesquisa quantitativa, “os métodos qualitativos consideram a comunicação do pesquisador com o campo e seus membros como parte explícita da produção de conhecimento, ao invés de excluí-la ao máximo como uma variável intermédia” (FLICK, 2004, p. 22). Esse autor, acentua inclusive que as subjetividades tanto do pesquisador quanto daqueles que estão sendo estudados, são parte do processo de pesquisa.

Nesse contexto, o presente estudo possui natureza aplicada, uma vez que se propõe a promover conhecimentos passíveis de aplicação prática. Para isso, utiliza-se do ambiente para colher dados, através de entrevistas, a fim de averiguar percepções sobre as práticas sociodiscursivas realizadas no procedimento judicial da mediação, para, posteriormente, empregando os marcos teóricos que embasaram o estudo como fundamento, analisar e interpretar os dados colhidos.

Assim, contextualizada quanto a sua abordagem metodológica, a seguir será exposta a maneira como foi realizada a presente dissertação. Quanto à fundamentação teórica, refere-se que, por tratar-se de um estudo da área da linguagem inserido em um contexto jurídico, toma como ponto de partida a relação entre Direito e Linguagem. Esse é um aspecto importante a ser considerado, haja visto que, na sua prática, a ciência jurídica depende da linguagem para se materializar e o faz através de um discurso que lhe é próprio: o discurso jurídico. Para fundamentar esse entendimento, foram realizados estudos bibliográficos com base em teóricos que contemplam essa relação entre Direito e Linguagem, como Bittar (2017), Ferraz Júnior (1997) e Damião e Henriques (2000). Além disso, faz referência às as origens do discurso jurídico e, a fim de contextualizá-lo nos novos procedimentos judiciais, menciona a previsão legal que abrange essas práticas judiciais autocompositivas, contemplando-as com base nas

concepções de Calmon (2015), Tartuce (2016) e Vasconcelos (2017), além do Manual de Mediação (BRASIL, 2015).

A essa abordagem segue uma exposição que visa demonstrar das origens do discurso jurídico, com base nos ensinamentos de Reboul (1998), que traz as lições de Aristóteles (384-322 a. C), no que se refere à retórica e argumentação utilizadas num contexto jurídico de conflito. Trata-se de um discurso culturalmente consolidado pelas práticas heterocompositivas, que estimula a polarização da relação processual com a finalidade de buscar, perante o Poder Judiciário, uma resolução que será imposta através de decisão proferida por um magistrado. Esse cenário vem sofrendo transformações nos últimos tempos, uma vez que surgem novas práticas jurídicas no intuito de oportunizar, aos litigantes, maneiras de se solucionar os conflitos judiciariamente postos, de forma construtiva, a partir de abordagens cooperativa e colaborativa.

Trata-se dos métodos autocompositivos, que propõem uma forma consensual para a resolução dos conflitos e que encontram amparo em legislações e políticas públicas que foram recentemente recepcionados pelo Judiciário brasileiro. Esses métodos trazem, em seu escopo, um novo discurso que, além de jurídico, também é sociológico, dado que contempla questões subjacentes ao conflito, como interesses e sentimentos. Conforme é apresentado no corpo teórico da dissertação, percebe-se que se está diante de uma nova narrativa, na qual os protagonistas não são os procuradores, advogados legalmente constituídos pelas partes, mas os próprios litigantes, que deixam de ocupar uma posição polarizada e passam a desempenhar papéis colaborativos na busca pela resolução mais adequada do conflito instalado.

Logo, com o propósito de fundamentar legalmente essas práticas sociodiscursivas que ocorrem nos procedimentos de mediação, realizou-se uma pesquisa pela previsão legal das políticas públicas que contemplam as práticas judiciais autocompositivas, recentemente recepcionadas pelo Poder Judiciário brasileiro e que possibilitam a resolução pacífica dos conflitos.

Paralelamente à apresentação desses dispositivos legais, empreendeu-se um estudo a partir de teóricos que desenvolveram bibliografia acerca das práticas autocompositivas como alternativa pacífica à resolução dos conflitos, principalmente Vasconcelos (2017), Calmon (2015), além dos ensinamentos de Deutsch (1973) no que se refere ao conflito e às previsões do Manual de Mediação Judicial (2015).

Posteriormente, a fim de analisar esse novo discurso jurídico como prática social de interação responsiva nos procedimentos judiciais autocompositivos, realizou-se uma revisão bibliográfica com base nos ensinamentos de Bakhtin (2014), relacionados ao dialogismo, interação verbal, o ato ético e a atitude responsiva ativa. Com isso, a intenção é compreender,

a partir da filosofia da linguagem, de que forma concepções bakhtinianas se encontram presentes nessa nova prática sociodiscursiva.

Além disso, com o propósito de contemplar as cenografias das quais emergem o *ethos* discursivo dos sujeitos envolvidos nesses novos procedimentos judiciais, foram realizados estudos bibliográficos sobre as cenas da enunciação, cenografia e *ethos* discursivo fundamentados em Dominique Maingueneau (2008a), a fim de verificar de que forma os atores, a quem o procedimento se destina (mediandos), enunciam-se num cenário que possibilita construir uma imagem através de um discurso na primeira pessoa do singular. O intuito é averiguar sua percepção sobre seu posicionamento discursivo, além de compreender melhor como se dá esta enunciação que, além de jurídica, também é sociológica.

Juntamente aos estudos realizados, com base nos marcos teóricos referidos, também houve pesquisas em publicações acadêmicas diversas relacionadas ao tema, além de dissertações e teses. Fundamentando-se nos marcos teóricos apresentados, o trabalho se propõe a coletar e, posteriormente, analisar e interpretar os dados que foram obtidos através de entrevistas efetuadas com os atores sociais diretamente envolvidos no procedimento, com o intuito de averiguar, a partir das suas percepções, como concebem essa prática sociodiscursiva realizada nesse novo contexto judicial.

A seguir, apresenta-se os instrumentos que foram utilizados para a coleta de dados.

4.2 DOS INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

Fundamentando-se nestas abordagens teóricas contempladas, este estudo objetivou compreender as percepções dos atores sociais que participam do procedimento autocompositivo da mediação, com relação às práticas sociodiscursivas realizadas nessa nova perspectiva judiciária. Para isso, propôs-se a coletar e analisar dados, através de entrevistas semiestruturadas, com cinco questões abertas (Apêndice A) aplicadas de modo oral e realizadas logo após encerrada a sessão de mediação no CEJUSC da Comarca de Estrela/RS que se encontra vinculado ao CEJUSC da Comarca de Lajeado/RS. Foram efetuadas entrevistas após a realização de duas sessões de mediação, nas quais a pesquisadora participou na condição de observadora. As entrevistas foram realizadas com os mediadores (aqueles que conduzem o procedimento), mediandos (as partes processuais que neste procedimento deixam de ser

chamados de autor e réu) e os procuradores (que são os advogados que representam judicialmente os mediandos).

Ao entrevistar essas pessoas, a intenção é contemplar as percepções acerca das práticas sociodiscursivas, tanto na perspectiva daqueles que operam o método (mediadores), como daqueles a quem ele se destina (mediandos e seus procuradores). Assim, este estudo está amparado pela análise do discurso de base enunciativa. Utilizando-se do texto originado a partir das entrevistas realizadas, analisa e interpreta os dados coletados com base nos ensinamentos de Bakhtin (2014) quanto ao dialogismo, à interação verbal, à atitude responsiva ativa e ao ato ético e Maingueneau (2008a) quanto à cena de enunciação e ao *ethos* discursivo. Dessa forma, emprega, como materialidade, o texto obtido através das respostas concedidas nas entrevistas, e o discurso como uma ação que desencadeia um resultado.

Assim, ao empregar a técnica da entrevista, a pesquisa utilizou-se do ambiente como fonte direta para a coleta de dados, cuja materialidade foi obtida através das entrevistas realizadas a fim de averiguar suas perspectivas concernentes ao discurso jurídico neste novo cenário judicial. Nessa linha, conforme Prodanov e Freitas (2013, p. 70), nesse tipo de pesquisa os dados coletados são descritivos, “retratando o maior número possível de elementos existentes na realidade estudada. Preocupa-se muito mais com o processo do que com o produto”. Esses autores acentuam ainda que a entrevista é uma técnica de levantamento de dados primários que dá grande importância à descrição verbal dos informantes, e “é sempre realizada face a face (entrevistador mais entrevistado); também pode ou não ser realizada com base em um roteiro de questões preestabelecidas e até mesmo impressas” (Prodanov e Freitas, 2013, p.106). Ela funciona como uma técnica para coleta de informações sobre determinado assunto ou problema. Note-se que as entrevistas realizadas no presente estudo são de caráter exploratório, eis que semiestruturadas. São perguntas abertas, nas quais os entrevistados ficam livres para responder as questões com suas próprias palavras, sem ficar restritos à escolha de uma opção entre um rol de alternativas.

De acordo com Flick (2002), a entrevista se caracteriza como uma interação social, que ocorre através de um diálogo assimétrico, no qual o pesquisador se propõe a coletar dados e o pesquisado a fornecer informações. Dessa forma, valoriza o uso da palavra, símbolo e signo privilegiados das relações humanas, por meio da qual os sujeitos constroem e procuram conferir sentido à realidade na qual se encontram inseridos.

Corroborando esse entendimento, Dencker (2012) acentua ainda que a entrevista ocorre quando entrevistador e entrevistado encontram-se presentes no momento em que as perguntas são formuladas e respondidas. Assim, estabelecem uma relação íntima, através de

contato pessoal direto de comunicação oral. Esse método deposita grande confiança nos relatos orais e admite maior flexibilidade para que se obtenha as informações, visto que o entrevistador consegue observar não apenas a pessoa, mas a situação como um todo. “A entrevista desenvolve-se em uma *situação* social, em que entrevistador e entrevistado interagem entre si, influenciando um ao outro não apenas por meio das palavras que pronunciam, mas também por outros sinais” (DENCKER, 2012, p. 157, grifo do autor).

As entrevistas realizadas neste estudo são abertas e do tipo semiestruturadas. No que se refere às questões abertas, Flick (2013) afirma que elas devem conceder espaço para que as visões específicas e pessoais dos entrevistados possam ser manifestadas e o fato de ser semiestruturadas vai permitir que se obtenha a visão individual do entrevistado sobre um tema específico. Por isso, as questões devem dar início a um diálogo entre entrevistador e entrevistado permitindo que sejam respondidas de forma livre e extensiva de acordo com o que o entrevistado deseja informar.

Conforme Dencker (2012, p. 157), a entrevista pode “ser gravada ou anotada pelo pesquisador”. Nesta dissertação, optou-se por anotar as respostas à medida em que eram fornecidas pelo entrevistado. Esta opção ocorreu em função dos entrevistados manifestarem constrangimento diante da possibilidade de gravação e a não autorização de utilização da mesma.

Quanto ao registro das respostas obtidas, acentuam Marconi e Lakatos (2012, p. 85) que “as respostas, se possível, devem ser anotadas no momento da entrevista, para maior fidelidade e veracidade das informações [...] o registro deve ser feito com as mesmas palavras que o entrevistado usar”. Dessa mesma, forma refere Yin (2016) que o entrevistador deve focar nas palavras exatas que foram proferidas pelo entrevistado. “Durante as entrevistas de campo, um foco contínuo na captação das palavras exatas nos ajuda a compreender o significado das ideias dos entrevistados, e não o significado que deduzimos delas” (YIN, 2016, p. 141). Portanto, para assegurar credibilidade ao que é falado, é fundamental que o pesquisador realize anotações que sejam fiéis aquilo que é enunciado.

Em função disso, nesta pesquisa decidiu-se realizar o registro das respostas à medida em que os entrevistados respondiam as questões formuladas pela entrevistadora. Assim, a entrevistadora anotava as respostas, enquanto os entrevistados se manifestavam (Apêndice B e Apêndice C).

Com intuito de certificar-se das respostas fornecidas e garantir fidelidade ao que estava sendo dito, a entrevistadora convidava os entrevistados para sentar ao seu lado a fim de que pudessem acompanhar a suas transcrições. Finalizada a anotação da resposta de cada pergunta,

a entrevistadora lia o que havia transcrito e confirmava com o entrevistado se era essa mesma a sua opinião.

Portanto, o texto apresentado como materialidade às entrevistas origina-se daquilo que era transcrito pela entrevistadora sob a supervisão dos entrevistados enquanto estes falavam. Trata-se, assim, de citação de texto oral, que, de acordo com Santos (2000, p. 94), configura-se na “transcrição, de forma direta ou indireta, de um texto não escrito”. Essa transcrição serviu de materialidade para a realização da análise e interpretação dos dados, com base nos marcos teóricos que conduziram esta dissertação.

Ressalta-se que, para a aplicação das entrevistas, o projeto de pesquisa deste estudo foi submetido à apreciação do CEP da Universidade Feevale e obteve a aprovação através do parecer número 3.701.264 que autorizou a sua realização.

A fim de demonstrar a materialidade que será empregada na análise e interpretação a seguir apresenta-se o *corpus* desta pesquisa.

4.3 DO CORPUS DA PESQUISA

Conforme já exposto, para este trabalho utiliza-se como produto de análise e interpretação, o texto obtido através da transcrição das respostas colhidas em entrevistas realizadas com os sujeitos sociais envolvidos na prática judicial autocompositiva da mediação: mediandos, mediadores e procuradores (advogados), a fim de verificar suas percepções sobre as das práticas sociodiscursivas realizadas nesse procedimento. As entrevistas, constituídas de perguntas abertas semiestruturadas (Apêndice A), foram realizadas de modo oral, logo após o encerramento da sessão de mediação da qual os entrevistados participaram.

As entrevistas aconteceram no mesmo ambiente no qual ocorreram as sessões de mediação. Uma vez encerrada a mediação, as pessoas eram convidadas, pela entrevistadora, a permanecer no local para participar da entrevista. Sua adesão era voluntária.

No intuito de resguardar a identidade dos entrevistados, seus nomes serão preservados e não serão revelados. Em função disso, tanto na análise e interpretação quanto na transcrição das entrevistas, os entrevistados são nomeados com base nos papéis que desempenharam perante o procedimento autocompositivo da mediação, quais sejam: mediandos, procuradores e mediadores.

Ressalta-se que nesta dissertação foram realizadas entrevistas relativas a dois processos judiciais que foram encaminhados para o procedimento da mediação, perfazendo, portanto, dois estudos de caso que foram analisados e interpretados com base nos marcos teóricos que fundamentam este trabalho.

As perguntas foram formuladas com base nos conceitos apresentados nos marcos teóricos, porém, para que pudessem ser melhor compreendidos pelos entrevistados, foram adaptadas a uma linguagem mais simples e acessível àqueles que não detêm o conhecimento sobre assunto. A ideia era trazê-los para uma linguagem de uso corriqueiro no cotidiano.

Acentua-se que, a entrevista empregada para a obtenção das repostas analisadas, é de caráter exploratório. Composta por perguntas abertas semiestruturadas, os entrevistados ficavam livres para responder as questões com suas próprias palavras, sem ficar restritos à escolha de eventual opção entre um rol de alternativas.

De acordo com o que já foi mencionado, as entrevistas ocorreram oralmente e as respostas foram transcritas pela entrevistadora sob a supervisão dos entrevistados à medida em que estes respondiam às perguntas. Baseou-se, portanto, nas citações orais dos entrevistados, cuja materialidade verbal resultou na transcrição de um texto que compõe o *corpus* de análise e interpretação desta pesquisa.

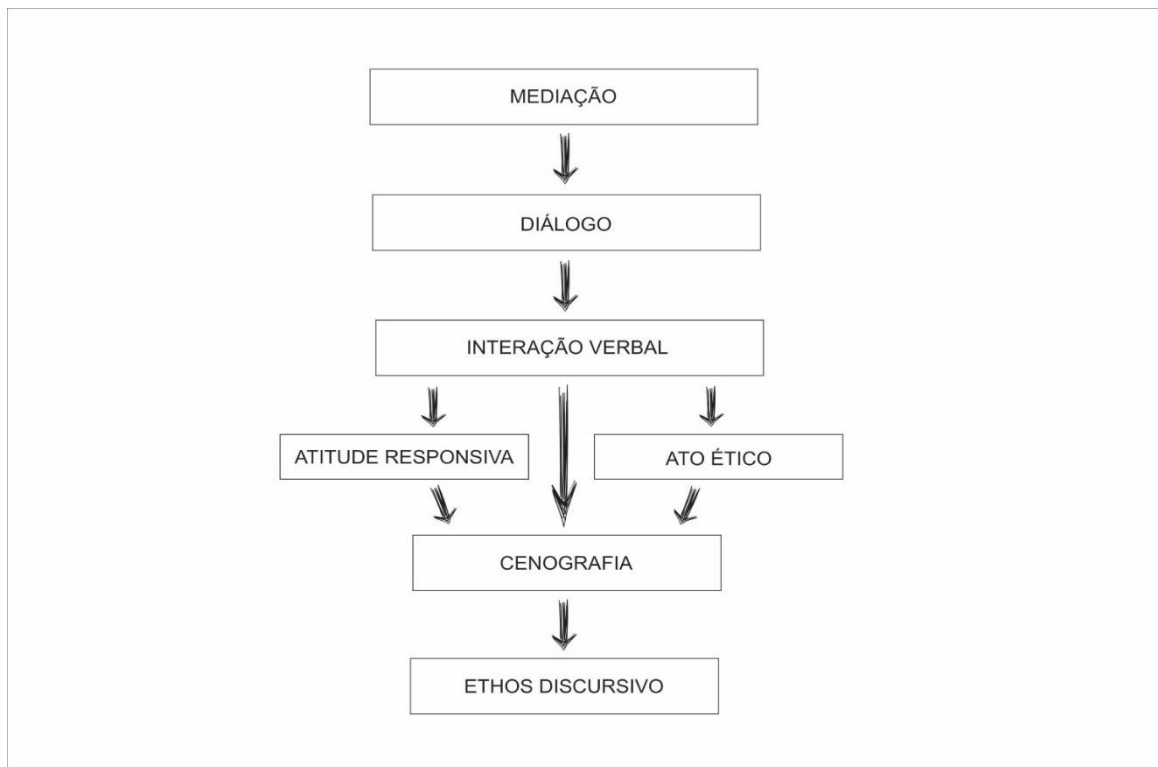
Sendo assim, após coletar os dados, conforme explicitado anteriormente, a seguir apresenta-se os pressupostos que embasaram sua análise e interpretação.

4.4 DOS PRESSUPOSTOS DA ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Para a realização da análise e interpretação dos dados obtidos neste estudo, empregou-se procedimentos qualitativos fundamentados na teoria bakhtiniana da análise dialógica do discurso e da Análise do Discurso de vertente francesa. A partir da percepção dos atores sociais acerca das práticas sociodiscursivas realizadas no procedimento autocompositivo da mediação, pretendeu-se contemplar o *corpus* alcançado pelas respostas às entrevistas sob a égide do dialogismo, da interação verbal, da atitude responsiva ativa e do ato ético, conforme Bakhtin (2014), bem como verificar a cenografia e o *ethos* discursivo, segundo Maingueneau (2008a). Por fim, ainda se propôs averiguar em que medida estes sujeitos se sentem contemplados em suas expectativas, uma vez que lhes é possibilitado assumir o protagonismo de suas narrativas quanto à situação de conflito e à consequente construção da sua resolução.

A fim de visualizar essas abordagens e o entrelaçamento dos conceitos apresentados nos marcos teóricos do presente estudo, bem como sua integração com as respostas obtidas através das entrevistas realizadas com os atores sociais envolvidos na prática autocompositiva da mediação, elaborou-se a Figura 5:

Figura 5: Entrelaçamento dos conceitos que embasam a análise e a interpretação dos dados



Fonte: elaborada pela autora

Com base na figura apresentada, depreende-se que a mediação é um espaço de diálogo que aproxima as pessoas por meio da interação verbal. Utilizando-se de uma prática sociodiscursiva dialógica, provoca, naqueles que participam dessa interação, uma atitude responsiva ativa, a partir da qual os sujeitos posicionam-se e respondem ao que é enunciado pelo outro. Dessa ação também desencadeia o ato ético, uma vez que, de alguma forma, os mediandos sentem-se responsáveis pela situação de conflito na qual se encontram. Esse entrelaçamento encontra-se inserido em um contexto cuja cenografia permite aos mediandos assumir o protagonismo das narrativas realizadas na primeira pessoa do singular, possibilitando que construam, por si mesmos, o seu *ethos* discursivo.

Fundamentando-se nesses entendimentos, primeiramente, se realizou as análises e interpretações de modo descritivo, empregando alguns fragmentos das respostas obtidas nas entrevistas, destacando-se aquilo que se considerou pertinente, em função de encontrar

vinculação direta com os marcos teóricos trazidos neste trabalho. Depois, demonstrou-se essa análise através de quadros que ilustraram, de modo mais simplificado, aquilo que foi examinado.

É importante destacar que, no que se refere às análises, de acordo com Tognolli (2011, p. 162) “analisar é dar sentido às manifestações de qualquer fenômeno estudado. No caso da pesquisa de natureza qualitativa, é conhecer a natureza do que observamos”. Segundo esta autora, a análise decorre de todo universo no qual encontram-se inseridos o pesquisador e seu objeto de estudo. Dessa forma, Dencker (2012) afirma que o processo de análise e interpretação de dados é a etapa mais importante da pesquisa. Segundo essa autora, o objetivo desta etapa é averiguar se as suposições propostas pelo pesquisador nas suas hipóteses são ou não pertinentes ao problema abordado devendo, obrigatoriamente, fundamentar-se no referencial teórico que serviu de base para o pesquisador.

Assim, com o intuito de alcançar, através da análise das respostas obtidas, maior conhecimento sobre o procedimento, a fim qualificá-lo, esta dissertação encontra-se no campo das pesquisas sociais de base empírica. Possui, em seu escopo, o propósito de examinar questões e fenômenos reais que apresentam impactos na vida cotidiana e, assim, promover conhecimentos passíveis de aplicação prática no que se refere à temática abordada.

Nessa mesma perspectiva de pesquisa social, acentua Dencker (2012) que as áreas das ciências humanas e sociais devem informar sobre o mundo ou possuir algum interesse prático, através da metodologia da pesquisa empírica que “considera essencial a existência de elementos empíricos, pois somente pela experiência podemos recolher informações a respeito do mundo” (DENCKER, 2012, p. 27). Segundo esta autora, embora o conhecimento científico sobre a realidade não possua a capacidade de reproduzir essa mesma realidade, ele permite ordená-la de tal modo que seja possível refletir sobre ela.

Sendo assim, após contextualizar o trabalho metodologicamente, na sequência, apresenta-se a análise e a interpretação dos dados que se alcançou com base nas respostas obtidas através das entrevistas realizadas com os atores sociais envolvidos no procedimento autocompositivo da mediação, fundamentados nos preceitos teóricos apresentados nesta dissertação.

5 RESULTADOS: ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Conhecem o apólogo do escudo de ouro e de prata?
 Eu lhes conto.
 No tempo da cavalaria andante, dois cavaleiros armados de ponto em branco (= com cuidado, com esmero, completamente), tendo vindo de partes opostas, encontram-se numa encruzilhada em cujo vértice se via erecta uma estátua da Vitória, a qual empunhava numa das mãos uma lança, enquanto a outra segurava um escudo. Como tivessem estacado, cada um de seu lado, exclamaram ao mesmo tempo:
 - Que rico escudo de ouro!
 - Que rico escudo de prata!
 - Como de prata? Não vê que é de ouro?
 - Como de ouro? Não vê que é de prata?
 - O cavaleiro cego.
 - O cavaleiro é que não tem olhos.
 Palavra puxa palavra, ei-los que arremetem um contra o outro, em combate singular, até caírem gravemente feridos.
 Nisto passa um dervis, que depois de os pensar com toda a caridade, inquire deles o motivo da contenda.
 - É que o cavaleiro afirma que aquele escudo é de ouro.
 - É que o cavaleiro afirma que aquele escudo é de prata.
 - Pois, meus irmãos, observou o darês, ambos tendes razão e nenhum a tendes. Todo esse sangue se teria poupado, se cada um de vós tivesse dado ao incômodo de passar um momento ao lado oposto. De ora em diante nunca mais entreis em pendência sem haverdes considerado todas as faces da questão!
 (RAMOS, José Júlio da Silva. Apólogo dos dois escudos)

Àquele que se propõe pesquisar sobre os novos padrões de comportamento que geram transformações nas relações humanas, cumpre o dever de analisar as mudanças a fim de verificar seus reais impactos na sociedade. Este é o propósito do presente estudo que possui o escopo de analisar as transformações relativas às práticas discursivas realizadas no ambiente judiciário que, enquanto prática social de interação responsiva, encontram-se inseridas em novos procedimentos judiciais, chamados de autocompositivos: métodos consensuais para a resolução adequada de conflitos.

Essas práticas foram recentemente recepcionadas pelo Poder Judiciário brasileiro e, conforme será apresentado a seguir, consegue-se verificar que contemplam uma nova cenografia, da qual emerge o *ethos* discursivo dos sujeitos envolvidos no processo, com base em suas próprias narrativas realizadas na primeira pessoa do singular. Essa abordagem considera, além das questões pertinentes à lide jurídica, também questões subjacentes ao conflito, decorrentes da interação social havida entre os sujeitos.

Para fundamentar as análises e interpretações, foram utilizadas, como categorias, os conceitos desenvolvidos por Bakhtin (2014) quanto ao dialogismo, à interação verbal, à atitude responsiva ativa e ao ato ético, além dos entendimentos de Maingueneau (2008a) no que tange

à cenografia e ao *ethos* discursivo. Com base nesses preceitos, a seguir passa-se a apresentação das análises e interpretações obtidas a partir dos dados colhidos nas entrevistas realizadas com os atores sociais diretamente envolvidos no procedimento autocompositivo da mediação.

5.1 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS OBTIDOS NA ENTREVISTA REALIZADA NO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO 1

O primeiro caso que se analisa e interpreta, ocorre com base nos dados obtidos através das respostas alcançadas por entrevistas realizadas com os atores sociais que participaram de uma sessão de mediação em processo cível que tramitava na comarca de Estrela/RS. Conforme já explicitado, os dados foram colhidos, através de entrevista oral realizada logo após o encerramento da sessão de mediação da qual participaram, e foram anotados pela pesquisadora à medida que as questões iam sendo respondidas.

Tratava-se de um processo de inventário no qual cinco irmãs mulheres demandavam contra dois irmãos homens com o propósito de regularizar o patrimônio deixado pelos seus progenitores que haviam falecido. No caso, não havia entendimento com relação à partilha dos bens a serem inventariados.

Os irmãos já haviam participado de audiências cíveis pelo procedimento heterocompositivo, porém a juíza responsável pelo processo entendeu por bem enviar a demanda para a mediação para que pudessem conversar acerca do conflito. Desta sessão de mediação não resultou acordo, porém, os mediandos conseguiram dialogar sobre algumas questões relativas ao conflito.

Nesta sessão de mediação, encontravam-se presentes, na sala, sete mediandos (cinco irmãs e dois irmãos), dois procuradores e a mediadora. Encerrada a sessão, todos foram convidados a participar da entrevista, contudo, apenas três das cinco irmãs aceitaram o convite, bem como sua procuradora e a mediadora que conduziu o procedimento. Os demais declinaram do convite. A fim de resguardar a identidade dessas pessoas, serão nomeadas a seguir da seguinte forma: medianda A, medianda B e medianda C, procuradora e mediadora.

Com relação à primeira questão, que possui o propósito de melhor compreender os aspectos relativos à cenografia, fundamentando-se nos ensinamentos de Maingueneau (2013a) a respeito da cena de enunciação, pretende-se averiguar de que forma os sujeitos envolvidos na prática percebem o ambiente no qual transcorreu a sessão de mediação.

Por tratar-se de um cenário totalmente diferente daquele onde transcorre uma audiência convencional, é importante verificar quais são as percepções dos atores sociais que participaram da mediação acerca do ambiente no qual a mediação ocorre. Para isso, a pergunta formulada tanto para as mediandas como para a sua procuradora e também para a mediadora que conduziu a sessão, pretendeu contemplar suas percepções sobre a cenografia na qual ocorreu a prática autocompositiva da mediação, e foi a seguinte: “1. Qual a sua opinião sobre o ambiente no qual ocorre a Mediação?”.

Nessa questão foi possível verificar que, em suas respostas (Apêndice B, Quadro 1), todas as entrevistadas demonstraram uma percepção assertiva com relação à cenografia na qual ocorre esse procedimento. Pode-se confirmar isto nas expressões: “ambiente muito bom”, “ambiente legal e agradável”, “ambiente que aproxima as pessoas”, que foram manifestadas tanto pela Entrevistada 3, que é uma das mediandas, quanto pela Entrevistada 4, que é procuradora e pela Entrevistada 5 que é a mediadora. Ressalta-se também a manifestação da Entrevistada 4 (procuradora) que define ser “aconchegante” e a Entrevistada 5 que menciona “formidável”. Nota-se uma impressão bastante positiva quanto à cenografia. Além disso, todas manifestaram, de alguma forma, que percebem que ali é um ambiente que favorece o diálogo.

Com isso, constata-se que, na percepção de todas as entrevistadas, a cenografia na qual se dá o procedimento de mediação legitima uma prática discursiva que estimula as pessoas ao diálogo, permitindo que se enunciem e interajam com o propósito de se aproximar. Nos depoimentos colhidos, fica evidente que a cenografia na qual a mediação ocorre é um espaço que permite falar e ouvir. Um espaço que estimula a “compreensão mútua”, conforme manifestado pela Entrevistada 4 (procuradora).

Nesse sentido, de acordo com Bakhtin (2014), o termo diálogo é utilizado para referir uma das formas mais importantes de interação verbal entre sujeitos sociais. Porém, de acordo com esse autor, o diálogo concebido em sentido mais amplo remete à toda comunicação verbal que ocorre entre indivíduos postos frente a frente e que dirigem a palavra expressa a um interlocutor concreto com quem estão interagindo num contexto específico. Desse modo, acentua que “Eu vivo em um mundo de palavras do outro. E toda a minha vida é uma orientação nesse mundo; é reação às palavras do outro” (BAKHTIN, (2011, p. 379). No caso analisado, um contexto oriundo a partir de uma situação de conflito, porém numa abordagem diferenciada que se propõe a despolarizar a relação e reestabelecer a comunicação entre as pessoas.

Nessa perspectiva, quanto à abordagem do conflito, acentua Filpo (2016) que a mediação, por estimular o diálogo entre os sujeitos envolvidos no procedimento através de técnicas específicas de negociação, deixaria mais claros os interesses das partes conflitantes,

permitindo-lhes tratar com maior objetividade as possíveis alternativas para solução do conflito instalado.

Assim, quanto a esse contexto, utilizando-se dos ensinamentos de Maingueneau (2008a), é possível confirmar que a cenografia é muito mais do que um quadro ou cenário a partir do qual aparece um discurso; trata-se de um espaço que legitima as falas trazidas por cada uma das pessoas que ali se enuncia e permite que se aproximem pelo diálogo.) A cenografia é a cena da fala que o discurso dispõe para ser enunciado e valida sua própria enunciação, “qualquer discurso, por seu próprio desenvolvimento pretende instituir a situação de enunciação que o torna pertinente” (MAINGUENEAU, 2008a, p. 70).

Trata-se de um espaço de fala que legitima o discurso enunciado. Um espaço, que na mediação, é validado pela aproximação das pessoas através do diálogo. Assim, percebe-se que, apesar de encontrar-se inserido em um contexto judicial, a mediação é muito mais do que um espaço no qual se enuncia sobre questões de direito, também permite enunciar sobre aspectos pessoais vinculados a questões sociais subjacentes ao conflito.

Nesse sentido Damiano e Henriques (2000) ressaltam que o Direito, enquanto ciência social, deve contemplar uma atividade comunicativa para realizar uma função que além de jurídica, também é social e política. Esta atribuição parece acontecer de fato na mediação que se configura num espaço de interação no qual as pessoas protagonizam suas falas e enunciam sobre si, sobre o outro e sobre a desídia, sem ficar restritas a questões de Direito. Falam e se escutam através de relações dialógicas de interação que contempla aspectos sociais de suas relações.

Isto posto, Bakhtin (2014) afirma que as relações dialógicas são extralinguísticas, uma vez que a comunicação, enquanto processo interativo, comporta muito mais do que informação, sua abordagem vai além da interação verbal, pois também é interação social. Dessa forma, ao se enunciar, o indivíduo traz consigo marcas profundas do meio em que vive, ou seja, além dos aspectos linguísticos, o discurso também considera as condições sociais nas quais é produzido, o que parece ser estimulado nos discursos realizados nos procedimentos autocompositivos. Assim, ressalta-se a manifestação da Entrevistada 4 (procuradora): “Nós advogados ficamos em segundo plano, aqui as partes protagonizam as falas, porque aqui é um ambiente que valoriza as pessoas e as suas histórias de vida”.

Nesse contexto, percebe-se que as pessoas, ao se enunciarem sobre si, suas histórias de vida e sobre a situação de conflito, assumem riscos, pois qualquer discurso, por sua própria manifestação, tem a pretensão de convencer através de uma cena de enunciação que o legitima. Por isso, o discurso não pode se dissociar da cena de fala que o legitima e que no procedimento

autocompositivo da mediação é uma cena que estimula as pessoas ao diálogo, a fim de que reestabeleçam a comunicação. O intuito é aproximar pessoas que se encontram em lados opostos de um processo judicial para que possam falar e ser ouvidas.

No que se refere à cenografia, Maingueneau (2008a) ensina que ela comporta, além da figura do enunciador e do coenunciador, também uma topografia que, na mediação, configura-se num lugar diferenciado, mais informal e menos engessado do que convencionalmente se encontra nos procedimentos heterocompositivos praticados no Poder Judiciário. Além disso, Maingueneau (2008a) também cita uma cronografia que, na prática autocompositiva, é diferenciada, pois ali concede-se, à situação de conflito, mais tempo para o diálogo e reflexão sobre a contenda e as questões subjacentes a ela, o que normalmente não acontece nos procedimentos heterocompositivos. Nesse sentido, a Entrevistada 5, que é a mediadora, ressaltou que o ambiente “desperta nas pessoas a compreensão de que são importantes e mostra para elas que o Judiciário as enxerga, e lhes dá espaço para falar e serem ouvidas, percepção que essas pessoas não têm nas práticas heterocompositivas”. Apresenta-se, assim, uma nova abordagem com relação às contendas, que passam a estimular uma postura colaborativa e construtiva frente à situação de conflito. Essa interpelação pode acarretar resultados positivos, conforme declara Vasconcelos (2017, p. 14), “o conflito, quando bem conduzido, evita a violência e pode resultar em mudanças positivas e novas oportunidades de ganho mútuo”. Portanto, ao ser concebido numa perspectiva que contempla a desídia de modo cooperativo e não competitivo, a mediação valida uma cenografia diversa daquela que é legitimada pelos procedimentos heterocompositivos.

Apresenta uma cenografia diferenciada, em todos os sentidos, que é adaptada ao que pretende comunicar e legitimar: um momento de aproximação, diálogo, compreensão e entendimento. É uma cenografia que no ambiente judiciário normalmente é validada pelo litígio, mas que na mediação tem o propósito de despolarizar as relações e aproximar as pessoas através do diálogo. Não é à toa que em três das cinco respostas obtidas aparece a palavra “diálogo” e nas outras duas a palavra “falar”. Pelas respostas obtidas, essa ideia parece estar bem presente na percepção daqueles que participam do procedimento autocompositivo da mediação.

Depois de verificado esse primeiro aspecto, a segunda questão considerou o protagonismo narrativo dos mediandos que são convidados a narrar-se e enunciar, além das questões jurídicas relativas ao conflito, também aspectos pessoais implícitos nele, como interesses e sentimentos. Contempla, também, questões subjacentes ao conflito que, além da lide jurídica, são questões decorrentes da interação social entre os sujeitos em situação de

conflito, com base em sua imagem pessoal frente àquele contexto. Ou seja, narram-se na primeira pessoa do singular e assim fazem emergir o seu *ethos* discursivo.

Para tanto, partindo-se dos pressupostos teóricos de Maingueneau (2008a) no que se refere à construção do *ethos* discursivo, possui a intenção de averiguar de que forma se dá a construção desse *ethos* discursivo mediante uma narrativa na qual o mediando enuncia-se e enuncia sobre a sua pessoa, seus interesses e sentimentos frente ao conflito judiciariamente instalado e também às questões subjacentes à desídia. Por isso, a pergunta respondida pelas mediandas foi “2. Que imagem você acredita que conseguiu produzir a seu respeito a partir da sua narrativa durante a mediação? Justifique sua resposta:”. A procuradora e a mediadora, que conduziu a sessão responderam o seguinte: “2. Que imagem você acredita que os Mediandos conseguiram produzir sobre si, a partir das narrativas realizadas no decurso da mediação?”.

Nesse sentido, foi possível verificar, com base nas respostas obtidas (Apêndice B, Quadro 2), que as Entrevistadas 1, 2 e 3 (mediandas A, B e C) manifestaram que conseguiram se fazer ver e ouvir perante os irmãos, pois, ao se narrar, puderam demonstrar uma imagem de si perante os irmãos que pareciam não lhes enxergar. Logo, declaram que conseguiram construir “a imagem de que eu existo” (Entrevistada 1), “imagem de alguém que quer e merece ser respeitada”, “tiveram que me ouvir e ver que eu existo” (Entrevistada 2), “imagem de que sou alguém que tem muito para falar e que durante muito tempo não foi ouvida”.

Tudo isso foi possível, pois ninguém enunciou por elas. Foram as entrevistadas que se enunciam e puderam construir, por si mesmas, a sua própria imagem, o seu *ethos* discursivo e, assim, em suas narrativas interagiram uns com os outros através de suas histórias pessoais que contemplaram, além das questões de conflito, também aspectos pessoais a ele subjacentes. É significativo reiterar, que pelas respostas das mediandas, elas disseram acreditar que conseguiram demonstrar a sua existência perante os irmãos coenunciadores. De acordo com suas percepções, elas conseguiram construir e mostrar a sua imagem para seus irmãos, formando assim uma representação de si frente àqueles que acreditavam não estar enxergando-as. Essa percepção foi reforçada pelo depoimento da Entrevistada 4 (procuradora) “imagens de quem quer ser visto e ouvido perante o Judiciário e seus pares” e Entrevistada 5 (mediadora) “Imagens que mostravam quem de fato são, como de fato são. Pessoas que tem histórias de vida rica e que merecem ser ouvidas e compreendidas por isso”. Demonstraram um *ethos* que remete ao fato de ter sua existência reconhecida e validada, que lhes permite serem vistas e notadas.

No que se refere ao *ethos*, Maingueneau (2008c) ensina que ele se encontra intrinsecamente vinculado à construção da identidade daquele que enuncia. De acordo com esse autor, cada palavra enunciada implica no fato de que os parceiros consideram, simultaneamente,

as representações que fazem um do outro, “o *ethos* é uma noção *discursiva* que se constrói através do discurso, não é uma ‘imagem’ do locutor exterior a sua fala; – o *ethos* é fundamentalmente, um processo *interativo* de influência sobre o outro” (MAINGUENEAU, 2008c, p. 17, grifo do autor). Percepção que se encontra vinculada à teoria de Bakhtin (2014) quanto à alteridade. De acordo com este autor, é da relação que se estabelece com o outro que se criam as imagens de si e as imagens do outro. Nessa mesma perspectiva, Amossy sustenta (2013b, p. 12) que, “dizer que os participantes interagem é supor que a imagem de si construída no e pelo discurso participa da influência que exercem um sobre o outro”.

No caso em análise esse processo interacional parece estar bem evidente, pois as mediandas declaram que, a partir das suas fala,s conseguiram se enxergar e construir imagens de si perante o outro num processo de interação através do qual também tiveram que considerar o outro. Nesse sentido, Maingueneau (2008a, p. 59) afirma que “cada palavra implica, ao mesmo tempo, levar em conta representações que os parceiros fazem um do outro e a estratégia de fala de um locutor que orienta o discurso de forma a sugerir através dele certa identidade”. Desse modo, cada palavra dita implicará no fato de se levar em conta as representações que os sujeitos fazem uns dos outros, o que, de acordo com as respostas obtidas, parece de fato ter ocorrido.

Ainda no que se refere ao *ethos*, de acordo com Maingueneau (2008a, p. 61), ele representa uma forma de se mover no espaço social, e “por natureza é um comportamento que enquanto tal, articula verbal e não verbal para provocar no destinatário efeitos que não decorrem apenas das palavras”. Pelas suas falas, as mediandas demonstraram que conseguiram se mostrar e se mover no espaço social da família que acreditavam desconsiderá-las. Assim, conseguiram criar uma imagem e uma representação de si dentro daquele grupo social ao qual pertencem.

Nesse sentido, de acordo com Bakhtin (2014), é impossível dissociar o discurso do contexto social ao qual se encontra atrelado. Segundo esse autor, cada enunciado é um acontecimento social, por isso caracteriza-se numa ação de um sujeito socialmente posicionado em determinado contexto. Dessa forma, é possível verificar que, de acordo com sua percepção, ao se enunciar, as mediandas acreditam que conseguiram demonstrar a sua imagem perante o outro, a partir de sua realidade e do contexto social no qual se encontram inseridas. Produziram um *ethos* de notoriedade, de visibilidade, de reconhecimento da sua existência, principalmente perante os seus irmãos.

De acordo com os conceitos apresentados por Bakhtin (2014), o sujeito, ao enunciar-se, realiza uma ação concreta através da qual concebe-se sendo “um eu-para-si, condição de formação da identidade subjetiva, é também um eu-para-o-outro, condição de inserção dessa

identidade no plano relacional responsável/responsivo, que lhe dá sentido” (SOBRAL, 2012, p. 22). O sujeito, portanto, define-se a partir do outro e o define. Nessa perspectiva, Freitas e Boaventura (2018) estabelecem que, através de um posicionamento singular na enunciação, o sujeito coloca-se em relação ao outro e ocupa uma posição que é regulada por dinâmicas sociais.

É considerável ressaltar que, em suas respostas, todas referem essa concepção de si em relação ao outro. Alegam o fato de terem sido vistas e ouvidas por seus irmãos, o que permite, com base nos pressupostos teóricos desenvolvidos por Maingueneau (2008a), perceber que as mediandas conseguiram, através do *ethos* dito, se mostrar clara e objetivamente perante os irmãos. Já pelo *ethos* mostrado, ao que tudo indica, conseguiram se fazer representar perante os irmãos para além do que foi enunciado e, assim, efetivamente acreditam ter conseguido se fazer enxergar pelos irmãos.

Após essas inquiuições, parte-se da ideia de que a imagem daquele que enuncia e de seu interlocutor é construída a partir de um plano interacional, a terceira questão fundamenta-se nos ensinamentos de Bakhtin (2014), a fim de compreender de que forma o dialogismo e a interação verbal repercutem nessas narrativas sociodiscursivas realizadas nesse procedimento autocompositivo. Para tanto, a questão aborda o fato dos mediandos, na condição de interlocutores, serem convidados a ouvir a narrativa alheia, num processo dialógico direto de interação verbal e foi assim formulada às mediandas: “3. Como você se sentiu ouvindo o outro falar sobre ele e sobre as questões dele? Justifique sua resposta:”. Já a procuradora e a mediadora responderam a seguinte indagação: “3. Como você percebeu que os Mediandos reagiram ao ouvir a narrativa alheia, na qual outro enunciou sobre si e sobre as questões dele? Justifique sua resposta:”.

Com relação a este aspecto, de colocar-se na condição de ouvinte da narrativa alheia, ressaltam-se as respostas da Entrevistada 2 (medianda B) que manifesta ser “muito importante a gente se ouvir. Saber mais uns dos outros” e da Entrevistada 3 (medianda C), “a gente precisa se escutar mais”. Além disso, a Entrevistada 4 (procuradora) expôs que “É muito importante eles se ouvirem e contemplar o que está além do processo”.

Assim, verifica-se que os atores sociais percebem que, enquanto prática social, o discurso é um modo de interação. Conforme Bakhtin (2014), o discurso é constituído por um entrecruzamento de vozes que ocorre a partir de uma relação dialógica que considera a voz alheia, do outro, que, obrigatoriamente, transpassa o discurso do eu. De acordo com o pensador russo (BAKHTIN, 2014, p. 117, grifo do autor), “toda palavra comporta duas faces pois procede de alguém e é dirigida a alguém, constituindo-se justamente o produto da interação do locutor e do ouvinte. Ela constitui justamente *o produto da interação do locutor e do ouvinte*”.

Nesse sentido, tem-se que o discurso resulta das relações da pessoa consigo mesma e com os outros, através de um processo que possibilita ao sujeito se formar enquanto indivíduo e demonstrar pelo seu discurso sua ideologia e sua história de vida e atuação no mundo. Enquanto enunciam, os sujeitos se apropriam da realidade social a qual pertencem, além da própria linguagem e dos conceitos pelos quais conseguem se compreender e compreender os fenômenos e a sua forma de agir no mundo.

Assim, de acordo com Bakhtin (2014, p. 113, grifo do autor), o processo da enunciação como processo “não pode de forma alguma ser considerado como individual no sentido estrito do termo; não pode ser explicado a partir das condições psicofisiológicas do sujeito falante. *A enunciação é de natureza social.*”. Nesta perspectiva, com base nas respostas obtidas nas entrevistas percebe-se que os atores sociais que participavam da mediação conseguiram se enunciar a partir de suas histórias de vida e de suas realidades sociais, interagindo com as narrativas e o contexto alheio, apropriando-se da realidade do outro num processo dialógico direto de interação. Nesse sentido, a Entrevistada 5 (mediadora) manifestou o quanto as pessoas se surpreendem com essa interação, uma vez que “estão acostumadas a falar e muitas vezes brigar e discutir sem se ouvir”.

Dessa forma, baseando-se nos entendimentos de Maingueneau (2013a, p. 59, grifo do autor), o discurso deve ser concebido como uma atividade interativa: “uma *inter-atividade* entre dois parceiros, cuja marca nos enunciados encontra-se no binômio EU-VOCÊ” que deve ser concebida como uma interatividade constitutiva, pois vai desencadear troca (explícita ou implícita) com outros enunciadoreis (reais ou virtuais), pressupondo, por isso, sempre a presença de uma outra instância de enunciação à qual o enunciador se dirige e a partir da qual constrói seu próprio discurso. Logo, menciona, ainda, esse teórico, que o discurso sempre será assumido por um sujeito, pois um discurso apenas será discurso quando remeter a um sujeito, a “um EU, que se coloca como *fonte de referências* pessoais, temporais, espaciais [...] e, ao mesmo tempo, indica que *atitude* está tomando em relação àquilo que diz e em relação ao coenunciador”. (MAINGUENEAU, 2013a, p. 61, grifo do autor).

Pelas respostas obtidas, pode-se verificar que o procedimento autocompositivo da mediação possibilitou aos seus atores sociais a interação a partir de uma relação dialógica que as pessoas estabeleceram umas com as outras. Percebe-se que, ao se enunciar, posicionaram-se e assumiram compromisso e responsabilidades do seu “eu” para com o “outro”. Ao se narrar, mostraram que estão ocupando um espaço social e revelaram sua ideologia cotidiana, comprometendo-se e defendendo um ponto de vista perante o outro.

Nessa acepção, nota-se que, por tratar-se de atividade dialógica e interativa, o locutor, ao encerrar seu enunciado, permitiu ao outro que também fizesse uso da palavra ou, então, permitiu ao outro alcançar uma compreensão responsiva ativa do que estava sendo enunciado. Nesse sentido, Bakhtin (2011) afirma que, pelo fato do enunciado ser uma unidade real e não convencional, ele é estritamente delimitado pela alternância dos sujeitos falantes. Desta alternância tem-se a interação verbal, na qual um locutor enuncia para um ouvinte que, quando escuta, adota uma atitude responsiva ativa perante o que está sendo dito. E, pelas respostas obtidas, observa-se que houve essa interação, da qual decorreu uma atitude responsiva, durante o procedimento da mediação.

Segundo esse teórico, a posição responsiva do ouvinte acontece durante todo o processo de interação e muitas vezes já acontece quando o falante enuncia sua primeira palavra, sendo que, desde logo, configura-se numa reação ao enunciado, através da qual o interlocutor manifesta concordância ou discordância, em parte ou totalmente, daquilo que foi dito.

Em função disso, a quarta questão pretendeu analisar as reações dos interlocutores para com o que foi enunciado durante a sessão de mediação e a fim de contemplar em que medida se encontram representados os ensinamentos de Bakhtin, no que se refere ao ato ético e à atitude responsiva. Pretendeu abordar a percepção dos entrevistados quanto a responsabilidade para com o que estava sendo enunciado acerca do conflito e das questões que lhe eram subjacentes, bem como de sua consequente resolução. Para isso, o questionamento foi assim formulado às mediandas: “4. Em que medida você se sente responsável pela situação de conflito trazida à Mediação e seu consequente desfecho?”. Já à sua procuradora e à mediadora, que conduziu a sessão, foi indagado: “4. Em que medida você acredita que, com as abordagens realizadas na sessão de Mediação, os mediandos se sentem responsáveis pela situação de conflito trazida à Mediação e seu consequente desfecho?”.

Com as respostas obtidas a esta questão, observa-se que, ao assumir o protagonismo de sua narrativa, as pessoas se percebem como sujeitos que possuem algum grau de responsabilidade pela situação de conflito na qual encontram-se envolvidos. Prova disso é que a Entrevistada 2 (medianda B), apontou que, “Todos nós somos culpados por isso, deixamos chegar nesse ponto”, e a Entrevistada 1 (medianda A) contextualizou isso na perspectiva de um diálogo que deve ocorrer para que se consiga resolver a situação. Ainda é importante ressaltar o que acentuou a Entrevistada 4 (procuradora) quando afirma que “Aqui eles percebem que são responsáveis pela situação de conflito e também percebem que tem o poder de resolver esta situação. Sentem-se responsáveis pelo que está acontecendo e pelo desfecho da situação.

Percebem que podem resolver suas demandas a partir do diálogo, da escuta e da compreensão das questões de cada um”.

Com base nessas afirmações, nota-se que, em virtude dessa interação direta de narrativas, o processo de comunicação, desde o início da enunciação, se construiu levando em consideração as atitudes responsivas em virtude das quais ele é criado. Por isso, o papel dos outros, para quem o enunciado é emitido, não poderá ser simplesmente de um ouvinte passivo, mas de um participante ativo da comunicação discursiva. “Desde o início o falante aguarda a resposta deles, espera uma ativa compreensão responsiva. É como se todo enunciado se construísse ao encontro dessa resposta” (BAKHTIN, 2011, p. 300).

Nesse sentido, Bakhtin (2011) aponta que o traço essencial e constitutivo do enunciado é o seu endereçamento, visto que sempre será direcionado a alguém, um destinatário que pode ser um participante-interlocutor direto do diálogo ou alguém totalmente indefinido, não materializado, porém sempre ativo na interação comunicacional. “A expressão do enunciado, em maior ou menor grau, *responde*, isto é, exprime relação do falante com os enunciados do outro, e não só a relação com os objetos do seu enunciado” (BAKHTIN, 2011, p. 298, grifo do autor).

Pelas respostas apresentadas, é possível verificar que, no procedimento autocompositivo da mediação, as mediandas notaram que não são apenas os protagonistas da fala. Perceberam que são, de alguma forma, responsáveis pela situação de conflito e pela sua consequente resolução. Isso é decorrência direta do ato de linguagem, através do qual enunciam sobre a situação de conflito e, como consequência, também enunciam sobre si e sobre a sua responsabilidade no que se refere àquela situação. Nessa perspectiva, a Entrevistada 5 (mediadora) manifestou que “Ao passar uma procuração para um advogado as pessoas se eximem de suas responsabilidades, aqui na mediação elas percebem que são as maiores responsáveis por tudo o que acontece na sua vida. Percebem que jogaram para o advogado uma responsabilidade que na verdade é delas”.

Dessa forma, depreende-se que, na percepção dos entrevistados, a enunciação nesse espaço ocorre em uma cenografia na qual o sujeito se posiciona e assume um papel social perante o outro num contexto de conflito. Assim, ao posicionar-se, parecem compreender que, de alguma forma, são responsáveis não apenas pela desídia como também pela construção de uma possível resolução.

Por fim, compilando-se os marcos teóricos quanto ao procedimento em si, que contempla o protagonismo das falas em um evento comunicativo interacional que considera questões pessoais implícitas à desídia, a última pergunta propôs-se a averiguar em que medida

os sujeitos sociais se sentiram contemplados em suas expectativas no que se refere à abordagem do conflito instalado judicialmente. Assim, essa última indagação considerou as percepções dos atores sociais que participaram da sessão de mediação quanto ao alcance de suas expectativas no que se concerne ao tratamento conferido à desídia, sendo assim proposta às mediandas: “5. Na sua opinião, o procedimento de Mediação contemplou as suas expectativas quanto à abordagem e à resolução do conflito? Justifique a sua resposta:”. Já à procuradora e à mediadora foi indagado: “Na sua opinião, você acredita que os Mediandos se sentiram contemplados com relação às suas expectativas relativas à abordagem e à resolução do conflito? Justifique a sua resposta:”.

Com base nas respostas obtidas para essa questão, percebeu-se que de certa forma as mediandas se sentiram contempladas em suas expectativas, principalmente porque tiveram a oportunidade de se enunciar. Manifestaram isso expressamente. Deixaram claro que conseguiram falar e se fazer ouvir, e essa parece ter sido uma expectativa devidamente atendida através do procedimento da mediação. Em suas respostas, foi possível identificar que o fato de falar foi muito importante, pois para elas isso era uma necessidade.

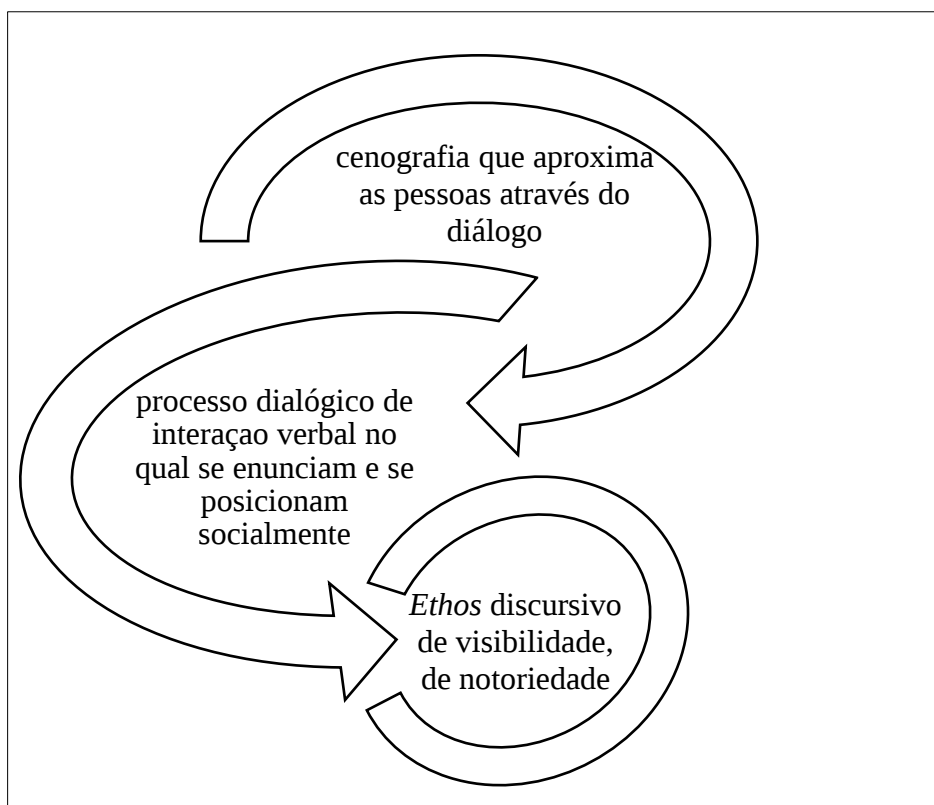
Assim, verifica-se que, na percepção dos entrevistados, a mediação, ao facilitar o diálogo entre aqueles que se encontram em situação de conflito, atende às expectativas quanto ao fato de se manifestar a respeito da desídia e posicionar-se com relação a ela e sua possível resolução. O ato de falar, ouvir e interagir parece ser uma expectativa das pessoas quando estas são convidadas a participar de uma mediação. Com base nessa percepção, fica evidente que a relação dialógica e a consequente interação verbal colaboram para que os atores sociais se sintam contemplados quanto a esse aspecto.

Além disso, observou-se que também alcançaram o propósito de construir uma imagem de si perante o outro, fazendo emergir, dessa cenografia que estimula a interação direta entre os sujeitos em situação de conflito, um *ethos* discursivo de reconhecimento da sua pessoa, que lhes permitiu demonstrar-se e posicionar-se socialmente. Desse modo, depreende-se que há uma percepção positiva do procedimento, no que se refere às suas expectativas.

Foi possível averiguar isso pelo fato de que deixaram claro o fato de que puderam interagir respeitosamente e falar sobre si e sobre as questões referentes ao conflito. Assim, nota-se que, mesmo que não tenham atingido um entendimento a fim de encerrar a demanda, sentem-se de alguma maneira contemplados em suas expectativas, pois puderam se mostrar e assumir seus papéis sociais, além de se narrar e se ouvir, o que desencadeou mudanças em suas perspectivas com relação conflito e das relações pessoais.

A fim de visualizar estas percepções, a seguir apresenta-se a Figura 6, que demonstra um resumo das respostas obtidas:

Figura 6: Resumo das percepções obtidas na entrevista realizada no procedimento de mediação 1



Fonte: elaborada pela autora (2019)

Pela figura apresentada, infere-se que, na percepção das entrevistadas, elas se encontram em uma cenografia que despolariza as relações e estimula o diálogo através de um processo dialógico de interação verbal. Reconhecem que nesse espaço podem enunciar sobre si, sobre o outro e sobre o conflito e, assim, posicionar-se socialmente. Declaram ainda que desse processo enunciativo de interação conseguem construir um *ethos* discursivo de notoriedade, que lhes confere visibilidade e reconhecimento de sua existência, principalmente, perante os seus irmãos.

Após estas considerações sobre as entrevistas realizadas no primeiro procedimento de mediação, passa-se a tecer análise e interpretação dos dados obtidos pelas entrevistas do segundo procedimento.

5.2 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS OBTIDOS NA ENTREVISTA REALIZADA NO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO 2

O segundo caso que se analisa e interpreta ocorre com base nos dados obtidos através das respostas da entrevista realizada com os atores sociais que participaram de uma sessão de mediação em processo cível que também tramitava na Comarca de Estrela/RS. Conforme já explicitado, os dados foram colhidos através de entrevista oral realizada logo após o encerramento da sessão de mediação da qual participaram e foram anotados pela pesquisadora à medida que as questões eram respondidas.

Tratava-se o caso de um processo cível demarcatório de uma área de terras. Um dos mediandos adquiriu, através de contrato de compra e venda, do pai do outro mediando, uma área de terras sem saber que nela havia uma restrição em função de uma fração ideal do imóvel que pertencia a esse outro mediando, filho do vendedor. O comprador apenas soube desta restrição quando foi efetuar o registro da escritura de compra e venda. Logo após o fato, o pai que vendeu o imóvel faleceu, restando ao filho, proprietário da fração ideal, e ao comprador demandarem sobre a questão a fim de estabelecer as demarcações para a área. Por isso encontravam-se em juízo.

Assim como no primeiro caso apresentado, as partes já haviam participado de audiência pelo procedimento heterocompositivo e a juíza responsável pelo processo entendeu por bem enviar a demanda para a mediação para que pudessem reestabelecer a comunicação e buscar algum entendimento relativo ao conflito. Da sessão de mediação não resultou acordo, porém os mediandos conseguiram dialogar e esclarecer dúvidas (conforme será possível verificar nas respostas) e, assim, implementar alguns avanços com relação ao conflito.

Ressalta-se que na sessão de mediação encontravam-se presentes os dois mediandos, cada um com seu respectivo procurador, e a mediadora que conduziu o procedimento. Todos foram convidados para participar da entrevista e aceitaram. A fim de resguardar a identidade dessas pessoas, serão, a seguir, nomeadas com base nos papéis que desempenharam no procedimento (Mediandos, Procuradores e Mediadora), sendo nomeados como: Entrevistado 6, Mediando D (filho do vendedor da área de terras), Entrevistado 7, Mediando E (comprador), Entrevistado 8, Procurador B (que representava o Mediando D), Entrevistada 9 (Procuradora C, que representava o Mediando E) e Entrevistada 10, Mediadora B, que conduziu a sessão.

Com relação à primeira questão, que pretendia averiguar aspectos relativos à cenografia, com fundamento nos ensinamentos de Maingueneau (2013a) acerca da cena de

enunciação, a pergunta foi: “1. Qual a sua opinião sobre o ambiente no qual ocorre a Mediação?”, verifica-se que os sujeitos envolvidos na prática o concebem de forma bastante positiva (Apêndice C, Quadro 6). Utilizam-se de expressões como “bom”, “aconchegante”, “agradável”, “tranquilo”, “amistoso”. Inclusive, o Entrevistado 6 (Mediando D) mencionou que é um ambiente que “faz a gente se sentir bem”, uma percepção que valida assertivamente o cenário por aqueles que ali se enunciam.

Nesse sentido, Maingueneau (2013a, p. 97) afirma que “Todo discurso, por sua manifestação mesma, pretende convencer instituindo a cena de enunciação que o legitima”. No caso, identifica-se que, na percepção desses sujeitos, a cenografia do procedimento autocompositivo da mediação propicia um ambiente que legitima um discurso colaborativo.

De acordo com suas impressões, esse ambiente configura-se num espaço de diálogo, assim como no primeiro caso apresentado. O Entrevistado 8 (Procurador B) e Entrevistado 9 (Procurador C), inclusive, empregaram a palavra “diálogo” e o Entrevistado 7 (Mediando E) e a Entrevistada 10 (Mediadora B) utilizaram a palavra “conversar”.

Em função dessa percepção, é mister referir Bakhtin (2014) que concebe ser a comunicação um espaço de interação entre sujeitos, um processo dialógico no qual as pessoas compartilham as suas narrativas umas com as outras. Narrativas que, de acordo com esse autor, realizam-se através de signos repletos de significação, uma vez que são produzidos a partir das relações sociais estabelecidas pelo sujeito que se enuncia. De acordo com as respostas concedidas, consegue-se deduzir que a mediação contemplou essa perspectiva.

Ainda com relação a esse aspecto, Bakhtin (2011) acentua que os enunciados dos gêneros discursivos se encontram vinculados a um conteúdo temático, a um arranjo composicional e a estilos próprios que se relacionam com as condições de realização e a finalidades específicas. Assim, o procedimento autocompositivo da mediação encontra-se vinculado ao discurso jurídico, pois ocorre em um contexto judicial, porém, em função de sua cenografia, ele será enunciado de maneira diferenciada e concederá espaço para uma interação verbal direta entre aqueles que se encontram em situação de conflito. Diferentemente do que muitas vezes ocorre no procedimento heterocompositivo, no qual quem enuncia são os procuradores através de textos escritos e essencialmente argumentativos sobre questões jurídicas, na mediação é estimulada a oralidade através da qual os sujeitos podem se enunciar na primeira pessoa do singular e manifestar sobre questões subjacentes ao conflito. Dessa forma, acentua Bittar (2017), o direito deve ser encarado como uma forma de produção de significação em escala social. Pelas respostas obtidas, parece que este aspecto é devidamente contemplado no procedimento autocompositivo da mediação, uma vez que, em seu espaço,

permite narrativas que contemplam as relações sociais existentes entre os sujeitos que se encontram em desentendimento.

Essa diferença quanto ao ambiente e sua respectiva enunciação foi manifestada expressamente pelo Entrevistado 7 (Mediando E) e pela Entrevistada 10 (Mediadora B), respectivamente “diferente do que na sala de um juiz aqui a gente pode falar mais e conversar melhor” e “diferente do que acontece na heterocomposição, aqui as pessoas podem conversar mais diretamente sobre diversas questões relativas ao conflito, esclarecer dúvidas e assim conhecer o ponto de vista do outro”. Essa mesma percepção também foi inferida pela Entrevistada 10 (Mediadora B) na última questão da entrevista.

Em função dessas manifestações, depreende-se que essa enunciação e seus enunciados somente serão possíveis em função de sua cenografia, que ocorre em um espaço que coloca os indivíduos em condição de igualdade e lhes permite desempenhar um papel que não estimula a polarização mas a colaboração e a cooperação entre os sujeitos em conflito. Desse modo, toma-se por base as considerações de Calmon (2015, p. 112) que acentua que “a mediação é, pois, um mecanismo não adversarial em que um terceiro imparcial que não tem poder sobre as partes as ajuda para que em forma cooperativa encontrem um ponto de harmonia do conflito”. Um cenário que, conforme Maingueneau (2013a), é adaptado ao que pretende comunicar, “o que diz o texto deve permitir validar a própria cena por intermédio da qual os conteúdos se manifestam. Por isso a cenografia deve ser adaptada ao produto” (MAINGUENEAU, 2013a, p. 98).

Assim, o que a enunciação informa na autocomposição valida uma cena diversa daquela que normalmente se tem na heterocomposição. Isso acontece pois, de acordo com o Manual de Mediação Judicial (2015), neste procedimento há uma abordagem diferenciada quanto à desídia, admitindo-se que ela “possui um escopo muito mais amplo do que as questões juridicamente tuteladas sobre a qual as partes estão discutindo em juízo” (BRASIL, 2015, p. 146).

Desse cenário, que concebe o conflito com base em um enfoque sistêmico, resulta a possibilidade de as pessoas enunciarem-se por si mesmas com relação à situação de conflito e também de aspectos pessoais subjacentes a ele, como interesses e sentimentos, e, assim, construir a sua própria imagem de si, seu *ethos* discursivo perante o outro. Dessa concepção, decorre a segunda questão que tomou por base os postulados teóricos de Maingueneau (2008a) quanto à construção do *ethos* discursivo, noção que se encontra intrinsecamente vinculada à construção da identidade daquele que está a se enunciar. Aos mediandos competia responder à pergunta: “2. Que imagem você acredita que conseguiu produzir a seu respeito, a partir da sua

narrativa durante a mediação? Justifique sua resposta:”. Já aos procuradores e à mediadora coube responder à questão assim formulada: “2. Que imagem você acredita que os Mediandos conseguiram produzir sobre si, a partir das narrativas realizadas no decurso da mediação?”.

Quanto a esse aspecto, Maingueneau (2008a) assinala que, vinculado à retórica aristotélica, o *ethos* não é uma imagem exterior à fala, eis que se constitui por meio do próprio discurso; é um processo de influência sobre o outro, portanto, essencialmente interativo e além de possuir uma noção fundamentalmente híbrida, visto que não pode ser considerada fora de um contexto específico, integrado a uma conjuntura sociohistórica previamente determinada. Tudo isso transpassa na forma de argumentação, com o intuito de persuadir e convencer o auditório a quem a enunciação se destina.

Nesse sentido, fundamentando-se nas respostas obtidas (Apêndice C, Quadro 7), pode-se averiguar que os atores sociais se enunciam em um discurso no qual constroem a sua imagem a partir do que expressam, num processo de interação com o outro, dentro de um contexto específico, que é o processo judicial. Consiste num discurso no qual se preocupam em alcançar o outro, aquele em função de quem se enunciam.

As concepções de Maingueneau (2008a) acerca do *ethos* discursivo vão além dessa noção aristotélica de persuasão e argumentação. Além disso, este autor acentua outros aspectos, “são outros tantos signos, elocutórios e oratórios, vestimentais e simbólicos, pelos quais o orador dá de si mesmo uma imagem psicológica e sociológica” (MAINGUENEAU, 2008a, p. 57). Há todo um conjunto de elementos que o locutor mobiliza para enunciar e construir uma imagem de si e que se encontram atrelados ao caráter que desejam demonstrar perante o auditório que, de alguma forma, está envolvida na enunciação, mas não está explícito no que é enunciado. Acentua Maingueneau (2013a, p. 107, grifo do autor): “São os traços de caráter que o orador deve *mostrar* ao auditório (pouco importando sua sinceridade) para causar boa impressão: são os *ares* que assume ao se apresentar [...]. O orador enuncia uma informação e *ao mesmo tempo* diz: eu sou isso, eu não sou aquilo”

Trazendo essas percepções para o caso em foco, percebe-se que os mediandos, ao enunciarem sobre si, preocuparam-se muito em construir uma imagem atrelada aos direitos que acreditam ter sobre a lide. Ambos se colocam na condição de sujeitos de direitos e apelam por eles. Inclusive, o Entrevistado 6 (Mediando D) mencionou expressamente ser detentor de “direitos” e o Entrevistado 7 (Mediando E) afirmou que, em sua enunciação, acredita ter passado a “Imagem de alguém que está de boa-fé e fez um negócio de acordo com a lei, sem querer prejudicar ninguém. Imagem de quem não fez nada errado”. Em suas enunciações, portanto, ambos parecem estar comprometidos com a ideia de construir uma imagem vinculada

aos direitos que acreditavam ter, à boa-fé de suas ações e às condutas probas e honestas frente à contenda. Assim, ressaltaram um *ethos* discursivo de integridade e lisura.

Essa percepção foi reforçada pelo Entrevistado 8 (Procurador B), Entrevistado 9 (Procuradora C) e Entrevistada 10 (Mediadora B), que também utilizaram a palavra “direitos”, no sentido de demonstrar a necessidade de que possuem direitos que merecem ser reconhecidos e que devem ser concedidos. Isso fica muito evidente no depoimento da Entrevistado 9 (Procuradora C) quando manifestou que, em sua percepção, ambos construíram uma “Imagem que justifica a busca de cada um por seus direitos e pelo que acreditam ser correto”. Assim como a resposta da Entrevistada 10 (Mediadora B), que, quanto a este aspecto alude: “Quando falaram de si, os dois atrelaram sua imagem aos direitos que acreditam ter. Os dois ressaltavam muito que tinham boa-fé, que estavam corretos, que não queriam prejudicar ninguém”. Essa impressão confirma a construção de um *ethos* discursivo atrelado a uma imagem de honestidade, probidade e lisura deixando evidente que detinham decência, decoro, que se encontravam de boa-fé e que eram detentores de direitos que mereciam ser reconhecidos e garantidos.

Em se tratando a mediação de um processo dialógico de interação, evidente que há espaço para ambos se enunciarem e se escutarem. Com relação a este aspecto da escuta, a terceira questão se propõe a averiguar percepções relativas ao ato de ouvir as narrativas alheias, numa perspectiva interacional de diálogo, uma vez que a mediação é concebida como um espaço que oportuniza a comunicação entre as pessoas em situação de conflito e a aproximação através do diálogo. Assim, aos mediandos coube responder: “3. Como você se sentiu ouvindo o outro falar sobre ele e sobre as questões dele? Justifique sua resposta.”. Aos procuradores e à mediadora, perguntou-se: “3. Como você percebeu que os Mediandos reagiram ao ouvir a narrativa alheia, na qual o outro enunciou sobre si e sobre as questões dele? Justifique sua resposta.”.

De acordo com Bakhtin (2017), o diálogo realizado através de atos de linguagem é um fenômeno de duas faces, já que presume a existência de um falante e de um ouvinte, ainda que este último não seja real. Portanto, a interação entre os interlocutores é o princípio fundador da linguagem e ocorre por meio do diálogo mediado pela palavra: “modo mais puro e sensível de relação social” (BAKHTIN, 2014, p. 36), entre ouvinte e falante.

Dessa maneira, com base nas respostas obtidas (Apêndice C, Quadro 8), constata-se que, na percepção dos entrevistados colocar-se na condição de ouvinte é ação importante nesse procedimento. A confirmação desse fato é que o Entrevistado 7 (Mediando E), que é uma das pessoas envolvidas no conflito, inclusive, manifestou que: “É importante saber o que o outro

pensa”, e o Entrevistado 6 (Mediando D), que é o outro litigante, alega que através da escuta ficou sabendo de coisas que não sabia.

Essa compreensão também se encontra na resposta do Entrevistado 8 (Procurador B) que acentuou o fato de que “puderam esclarecer dúvidas e ver o ponto de vista do outro”, assim como a Entrevistada 9 (Procuradora C) que mencionou que esse ato gera equilíbrio e a Entrevistada 10 (Mediadora B) que afirmou que “Foi bom eles se escutarem e se dar conta que uma história sempre tem dois lados”.

Com essas respostas, consegue-se depreender que os atores sociais envolvidos no procedimento consideraram importante haver a interação verbal entre os sujeitos que se encontram em situação de conflito. Sendo assim, partindo-se dos ensinamentos de Bakhtin (2011), entende-se que essa interação é o que fundamenta os atos de linguagem, uma vez que todo o enunciado se encontra, de alguma forma, vinculado a outros enunciados. Será somente a partir da interação com a palavra de outrem que se estabelecerão relações para a construção de sentidos. Portanto, o processo interacional será necessário para que ocorra qualquer situação comunicativa.

Dessa mesma forma, também Maingueneau (2013a) reforça a ideia de que o discurso, enquanto forma de ação, é uma atividade interativa, cujos enunciados encontram-se no binômio “EU-VOCÊ”. É uma interatividade concebida como constitutiva, uma vez que sempre desencadeará alguma espécie de troca com outros enunciadore, mesmo quando não há a presença de um destinatário. Nesse sentido, esse autor afirma que “falar é uma forma de ação sobre o outro e não apenas uma representação do mundo” (MAINGUENEAU, 2013a, p. 59, grifo do autor).

Portanto, é com base na interação com o outro que o indivíduo constrói o sentido do texto e a significação do que está sendo dito. Por isso, o ato de ouvir vai permitir que, através daquilo que é enunciado pelo outro, os sujeitos possam compreender melhor a situação de conflito e interagir através de suas percepções na busca por um entendimento. Quanto ao ato de escutar, o Manual de Mediação (BRASI, 2015, p. 171) acentua que “ser ouvido adequadamente significa ser levado a sério e ser respeitado”.

Tomando-se por base essas concepções relativas ao ato de falar e ouvir, consegue-se verificar que o procedimento autocompositivo da mediação, enquanto prática que se realiza na interação com o outro, privilegia esses aspectos, eis que coloca os atores sociais envolvidos em situação de conflito na condição de falantes e também de ouvintes, o que irá permitir que estabeleçam uma relação direta de interação através do diálogo. Situação essa que, normalmente, não se verifica nas práticas hetercompositivas, pois muitas vezes a interação

restringe-se às manifestações e peticionamentos juntados pelos procuradores nos autos do processo. Ali, os sujeitos em conflito pouco se manifestam, isso somente acontece em audiência, porém, dada a formalidade do evento, essa interação verbal estabelecida diretamente através de um diálogo muitas vezes não acontece.

É valoroso ressaltar que, como decorrência natural da interação dialógica tem-se a atitude responsiva ativa que permite aos sujeitos responder e assim posicionar-se frente ao que é enunciado, assumindo, com isso, responsabilidades. De acordo com Bakhtin (2011), essa responsividade do ouvinte acontece durante todo o processo de interação. Através dela, os sujeitos produzem reações carregadas de compreensão e entendimentos que, de alguma forma, servirão de resposta ao que é enunciado.

A fim de verificar esse aspecto, quanto à responsividade, a quarta questão teve o intuito de averiguar, com base nas abordagens realizadas na sessão de mediação, a percepção dos entrevistados quanto à responsabilização a partir do que estava sendo enunciado sobre o conflito e às questões que lhe eram subjacentes, bem como de sua consequente resolução. Para isso, recorre-se aos ensinamentos de Bakhtin (2014) naquilo que explica sobre o ato ético e a atitude responsiva.

De acordo com esse autor, ao enunciar-se, o sujeito expressa sua relação consigo mesmo e com o mundo e, ao fazê-lo, posiciona-se e assume riscos pelo que está enunciando. Assim, o ato responsivo sempre decorre de uma situação a partir da qual o sujeito assume uma posição social. Nesta perspectiva, a pergunta formulada aos mediandos foi: “4. Em que medida você se sente responsável pela situação de conflito trazida à Mediação e seu consequente desfecho?”. E, aos procuradores e à mediadora, questionou-se: “4. Em que medida você acredita que, com as abordagens realizadas na sessão de Mediação, os mediandos se sentem responsáveis pela situação de conflito trazida à Mediação e seu consequente desfecho?”.

Quanto a esse aspecto, nas respostas obtidas, (Apêndice C, Quadro 9), pode-se apurar que os entrevistados compreenderam que há responsabilidade no que tange à situação de conflito. O Entrevistado 7 (Mediando E), um dos sujeitos em conflito, manifestou isso expressamente. Visivelmente assume uma posição na qual se coloca, de certa forma, como responsável pelo que está acontecendo, pois afirmou: “A gente deixou as coisas chegar nesse ponto”. Ainda em sua manifestação, parece sentir-se responsável também pelo seu desfecho pois refere “temos condições de resolver”, colocando-se em posição ativa quanto à desídia e sua possibilidade de resolução.

Com relação ao surgimento da situação de conflito em si, o Entrevistado 6 (Mediando D) que também é um dos sujeitos em conflito, da mesma forma, se posicionou no sentido de se

responsabilizar. Coloca-se em situação ativa, na condição de alguém que poderia ter esclarecido antes aspectos relativos ao conflito, mas não o fez. Nesse sentido, manifestou expressamente: “Se as coisas tivessem sido esclarecidas antes, talvez a gente não teria chegado até aqui”. Assume assim uma posição perante o que está acontecendo e de certa forma também se sente responsável pelo surgimento da contenda. Declara ainda que o conflito não é pessoal eis que se restringe à demanda processual, apresentando uma posição bastante objetiva quanto ao que está acontecendo.

Os demais entrevistados também expressaram, em suas respostas, a percepção quanto a essa responsabilidade dos litigantes mediante o conflito e sua possível resolução. Inclusive, o Entrevistado 8 (Procurador B) afirmou isso claramente quando referiu: “Percebem que de alguma forma são responsáveis pelo que está acontecendo e que tem a capacidade para resolver”. Assim como a Entrevistada 9 (Procuradora C) que mencionou que os sujeitos conseguem se ver e se perceber dentro do conflito. Desse modo também a Entrevistada 10 (Mediadora B) declarou que concebem “que são responsáveis pelo que está acontecendo e que tem condições de resolver a situação”.

Com base nessas respostas, constata-se que a partir das abordagens realizadas na sessão de mediação, os sujeitos envolvidos no conflito conseguem posicionar-se frente a ele e assumir responsabilidades para com ele, percebendo-se como participantes ativos daquela situação e, de alguma forma, comprometendo-se nela. Corroborando esse entendimento, acentua Calmon (2015, p. 114) que na mediação “as partes conservam para si o controle sobre o resultado do conflito e compartilham a responsabilidade por sua existência e solução”.

Nesse sentido, Sobral (2012) afirma que na interação entre sujeitos sempre haverá um movimento constante de significação, uma vez que o indivíduo adota uma atitude responsiva ativa que implica numa ação concreta carregada de intencionalidade, que possui caráter de “responsabilidade e “participatividade” do agente, o que obrigatoriamente irá desencadear um compromisso ético para com a sua ação.

No que diz respeito à ação, de acordo com Bakhtin (2014), o ato de agir exige comprometimento e remete à possibilidade de ser interpelado pelo outro sob o ponto de vista ético, sendo constantemente chamado à responsabilidade e à responsividade pelo que está sendo enunciado. Desse modo, denota-se que, na percepção dos entrevistados, há um entendimento nesse sentido. Os mediandos, ao se enunciar e interagir numa relação dialógica, demonstraram seu posicionamento e conseguiram compreender que, de alguma forma, têm certa responsabilidade, não apenas pelo surgimento da desídia como também pela construção de uma eventual resolução.

Depois de averiguar todas essas percepções sobre as práticas sociodiscursivas no procedimento autocompositivo da mediação, a última pergunta da entrevista propunha-se a averiguar de que forma as abordagens realizadas na sessão contemplaram as expectativas dos atores sociais no que tange à resolução do conflito. Assim, perguntou-se aos mediandos: “5. Na sua opinião, o procedimento de Mediação contemplou as suas expectativas quanto à abordagem e à resolução do conflito? Justifique a sua resposta:”. Aos procuradores e à mediadora questionou-se: “5. Na sua opinião, você acredita que os Mediandos se sentiram contemplados com relação às suas expectativas relativas à abordagem e à resolução do conflito? Justifique a sua resposta:”.

Fundamentando-se nas respostas obtidas (Apêndice C, Quadro 10), depreende-se que de certa forma, os mediandos se sentiram atendidos em seus anseios. Em resposta a essa questão, o Entrevistado 7 (Mediando E) respondeu assertivamente à questão e declarou que se sentiu contemplado porque foi possível falar sobre o problema. Assim, ao que tudo indica, o mediando havia criado expectativa quanto ao diálogo, aspecto que para ele parece ter sido devidamente atendido.

Dessa mesma forma, quanto à expectativa acerca da possibilidade de diálogo, o Entrevistado 6 (Mediando D) igualmente se manifestou afirmativamente, mesmo que não tenha sido possível resolver a questão: “Sim, a gente não resolveu a questão, mas pelo menos consegui conversar sobre ela”. Logo, ao que tudo indica, parece ter tido as suas expectativas quanto ao procedimento alcançadas.

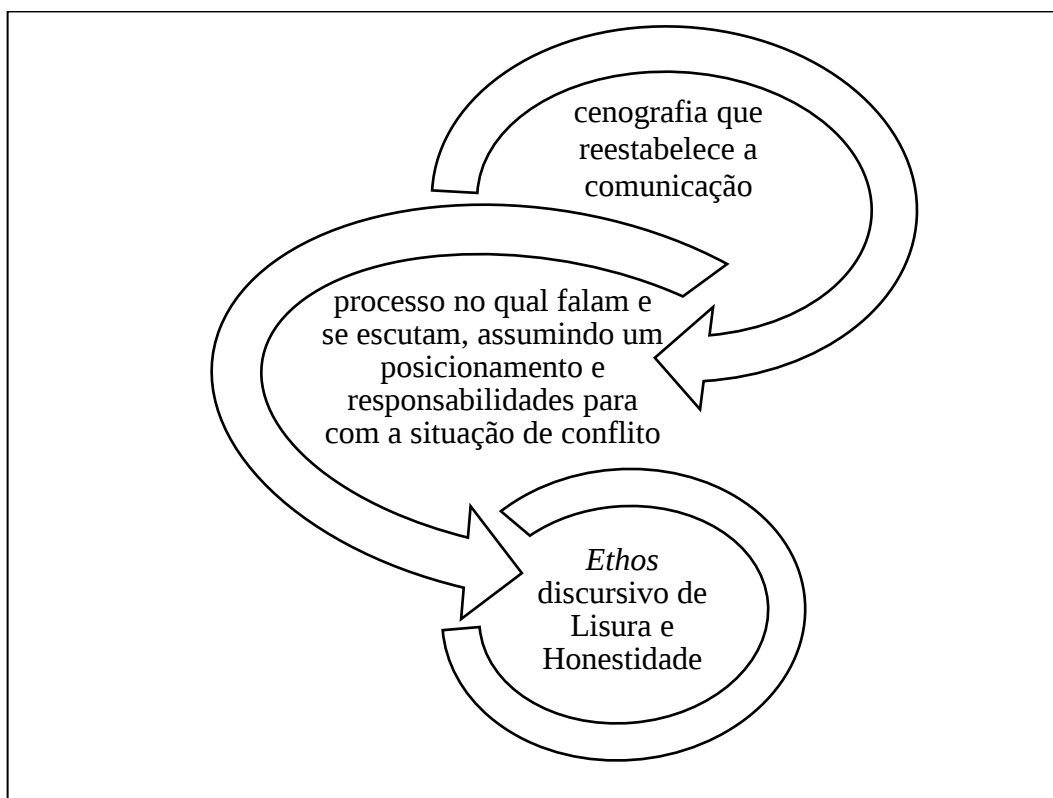
Igualmente os demais entrevistados declararam que, de acordo com sua impressão, os mediandos parecem ter tido as suas pretensões atendidas. Conforme sua percepção, as expectativas encontravam-se vinculadas à possibilidade de diálogo, o que, pelas suas respostas, acreditam ter sido contemplado. Nesse sentido, ressalta-se a resposta da Entrevistada 9 (Procuradora C) que declarou: “Penso que sim, pois cada um pode expor o seu ponto de vista para o outro”. Já a Entrevistada 10 (Mediadora B) revelou: “Sim, pois puderam conversar diretamente um com o outro”.

Assim, levando-se em consideração que, de acordo com CNJ (2017), a mediação é um procedimento intermediado por alguém imparcial que favorece e organiza a comunicação entre as pessoas envolvidas em um conflito, evidencia que as expectativas dos atores sociais que participaram da sessão encontravam-se em consonância com o propósito do método. Dessa forma, depreende-se que na percepção dos entrevistados, a mediação, ao reestabelecer a comunicação entre aqueles que se encontram em situação de conflito, atende às expectativas quanto ao diálogo. Logo, infere-se que, mesmo que não tenham atingido um entendimento que

colocasse fim à contenda, sentem-se de certa forma contemplados em suas pretensões, pois puderam conversar a respeito do conflito e interagir a partir das percepções de cada um, o que demonstra uma concepção positiva face ao procedimento.

Com o propósito de visualizar as percepções declaradas na entrevista realizada no segundo procedimento de mediação, a seguir apresenta-se a Figura 7, que demonstra um resumo das respostas obtidas nas entrevistas realizadas no segundo procedimento de mediação:

Figura 7: Resumo das percepções obtidas na entrevista realizada no procedimento de mediação 2



Fonte: elaborada pela autora, (2019)

Pela figura apresentada, concebe-se que, na percepção dos entrevistados, a mediação encontra-se inserida em uma cenografia diferenciada que estimula o reestabelecimento da comunicação através de um processo de interação verbal, no qual são convidados a narrar-se e ouvir a narrativa alheia. Declaram que, dessa forma, puderam conceber o ponto de vista alheio e assim melhor compreender a situação de conflito, posicionar-se e assumir responsabilidades para com ela. De acordo com suas impressões, dessa dinâmica de interação verbal resultou a construção de um *ethos* discursivo atrelado à imagem de alguém que possui lisura, honestidade e probidade, de alguém que agiu com decoro e se encontra de boa-fé e que tem direitos que merecem ser reconhecidos.

Ao final dessas análises e interpretações, consegue-se conceber que os entrevistados possuem uma percepção bastante positiva com relação ao procedimento em si e das práticas sociodiscursivas que são realizadas nele. Constatam que o cenário é diferenciado e que em seu escopo possui o propósito de reestabelecer a comunicação e estimular o diálogo através de um processo dialógico de interação verbal. Afinal, esta é uma dinâmica que contempla o conflito, numa abordagem sistêmica, uma vez que considera questões subjacentes vinculadas aos aspectos sociais e pessoais daqueles que se encontram em desídia. Depreendem também que, ao lhe ser permitido assumir o protagonismo de suas próprias narrativas, conseguem se posicionar e assumir responsabilidades para com a contenda instalada. Percebem, ainda, que nesse processo de interação com outro, fazem emergir seu *ethos* discursivo através das imagens e representações que constroem sobre si.

Após estas análises e interpretações baseadas nas entrevistas realizadas, passa-se às considerações finais desta dissertação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desenvolvido como Trabalho de Dissertação do Curso Profissional em Letras pela Universidade Feevale, na linha de pesquisa de Língua e Literatura: linguagens em contexto, o presente estudo propôs-se a contemplar o Direito na perspectiva da linguagem. Entrelaçou conceitos de linguagem à uma prática recentemente recepcionada pelo Poder Judiciário brasileiro, o procedimento autocompositivo da mediação.

Pelo fato de se encontrar inserido na área da linguística, porém atrelado a um contexto jurídico, primeiramente contemplou a relação que existe entre essas duas áreas do conhecimento, dando conta de que a ciência jurídica se realiza através da linguagem que a materializa. Em seguida, foram apresentadas algumas considerações relacionadas ao discurso jurídico que é empregado nas práticas judiciárias, focando-se principalmente na autocomposição. Depois, com a intenção de fundamentar teoricamente as práticas de linguagem que ocorrem nas narrativas realizadas na mediação, expôs as concepções de Bakhtin (2014) no que tange à interação verbal, ao dialogismo, à atitude responsiva ativa e ao ato ético. Por fim, utilizando-se dos ensinamentos de Maingueneau (2016), conectou essas abordagens às cenas da enunciação, à cenografia e ao *ethos* discursivo.

Como temática norteadora, o presente estudo contemplou, na perspectiva dos atores sociais envolvidos em demandas judiciais, sua compreensão quanto às práticas sociodiscursivas realizadas no procedimento autocompositivo da mediação. Esse é um método consensual recentemente incorporado pelo Poder Judiciário brasileiro e que concebe um tratamento inovador e diferenciado aos conflitos judicializados. Em seu escopo tem o propósito de reestabelecer a comunicação e, assim, aproximar as pessoas em situação de conflito através do diálogo.

Com o intuito de contemplar essas mudanças, neste trabalho pretendeu-se, através de uma abordagem inédita, analisar as práticas sociodiscursivas baseando-se numa problemática principal que pretendia averiguar de que forma os atores sociais envolvidos nos procedimentos judiciais autocompositivos se percebiam na condição de enunciadore de um discurso que se encontra em transformação, eis que concebido em contexto diferente daquele que usualmente se encontra no poder judiciário e que lhes possibilita protagonizar suas próprias narrativas. Concerne essa ser uma prática inserida em um espaço que passa a considerar, além da lide jurídica, também questões subjacentes a ela, decorrentes da interação social havida entre os sujeitos em situação de conflito. Esse cenário acarretou mudanças, tanto quanto ao

posicionamento discursivo daqueles que narram, quanto na forma de se enunciar perante o Poder Judiciário. Nesse sentido a problematização principal que conduziu a pesquisa foi assim suscitada: De que forma os atores sociais envolvidos nas práticas judiciais autocompositivas se percebem na condição de enunciadores de um discurso jurídico que, enquanto prática social de interação responsiva, contempla novas cenografias das quais lhe é possibilitado emergir o *ethos* discursivo com base em suas próprias narrativas, realizadas na primeira pessoa do singular?

Ademais, desdobrando-se em questões secundárias, este trabalho pretendeu verificar como esses atores sociais concebem seu posicionamento e em que medida se sentem responsáveis pela situação de conflito. Também intencionou averiguar de que forma esses sujeitos percebem esse novo ambiente judiciário, mais informal e menos engessado, no qual podem enunciar, além da lide jurídica, também sobre questões subjacentes ao conflito instalado. O intuito foi examinar se percebem-se contemplados em suas expectativas com relação à abordagem do problema e sua possível resolução.

A fim de examinar essas questões, a pesquisa norteou-se pelo objetivo principal de analisar as percepções dos atores sociais relacionados ao discurso jurídico que, enquanto prática social de interação responsiva encontrava-se inserido em novos procedimentos judiciais, chamados autocompositivos, e entendidos como métodos consensuais para a resolução adequada de conflitos. São práticas que contemplam cenografias diferenciadas, das quais emerge o *ethos* discursivo, como imagem de si, dos sujeitos envolvidos na mediação.

Além disso, visando investigar as percepções daqueles que se encontram envolvidos no procedimento quanto às práticas sociodiscursivas realizadas nesse novo contexto, se propôs a conhecer e compreender como se dá esta enunciação que, além de jurídica também é sociológica, uma vez que considera questões que são subjacentes ao conflito e que advém das relações de interação social dos sujeitos.

Nessa perspectiva de enunciação, a partir de um enfoque sistêmico, foi possível verificar que os atores sociais envolvidos na prática autocompositiva da mediação constataram que o discurso jurídico foi ampliado, sendo-lhes permitido enunciar sobre aspectos pessoais e sociais implícitos na contenda e que são decorrentes de suas interações sociais. Tudo isso ocorre numa dinâmica comunicacional que lhes permite assumir o protagonismo de suas narrativas a fim de posicionar-se socialmente acerca de si, do outro e da desídia, implicando-se com a situação. Dessa forma, demonstram comprometimento e responsabilidade ativa e participativa frente à contenda e às questões subjacentes a ela.

Além disso, depreendem que, nesse cenário, encontravam-se inseridos em um espaço que incentivava a aproximação das pessoas através do diálogo e através de uma dinâmica de

interação verbal, na qual se enunciam e escutam a enunciação alheia, estabelecendo uma relação de troca na medida que concebem as diferentes perspectivas e pontos de vista. Apresenta-se inserida numa cenografia validada pelo reestabelecimento da comunicação entre as partes em conflito e o estímulo à compreensão daquilo que é enunciado.

Com relação aos objetivos específicos, o primeiro deles, se encontrava atrelado ao intuito de compreender como se dá a relação entre Direito e Linguagem, restando evidente que, assim como toda a atividade humana, a ciência jurídica encontra vinculação direta com a linguagem. Portanto, manifesta dependência dessa área do conhecimento com a linguagem, uma vez que se utiliza dessa para se materializar e cumprir seus propósitos.

No que se refere ao segundo objetivo específico, este visava averiguar de que forma o dialogismo e a interação verbal repercutiam nas narrativas realizadas nas práticas sociodiscursivas judiciais autocompositivas. Foi possível depreender que elas se encontram presentes no transcorrer de todo o procedimento. Inclusive, constata-se que elas fundamentam a mediação, que em seu escopo deixa evidente tratar-se de método que se propõe a contemplar a relação social entre os sujeitos em conflito, estimulando-os constantemente a interagir uns com os outros num processo dialógico.

Quanto ao terceiro objetivo, visava verificar como os atores sociais, envolvidos no procedimento judicial da autocomposição, percebem a cenografia e a construção do seu *ethos* discursivo como imagem de si. Infere-se que os sujeitos realmente conseguiram se perceber em um contexto diferente do que aquele que normalmente se tem no Poder Judiciário, um ambiente sobre o qual todos tiveram uma percepção bastante positiva, principalmente, quanto ao fato do espaço favorecer o diálogo e aproximar as pessoas.

Com relação ao quarto objetivo, o intuito era apurar em que medida os litigantes se sentiram contemplados em suas expectativas quanto ao anseio de reestabelecer o diálogo com aqueles com quem se encontravam em situação de conflito. Inclusive, manifestaram isso expressamente, ressaltando que, ao interagir verbalmente com os demais sujeitos, sentiram-se atendidos quanto ao anseio de posicionar-se e assumir o protagonismo de suas narrativas frente à situação de conflito na qual se encontravam, tudo através do diálogo que foi reestabelecido entre eles. Pelo fato de suas pretensões encontrarem-se atreladas à ideia de diálogo, evidente que se sentiram atendidos nesse aspecto, mesmo que não tenham firmado acordo com relação à demanda. Assim, é possível verificar que suas expectativas se encontravam muito mais atreladas ao entendimento que lhes aproximava pelo diálogo do que pela solução que colocaria fim à desídia.

Dessa maneira, visando alcançar os objetivos propostos nesta dissertação e a fim de contemplar o método autocompositivo na perspectiva daqueles que o operam, bem como daqueles a quem ele se destina, utilizou-se, como técnica de pesquisa, a realização de entrevistas com cinco questões abertas semiestruturadas, concretizadas com os atores sociais envolvidos em dois processos autocompositivos de mediação, que aconteceram na Comarca de Estrela/RS, que está vinculada ao CEJUSC da Comarca de Lajeado/RS. Foram entrevistados mediandos, procuradores e mediadores que participaram do procedimento e, logo após o encerramento da sessão, foram convidados a responder as questões propostas. A entrevista foi oral e as respostas obtidas, serviram de materialidade para a realização das análises e interpretações feitas.

Logo, com base nos dados obtidos pelas entrevistas e fundamentando-se nos marcos teóricos destacados, foi possível alcançar o propósito de examinar a percepção dos atores sociais envolvidos na mediação quanto as práticas sociodiscursivas realizadas neste procedimento. Percepção que se demonstrou bastante positiva e da qual resultaram relevantes entendimentos.

Desse modo, através das interpelações realizadas, foi possível alcançar os objetivos propostos e confirmar as hipóteses concebidas nesta pesquisa. Com o resultado, obteve-se a constatação de que os atores sociais que se enunciaram nesse contexto judiciário realmente perceberam que o discurso jurídico foi ampliado, sendo-lhes permitido abordar questões que vão além do direito formal e engessado pela lei e considerar também aspectos relativos à relação pessoal decorrente da interação social existente entre os sujeitos em situação de conflito. Esses aspectos se encontram subjacentes à contenda e são fundamentais quando se propõe a construção de uma resolução considerada mais adequada à desídia.

Nesse sentido, é evidente que os entrevistados, em suas percepções, entenderam que tudo isso ocorreu pelo fato do procedimento autocompositivo da mediação fundamentar-se em práticas dialógicas de interação verbal, que permitem aos sujeitos protagonizar suas próprias narrativas e, assim, posicionar-se e responsabilizar-se pela desídia e sua possível resolução. Empregaram a dinâmica de comunicação sobre a qual depreenderam que conseguiram construir um *ethos* discursivo, uma imagem de si, com base nas narrativas pessoais durante a mediação. Ambas imagens, nas duas situações analisadas, encontravam-se vinculadas ao que os mediandos pretendiam comunicar. No primeiro caso, um *ethos* vinculado ao reconhecimento de sua existência perante os irmãos, que é representado pela visibilidade e notoriedade que acreditaram ter conseguido projetar e, no segundo caso, a lisura, a probidade e a boa-fé que consideravam possuir.

Por fim, todos os entrevistados declararam que se sentiram contemplados em suas expectativas quanto ao procedimento, mesmo que não tenham alcançado um acordo que encerrasse a questão. Acentuam que, ao participar da mediação, sentiram-se atendidos em suas pretensões, uma vez que objetivavam dialogar, o que, pelas suas respostas, efetivamente aconteceu.

Em vista disso, tendo como referência os resultados obtidos, verificou-se que as práticas sociodiscursivas realizadas no procedimento da mediação são complexas e demandam reflexões mais aprofundadas. Esta pesquisa não é conclusiva, mas proporcionou algumas interpelações através das quais poderá contribuir para futuros trabalhos acadêmicos. Muitos aspectos ainda poderão ser aprofundados a fim de compreender e qualificar o procedimento, principalmente sob a ótica da linguagem. Ressalta-se que, na perspectiva jurídica, muito já vem sendo desenvolvido, porém, na perspectiva da linguagem, ainda há um vasto universo de concepções a ser explorado.

Mesmo assim, infere-se que o estudo foi de grande valia, uma vez que, através das abordagens que desenvolveu, acarretou conhecimento com relação às práticas sociodiscursivas realizadas no método autocompositivo da mediação, na ótica de teóricos da linguagem como Bakhtin (2014) e Maingueneau (2013a). Foi feita uma abordagem que contemplou os pressupostos desenvolvidos por esses autores na percepção dos atores sociais diretamente envolvidos no procedimento. Em função disso, acredita-se, que de alguma, forma houve contribuições para o aprimoramento dos conhecimentos relativos a essa temática. Porém, esse foi apenas o começo. Ainda pode-se aprofundar mais estes entendimentos a fim de que possa ser melhor apreendido, principalmente com relação a aspectos relacionados à sociolinguística.

Porém, mesmo assim, apesar das abordagens realizadas, reconhece-se limitações principalmente quanto à análise e interpretação dos dados que ficaram restritas às entrevistas realizadas em apenas dois processos de mediação. Foi um mapeamento bastante particular, que pode ser mais ampliado a fim de melhor averiguar as dinâmicas sociodiscursivas realizadas nesse contexto judiciário.

Por fim, para encerrar, cumpre afirmar que uma nova era se descortina nas práticas judiciais. Amparada por políticas públicas que estimulam uma nova cultura de paz social, contemplam um cenário que enfatiza, além das questões jurídicas, também aspectos sociais relativos às experiências de vida das pessoas. Por conseguinte, ao permitir que os cidadãos comuns assumam o protagonismo de suas narrativas pessoais em demandas judiciais, o Judiciário confere mais humanidade aos seus procedimentos e começa a se tornar um espaço mais democrático.

REFERÊNCIAS

AMOSSY, Ruth (Org.). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2013a. 205 p.

_____. Da noção retórica de ethos à análise do discurso. In: AMOSSY, Ruth (Org.). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2013b. p. 09-28.

_____. O ethos na intersecção das disciplinas: retórica, pragmática, sociologia dos campos. In: AMOSSY, Ruth (Org.). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. São Paulo: Contexto, 2013c. p. 119-143.

ARISTÓTELES (384 - 322 a.C). **Arte Retórica e Arte Poética**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1987. 290 p.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovitch. **Estética da Criação Verbal**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011. 476 p.

_____. **Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem**. 16. ed. São Paulo: Hucitec Editora, 2014. 203p.

_____. **Para uma filosofia do ato responsável**. 3. ed. São Carlos: Pedro & João Editores, 2017.

BITTAR, Eduardo. C. B. **Linguagem Jurídica: semiótica, discurso e direito**. 7. ed. São Paulo, Saraiva, 2017. 432 p.

BRASIL. **Código de Processo Civil Brasileiro**. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.

BRASIL. Lei 13.140 de 26 de junho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm>. Acesso em: 10 maio 2019

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. AZEVEDO, André Gomma de, (Org). **Manual de Mediação Judicial**. 5. ed. Porto Alegre: TJRS, 2015. 377 p.

BRAIT, Beth (Org). **Bakhtin, dialogismos e construção do sentido**. 2. ed. rev. Campinas: Editora da Unicamp, 2005. 365 p.

CALMON, Petronio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. 3. ed. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2015. 246 p.

CAPPI, Antônio; CAPPI, Carlos Crispim Baiocchi. **Lógica jurídica: a construção do discurso jurídico**. 2. ed. Goiânia: Ed. Da UCG, 2004, 680 p.

CARNELUTI, Francesco. **A Arte do Direito**. 1. ed. 3ª tiragem. Campinas, SP: Edicamp, 2003. 112 p.

CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2018. 555p.

COELHO, Fábio Ulhoa Coelho. Prefácio. In: PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da Argumentação: a nova Retórica**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. XI-XVIII.

COLARES, Virgínia. Hermêutica Endoprocessual: Abrindo o diálogo entre as Teorias do Processo e a Análise Crítica do Discurso Jurídico. In: COLARES, Virgínia (Org). **Linguagem & Direito: Caminhos para Linguística Forense – Uma Homenagem a Malcom Coulthard**. 1. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2016. p. 387-421.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Conciliação e Mediação**. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao/>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Conciliação e Mediação**. Perguntas e Respostas. 1. ed. 2017. Disponível em < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/792a36b2facd828e3b0a2cd36adf3907.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2019.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de Português Jurídico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000. 291 p.

DASCAL, Marcelo. O ethos na argumentação: uma abordagem programa-retórica. In: AMOSSY, Ruth (Org.). **Imagens de si no discurso: a construção do ethos**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2013. p. 57-68.

DENCKER, Ada de Freitas Maneti. **Metodologia científica: pesquisa empírica em ciências humanas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. 190 p.

DEUTSCH, Morton. **The Resolution of Conflict: Constructive and Destructive Processes**. New Haven and London, 1973: Yale University Press. Disponível em: <file:///E:/MESTRADO/Para%20TCC/A%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Do%20Conflito%20_%20Arcos%20-%20Informa%C3%A7%C3%B5es%20Jur%C3%ADdicas_files/A%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Do%20Conflito%20_%20Arcos%20-%20Informa%C3%A7%C3%B5es%20Jur%C3%ADdicas.html>. Acesso em: 10 maio 2019.

FACIN, Debora. **O enlçamento enunciativo de um ritual carnavalesco**: cenografia e ethos discursivo em sambas-enredo de escolas carnavalescas do Meio-Oeste catarinense. 120 f. 2012. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2012. Disponível em: <<https://secure.upf.br/pdf/2012DeboraFacin.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. 1. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. 316 p

FARACO, Carlos Alberto. **Linguagem e diálogo – as ideias linguísticas do Círculo de Bakhtin**. São Paulo: Parábola, 2009. 168 p.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997. 188 p.

FIGUEREDO, Carla Janaína; MOREIRA, Patrícia Cardoso. O Ato responsivo/responsável no processo de apropriação discursiva do inglês frente ao humor do sitcom friends. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, Campinas, vol.57, no.2, maio/ago. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-18132018000201079&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 22 jul. 2019.

FILPO, Klever Paulo Leal. **Mediação Judicial**: discursos e práticas. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad: Faperj, 2016. 215 p.

FIORELLI, José Osmir; FIORELLI, Maria Rosa; MALHADAS JÚNIOR, Marcos Júlio Olivé. **Mediação e solução de conflitos**: teoria e prática. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 298 p.

FIORIN, José Luiz. O Romance e a Simulação e o Funcionamento Real do Discurso. In: BRAIT, Beth (Org). **Bakhtin, dialogismos e construção do sentido**. 2. ed. rev. Campinas: Editora da Unicamp, 2005. 365 p.

FISCHER, Roger; Ury, William; Patton, Bruce. **Como chegar ao sim**: negociação de acordos sem concessões. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 2005. 214 p.

FLICK, Uwe. Entrevista episódica. In BAUER, M. W.; GASKELL, G. (Orgs). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. 1 ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 114-126.

_____. **Uma introdução à metodologia de pesquisa qualitativa**. 2. ed. Porto Alegre: Bookmano, 2004. 312 p.

_____. **Introdução à metodologia de pesquisa**: um guia para iniciantes. 1. ed. Porto Alegre: Penso, 2013. 256 p.

FREITAS, Ernani Cesar de. **Semântica Argumentativa**: a construção do sentido no discurso. 1. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2007. 240 p.

_____. Linguagem na atividade de trabalho: *éthos* discursivo em editoriais de jornal interno de empresa. **Desenredo** - Revista do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo, v. 6, n. 2, p. 170-197, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://www.seer.upf.br/index.php/rd/article/view/1714/1131> >. Acesso em: 31 jul. 2019.

_____; FACIN, Débora Semântica global e os planos constitutivos do discurso: a voz feminina da literatura de Rubem Fonseca. **Desenredo**. Revista do programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo, v. 7, n. 2, p. 198-218, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://www.upf.br/seer/index.php/rd/article/view/2399>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

_____. O enlaçamento enunciativo de um ritual carnavalizado: cenografia e *ethos* discursivo em samba-enredo de escola carnavalesca do meio-oeste. **Linguagem em (Dis)curso**. Tubarão, vol. 14, n. 2, maio/ago 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-76322014000200337&lang=pt>. Acesso em: 31 jul. 2019.

_____.; BOAVENTURA, Luis Henrique. Cenografia e ethos: o discurso da intolerância e polarização política no *Twitter*. **Letras de Hoje**. Porto Alegre, vol. 53, n. 3, Jul/Sep. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-77262018000300449&lang=pt> Acesso em: 31. jul 2019.

GOTHEIL, Julio; SCHIFFRIN, Adriana (comp.) **Mediación**: una transformación en la cultura. 1. ed. Buenos Aires: Editorial Paidós SAICF, 1996. 256 p.

GUIBOURG, Ricardo A. Función y límites de la argumentación jurídica. **Revista de Derecho** (Universidad Católica Dámaso A. Larrañaga, Facultad de Derecho). Montevideo, vol. 19, June 2019. Disponível em <http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2393-61932019000100017&lang=pt> Acesso em: 20 jul. 2019.

HAFET, Fritjof. Direito e Linguagem. In KAUFMAN Arthur; Hassemer WINFRIED (Org.). **Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002. 600p.

HENRIQUES, Antônio. **Argumentação e Discurso Jurídico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 188 p.

HAYE, Andrés; LARRAÍN, Antonia. Campo e enunciado: problema da articulação do discurso. **Bakhtiniana**, São Paulo, Revista de Estudos do Discurso, vol. 13, no.2, Maio/Ago. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-45732018000200079&lang=pt>. Acesso em: 26 jul 2019

MAINGUENEAU, Dominique. **Novas Tendências em Análise do Discurso**. 1. ed. Campinas: Pontes, 1997.

_____. **Discurso Literário**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2006, 329 p.

_____. **Cenas da Enunciação**. 2. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008a. 183 p.

_____. **Gênese dos discursos**. 2. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2008b. 182 p.

_____. A Propósito do Ethos. In: MOTTA, Ana Raquel; SALGADO, Ana (Org.). **Ethos discursivo**. São Paulo: Contexto, 2008c. p. 11-32

_____. **Doze Conceitos em Análise do Discurso**. 2. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2010. 207 p.

_____. **Análise de Textos de Comunicação**. 6. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2013a. 304 p.

_____. Ethos, cenografia, incorporação. In: AMOSSY, Ruth (Org.). **Imagens de si no discurso**: a construção do ethos. São Paulo: Contexto, 2013b. p. 69-92.

_____. **Discurso e Análise do Discurso**. 1. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2015. 189 p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa:** planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, análise e interpretação de dados. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2012. 277 p.

MELO NETO, João Cabral de. Rios sem discurso. In: OLIVEIRA, Marly de (Org). **Obra completa:** volume único. Org. Marly de Oliveira. 1. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1994. p. 350-351

MOORE, Christopher W. **O processo de mediação:** estratégias práticas para a resolução de conflitos. Trad. Magda França Lopes. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998. 368p.

MOREIRA Adilson José. Direito, poder, ideologia: discurso jurídico como narrativa cultural. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, vol.8, n. 2, Abr./Jun 2017. Disponível em: <www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21460/20594>. Acesso em: 10 jul. 2019.

OLIVEIRA, Diva Maria Tammaro de Oliveira. Introdução à Pesquisa Qualitativa. In: PERDIGÃO, Dulce Mantella; HERLINGER, Maximiliano, WHITE, Oriana Monarca. Teoria e Prática da Pesquisa Aplicada. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2011. p. 100-108

ORLANDI, Eni Pulcinelli. A análise de discurso em suas diferentes tradições intelectuais: o Brasil. In: Seminário de Estudos em Análise de Discurso. **Anais**. 1. ed. Porto Alegre: UFRGS, 2003. 18p. Disponível em: <www.ufrgs.br/analisedodiscurso/anaisdosead/1SEAD/Conferencias/EniOrlandi.pdf>. Acesso em: 14 set. 2019

_____. **Análise de Discurso:** princípios e procedimentos. 12. ed. Campinas, SP: Pontes, 2015. 98p. Disponível em: <<https://www.escritas.org/pt/t/11969/rios-sem-discurso>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

PERELMAN, C.; OLBRECHTS-TYTECA, L. **Tratado da Argumentação:** a nova Retórica. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 653 p.

PISTORI, Maria Helena Cruz. *Ethos e pathos* no discurso do Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal. **Bakhtiniana**, Revista de Estudos do Discurso, São Paulo, vol. 13, n. 1, Jan./Abr. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-45732018000100071&lang=pt_>. Acesso em: 22 jul. 2019.

PRODANOV, Cleber C; FREITAS, Ernani C. de. **Metodologia do Trabalho Científico:** Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <<http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>> Acesso em: 13 jul. 2019.

RAMOS, José Júlio da Silva Ramos. **Apólogo dos dois escudos**. Disponível em: <<http://letravivadoroig.blogspot.com/2008/07/o-apologo-dos-dois-escudos-educao-e.html>> Acesso em: 11 ago. 2019.

REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. 253 p.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Justiça e Mediação de Conflitos**. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. 334 p.

_____.; CHAVES, Emmanuela Carvalho Ciprinao. Mediação e Conciliação Judicial – A Importância da Capacitação e de seus Desafios. **Sequência**. Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, vol. 35, n. 69, p. 255-279, 2014. Disponível em: <file:///E:/MESTRADO/Para%20TCC/Media%C3%A7%C3%A3o/Media%C3%A7ao%20SALES%20e%20CHAVES.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2019.

SANTOS, A. R. **Metodologia científica**: a construção do conhecimento. 8. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000. 160 p.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 21, nov. 1986. Disponível em: <file:///C:/Users/Patr%C3%ADcia/Downloads/Introdu%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20Sociologia%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20da%20Justi%C3%A7a.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2019.

SANTOS, Eliane Davila dos. **Simulacros organizacionais**: cultura e identidade como imagem de si corporificada no discurso institucional. 167 f. 2015. Dissertação (Mestrado em Processos e Manifestações Culturais) – Universidade Feevale, Novo Hamburgo, 2015. Disponível em: <https://biblioteca.feevale.br/Dissertacao/DissertacaoElianeDSantos.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2019.

SARAMAGO, José. **Carta lida no encerramento do II Fórum Social Mundial**. Disponível em: <http://www.contextolivres.com.br/2016/05/carta-de-jose-saramago-lida-no.html> Acesso em: 08 nov. 2019.

SOBRAL, Adail. O Ato “Responsável”, ou Ato Ético, em Bakhtin, e a Centralidade do Agente. **Signum**: Estudos da Linguagem, Londrina, vol. 11, n. 1, 2008. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/signum/article/view/3092/2625> Acesso em: 30 jul. 2019.

_____. O conceito de ato ético de Bakhtin e a responsabilidade moral do sujeito. **Bioethikos**, São Paulo, vol 3, n. 1. P. 121-126. 2009. Disponível em <http://www.saocamilosp.br/pdf/bioethikos/68/121a126.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2019.

_____. Ato/atividade e evento. in: BRAIT, Beth (org) – **Bakhtin: conceitos-chave**. São Paulo, Contexto, 2012. p. 11-36

SOERENSEN, Claudiana. A profusão temática em Mikhail Bakhtin: dialogismo, polifonia e carnavalização. **Revista Travessias**. Cascavel, vol 3, n.1, s.p. 2009. Disponível em <http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/3299>. Acesso em: 26 jul. 2019

SPENGLER, Fabiana. Marion. **Mediação de conflitos**: da teoria à prática. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. 222 p.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Cíveis**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo, Método, 2016. 398 p.

TOGNOLLI, Dora. Interpretação e Análise – Pesquisa Qualitativa. *In*: PERDIGÃO, Dulce Mantella; HERLINGER, Maximiliano, WHITE, Oriana Monarca. **Teoria e Prática da Pesquisa Aplicada**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2011. p. 161-166

TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete. Polifonia e Verdade nas Narrativas Processuais. **Sequência**, Florianópolis, n. 80, Dec. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-552018000300051&lang=pt> Acesso em: 26 jul. 2019.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 5. ed. São Paulo: Método, 2017. 384 p.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. 1 ed. Porto Alegre: Penso, 2016. 313 p.

APÊNDICE A - QUESTÕES QUE SERÃO APLICADAS AOS ATORES SOCIAIS ENVOLVIDOS NA PRÁTICA JUDICIAL AUTOCOMPOSITIVA

AOS MEDIANDOS:

1. Qual a sua opinião sobre o ambiente no qual ocorre a Mediação?
2. Que imagem você acredita que conseguiu produzir a seu respeito partir da sua narrativa durante a mediação? Justifique sua resposta:
3. Como você se sentiu ouvindo o outro falar sobre ele e sobre as questões dele? Justifique sua resposta:
4. Em que medida você se sente responsável pela situação de conflito trazida à Mediação e seu consequente desfecho?
5. Na sua opinião, o procedimento de Mediação contemplou as suas expectativas quanto à abordagem e à resolução do conflito? Justifique a sua resposta:

AOS MEDIADORES E PROCURADORES (QUANDO HOVER)

1. Qual a sua opinião sobre o ambiente no qual ocorre a Mediação?
2. Que imagem você acredita que os Mediandos conseguiram produzir sobre si, a partir das narrativas realizadas no decurso da mediação?
3. Como você percebeu que os Mediandos reagiram ao ouvir a narrativa alheia, na qual outro enunciou sobre si e sobre as questões dele? Justifique sua resposta:
4. Em que medida você acredita que, com as abordagens realizadas na sessão de Mediação, os mediandos se sentem responsáveis pela situação de conflito trazida à Mediação e seu consequente desfecho?
5. Na sua opinião, você acredita que os Mediandos se sentiram contemplados com relação às suas expectativas relativas à abordagem e à resolução do conflito? Justifique a sua resposta:

APÊNDICE B – QUADROS COM AS RESPOSTAS FORNECIDAS PELOS ENTREVISTADOS E ANOTADAS PELA PESQUISADORA NA SESSÃO DE MEDIAÇÃO
1

Quadro 1 – Respostas à questão 1

Entrevistada 1 – Medianda A: “Ambiente muito bom, propício ao diálogo”.

Entrevistada 2 – Medianda B: “Ambiente legal e agradável, a gente fica à vontade para falar.

Entrevistada 3 – Medianda C: “Um ambiente que aproxima as pessoas e que faz a gente dialogar”.

Entrevistada 4 – Procuradora A: “Um ambiente que favorece o diálogo. Aqui é a hora das partes falarem. Nós advogados ficamos em segundo plano, aqui as partes protagonizam as falas, porque aqui é um ambiente que valoriza as pessoas e as suas histórias de vida. Na sala de um juiz é tudo mais frio e formal. Aqui é mais informal e aconchegante. As partes se sentem mais a vontade e são estimuladas ao diálogo e à compreensão mútua. É um ambiente que aproxima as pessoas e permite que falem e se escutem”.

Entrevistada 5 – Mediadora A: “Um ambiente formidável que aproxima as pessoas. Um ambiente que desperta nas pessoas a compreensão de que são importantes e mostra para elas que o Judiciário as enxerga e lhes dá um espaço para falar e serem ouvidas, percepção que essas pessoas não têm nas práticas heterocompositivas”.

Fonte: dados da entrevista

Quadro 2 – Respostas à questão 2

Entrevistada 1 – Medianda A “A imagem de que eu existo. Durante muito tempo meus irmãos não me enxergaram. Aqui tiveram que me ver e me ouvir, sem me agredir. Tiveram que me respeitar”.

Entrevistada 2 – Medianda B “A imagem de alguém que quer e merece ser respeitada. Durante muito tempo me desconsideraram. Hoje tiveram que me ouvir e ver que eu existo e que também tenho direitos”.

Entrevistada 3 – Medianda C “A imagem de que sou alguém que tem muito para falar e que durante muito tempo não foi ouvida, mas hoje consegui falar”.

Entrevistada 4 – Procuradora A: “Imagens de quem quer ser visto e ouvido perante o Judiciário e seus pares. Imagens de pessoas que tem problemas que desejam ver resolvidos”.

Entrevistada 5 – Mediadora A: “Imagens que mostravam quem de fato são, como de fato são. Pessoas que tem histórias de vida rica e que merecem ser ouvidas e compreendidas por isso”.

Fonte: dados da entrevista

Quadro 3 – Respostas à questão 3

Entrevistada 1 – Medianda A: “Sempre a mesma coisa. Eles acham que só eles têm razão. Mas hoje tiveram que me ouvir e ver que eu também tenho direitos.”

Entrevistada 2 – Medianda B: “É muito importante a gente se ouvir. Saber mais uns dos outros. Afinal, somos irmãos.”

Entrevistada 3 – Medianda C: “A gente precisa se escutar mais. Somos todos da mesma família. É muito feio ficar brigando.”

Entrevistada 4 – Procuradora A: “É muito importante eles se ouvirem e contemplar o que está além do processo. Eles têm muita coisa pessoal para dizer uns aos outros e que vai muito além do processual. Coisas que queriam se dizer há muito tempo e que não conseguiam falar, porque não se ouviam. Aqui são convidados a falar e a se ouvir, de forma respeitosa e é muito interessante perceber como eles se surpreendem com o que os outros falam”.

Entrevistada 5 – Mediadora A: “Sempre se surpreendem, pois estão acostumadas a falar e muitas vezes brigar e discutir sem se ouvir. Sempre é muito interessante ver como, de alguma forma passam a adotar uma postura mais colaborativa com as narrativas alheias. Pode até ser que não resolvam o conflito, mas de alguma forma diminuem a distância que os separa e mudam, nem que seja um pouco, o olhar sobre o outro, pois passam a enxergar o outro de maneira diferente”.

Fonte: dados da entrevista

Quadro 4 – Respostas à questão 4

Entrevistada 1 – Medianda A “Todos nós somos responsáveis quando não conseguimos conversar para resolver a situação”.

Entrevistada 2 – Medianda B “Todos nós somos culpados por isso, deixamos chegar nesse ponto”.

Entrevistada 3 – Medianda C “Durante muito tempo não havia diálogo com nossos irmãos, eles simplesmente não nos escutavam”.

Entrevistada 4 – Procuradora A: “Aqui eles percebem que são responsáveis pela situação de conflito e também percebem que tem o poder de resolver essa situação. Sentem-se responsáveis pelo que está acontecendo e pelo desfecho da situação. Percebem que podem resolver suas demandas a partir do diálogo e da escuta, da compreensão das questões de cada um”.

Entrevistada 5 – Mediadora A: “Ao passar uma procuração para um advogado as pessoas se eximem de suas responsabilidades, aqui na mediação elas percebem que são as maiores responsáveis por tudo o que acontece na sua vida. Percebem que jogaram para o advogado uma

responsabilidade que na verdade é delas. E o advogado muitas vezes dá uma dimensão que não é real ao conflito e aí quando chegam na mediação as pessoas percebem que na verdade estavam tentando se eximir de uma responsabilidade que era delas e que o interesse maior em resolver a situação deve ser delas mesmas e não do advogado ou do juiz”.

Fonte: dados da entrevista

Quadro 5 – Respostas à questão 5

Entrevistada 1 – Medianda A “Sim, pois aqui pude falar sem ser agredida”.

Entrevistada 2 – Medianda B “Sim, consegui dizer coisas que há anos gostaria de ter dito e que não conseguia dizer para os meus irmãos. Aqui eles tiveram que parar para me ouvir e entender que sou alguém que também tem direitos”.

Entrevistada 3 – Medianda C: “Sim, pois a gente teve que dialogar e se ouvir com respeito e sem se agredir”.

Entrevistada 4 – Procuradora A: “Sim, porque aqui conseguiram falar e se ouvir. Conseguiram mostrar o que sentem. Conseguiram expressar coisas que estavam guardadas há muito tempo e precisavam dizer uns aos outros. Eles saem daqui diferentes de como entraram. Eles saem mais próximos e com um olhar mais humano e compreensivo sobre o outro”.

Entrevistada 5 – Mediadora A: “Na minha opinião a mediação é um momento de libertação, pois permite deixar sair de dentro das pessoas muita coisa que estava trancada. Na mediação as pessoas chamam para si as falas e conseguem dizer coisas que às vezes, até por medo não conseguiram dizer antes. Aqui o espaço é propício para isso. Aqui se aproxima pessoas que estão em lados opostos e se busca despolarizar a relação entre elas. Importante dizer que o procedimento é informal mas segue um protocolo que desde o início da sessão evidencia o propósito da mediação que não é necessariamente obter um acordo, mas fazer com que as pessoas se entendam, que falem e se escutem e, à medida que a sessão vai acontecendo muitas vezes as pessoas percebem que aquilo que buscavam lá no início do processo talvez não seja mais tão importante. No fim as pessoas passam a enxergar o conflito de maneira diferente, e passam a se enxergar de maneira diferente”.

Fonte: dados da entrevista

APÊNDICE C – QUADROS COM AS RESPOSTAS FORNECIDAS PELOS ENTREVISTADOS E ANOTADAS PELA PESQUISADORA NA SESSÃO DE MEDIAÇÃO 2

Quadro 6 – Respostas à questão 1

Entrevistado 6 – Mediando D: “Um ambiente bom, aconchegante e agradável, faz a gente se sentir bem”.

Entrevistado 7 – Mediando E: “Um ambiente tranquilo, a gente se sente bem e a vontade. Aqui é diferente do que na sala de um juiz, aqui a gente pode falar mais e conversar melhor”.

Entrevistado 8 – Procurador B: “Um ambiente amistoso, que oportuniza o diálogo e facilita a comunicação entre as pessoas”.

Entrevistada 9 – Procuradora C: “Um ambiente tranquilo que propicia o diálogo de forma serena e respeitosa”.

Entrevistada 10 – Mediadora B: “Um ambiente que estimula a compreensão mútua. Diferente do que acontece na heterocomposição, aqui as pessoas podem **conversar** mais diretamente sobre diversas questões relativas ao conflito esclarecer dúvidas e assim conhecer o ponto de vista do outro”

Fonte: dados da entrevista

Quadro 7 – Respostas à questão 2

Entrevistado 6 – Mediando D: “Imagem da minha situação e dos meus direitos”.

Entrevistado 7 – Mediando E: “Imagem de alguém que está de boa-fé e fez um negócio de acordo com a lei, sem querer prejudicar ninguém. Imagem de quem não fez nada errado”.

Entrevistado 8 – Procurador B: “Imagem daquilo que acreditam que são como pessoas e também dos direitos que acreditam ter”.

Entrevistada 9 – Procuradora C: “Imagem que justifica a busca de cada um por seus direitos e pelo que acreditam ser correto”.

Entrevistada 10 – Mediadora B: “Quando falaram de si, os dois atrelaram sua imagem aos direitos que acreditam ter. Os dois ressaltavam muito que tinham boa-fé, que estavam corretos, que não queriam prejudicar ninguém”.

Fonte: dados da entrevista

Quadro 8 – Respostas à questão 3

Entrevistado 6 – Mediando D: “Foi estranho, pois fiquei sabendo de coisas que eu não sabia”.

Entrevistado 7 – Mediando E: “É importante saber o que o outro pensa”.

Entrevistado 8 – Procurador B: “Ambos reagiram bem, pois puderam esclarecer dúvidas e ver o ponto de vista do outro”

Entrevistada 9 – Procuradora C: “Foi bom, pois puderam conversar. Isso gera um equilíbrio”.

Entrevistada 10 – Mediadora B: “Foi bom eles se escutarem e se dar conta que uma história sempre tem dois lados”.

Fonte: dados da entrevista

Quadro 9 – Respostas à questão 4

Entrevistado 6 – Mediando D: “O conflito é no processo, não é pessoal. Se as coisas tivessem sido esclarecidas antes, talvez a gente não teria chegado até aqui, agora ‘tá’ complicado”.

Entrevistado 7 – Mediando E: “A gente deixou as coisas chegar nesse ponto e agora ‘tá’ complicado de resolver. Mas, temos condições de resolver”.

Entrevistado 8 – Procurador B: “Percebem que de alguma forma são responsáveis pelo que está acontecendo e que tem a capacidade para resolver”.

Entrevistada 9 – Procuradora C: “Conseguem se ver e se perceber dentro do conflito”.

Entrevistada 10 – Mediadora B: “Conseguem perceber que são responsáveis pelo que está acontecendo e que tem condições de resolver a situação. Hoje eles não chegaram a um acordo, mas pelo menos conseguiram reestabelecer o diálogo e conversar a respeito do que está acontecendo”.

Fonte: dados da entrevista

Quadro 10 – Respostas à questão 5

Entrevistado 6 – Mediando D: “Sim, a gente não resolveu a questão, mas pelo menos conseguiu conversar sobre ela”

Entrevistado 7 – Mediando E: “Sim, porque conseguimos falar sobre esse problema”.

Entrevistado 8 – Procurador B: “Acredito que sim pois tiveram a oportunidade de dialogar sobre a questão”.

Entrevistada 9 – Procuradora C: “Penso que sim, pois cada um pode expor o seu ponto de vista para o outro”.

Entrevistada 10 – Mediadora B: “Sim, pois puderam conversar diretamente um com o outro, o que nas práticas heterocompositivas não acontece. Lá muitas vezes nem se dão conta da dimensão do conflito e aqui puderam conversar sobre ele”

Fonte: dados da entrevista

ANEXO A – LEI Nº 13.140 DE 26 DE JUNHO DE 2015**LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

CAPÍTULO I
DA MEDIAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

I - imparcialidade do mediador;

II - isonomia entre as partes;

III - oralidade;

IV - informalidade;

V - autonomia da vontade das partes;

VI - busca do consenso;

VII - confidencialidade;

VIII - boa-fé.

§ 1º Na hipótese de existir previsão contratual de cláusula de mediação, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação.

§ 2º Ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação.

Art. 3º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§ 1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 2º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

Seção II

Dos Mediadores

Subseção I

Disposições Comuns

Art. 4º O mediador será designado pelo tribunal ou escolhido pelas partes.

§ 1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito.

§ 2º Aos necessitados será assegurada a gratuidade da mediação.

Art. 5º Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz.

Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

Art. 6º O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 7º O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

Art. 8º O mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal.

Subseção II

Dos Mediadores Extrajudiciais

Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

Subseção III

Dos Mediadores Judiciais

Art. 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

Art. 12. Os tribunais criarão e manterão cadastros atualizados dos mediadores habilitados e autorizados a atuar em mediação judicial.

§ 1º A inscrição no cadastro de mediadores judiciais será requerida pelo interessado ao tribunal com jurisdição na área em que pretenda exercer a mediação.

§ 2º Os tribunais regulamentarão o processo de inscrição e desligamento de seus mediadores.

Art. 13. A remuneração devida aos mediadores judiciais será fixada pelos tribunais e custeada pelas partes, observado o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei.

Seção III

Do Procedimento de Mediação

Subseção I

Disposições Comuns

Art. 14. No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

Art. 15. A requerimento das partes ou do mediador, e com anuência daquelas, poderão ser admitidos outros mediadores para funcionarem no mesmo procedimento, quando isso for recomendável em razão da natureza e da complexidade do conflito.

Art. 16. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio.

§ 1º É irrecorrível a decisão que suspende o processo nos termos requeridos de comum acordo pelas partes.

§ 2º A suspensão do processo não obsta a concessão de medidas de urgência pelo juiz ou pelo árbitro.

Art. 17. Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

Parágrafo único. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional.

Art. 18. Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a sua anuência.

Art. 19. No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

Art. 20. O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

Parágrafo único. O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

Subseção II

Da Mediação Extrajudicial

Art. 21. O convite para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião.

Parágrafo único. O convite formulado por uma parte à outra considerar-se-á rejeitado se não for respondido em até trinta dias da data de seu recebimento.

Art. 22. A previsão contratual de mediação deverá conter, no mínimo:

I - prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite;

II - local da primeira reunião de mediação;

III - critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação;

IV - penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação.

§ 1º A previsão contratual pode substituir a especificação dos itens acima enumerados pela indicação de regulamento, publicado por instituição idônea prestadora de serviços de mediação, no qual constem critérios claros para a escolha do mediador e realização da primeira reunião de mediação.

§ 2º Não havendo previsão contratual completa, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização da primeira reunião de mediação:

I - prazo mínimo de dez dias úteis e prazo máximo de três meses, contados a partir do recebimento do convite;

II - local adequado a uma reunião que possa envolver informações confidenciais;

III - lista de cinco nomes, informações de contato e referências profissionais de mediadores capacitados; a parte convidada poderá escolher, expressamente, qualquer um dos cinco mediadores e, caso a parte convidada não se manifeste, considerar-se-á aceito o primeiro nome da lista;

IV - o não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de cinquenta por cento das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

§ 3º Nos litígios decorrentes de contratos comerciais ou societários que não contenham cláusula de mediação, o mediador extrajudicial somente cobrará por seus serviços caso as partes decidam assinar o termo inicial de mediação e permanecer, voluntariamente, no procedimento de mediação.

Art. 23. Se, em previsão contratual de cláusula de mediação, as partes se comprometerem a não iniciar procedimento arbitral ou processo judicial durante certo prazo ou até o implemento de determinada condição, o árbitro ou o juiz suspenderá o curso da arbitragem ou da ação pelo prazo previamente acordado ou até o implemento dessa condição.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às medidas de urgência em que o acesso ao Poder Judiciário seja necessário para evitar o perecimento de direito.

Subseção III

Da Mediação Judicial

Art. 24. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Parágrafo único. A composição e a organização do centro serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 25. Na mediação judicial, os mediadores não estarão sujeitos à prévia aceitação das partes, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 26. As partes deverão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. Aos que comprovarem insuficiência de recursos será assegurada assistência pela Defensoria Pública.

Art. 27. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de mediação.

Art. 28. O procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até sessenta dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação.

Parágrafo único. Se houver acordo, os autos serão encaminhados ao juiz, que determinará o arquivamento do processo e, desde que requerido pelas partes, homologará o acordo, por sentença, e o termo final da mediação e determinará o arquivamento do processo.

Art. 29. Solucionado o conflito pela mediação antes da citação do réu, não serão devidas custas judiciais finais.

Seção IV

Da Confidencialidade e suas Exceções

Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

§ 1º O dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação, alcançando:

I - declaração, opinião, sugestão, promessa ou proposta formulada por uma parte à outra na busca de entendimento para o conflito;

II - reconhecimento de fato por qualquer das partes no curso do procedimento de mediação;

III - manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada pelo mediador;

IV - documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação.

§ 2º A prova apresentada em desacordo com o disposto neste artigo não será admitida em processo arbitral ou judicial.

§ 3º Não está abrigada pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

§ 4º A regra da confidencialidade não afasta o dever de as pessoas discriminadas no caput prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações

compartilhadas nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 31. Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado.

CAPÍTULO II

DA AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS EM QUE FOR PARTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Seção I

Disposições Comuns

Art. 32. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública, onde houver, com competência para:

I - dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;

III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput será estabelecido em regulamento de cada ente federado.

§ 2º A submissão do conflito às câmaras de que trata o caput é facultativa e será cabível apenas nos casos previstos no regulamento do respectivo ente federado.

§ 3º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 4º Não se incluem na competência dos órgãos mencionados no caput deste artigo as controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos a autorização do Poder Legislativo.

§ 5º Compreendem-se na competência das câmaras de que trata o caput a prevenção e a resolução de conflitos que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

Art. 33. Enquanto não forem criadas as câmaras de mediação, os conflitos poderão ser dirimidos nos termos do procedimento de mediação previsto na Subseção I da Seção III do Capítulo I desta Lei.

Parágrafo único. A Advocacia Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde houver, poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à prestação de serviços públicos.

Art. 34. A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflito no âmbito da administração pública suspende a prescrição.

§ 1º Considera-se instaurado o procedimento quando o órgão ou entidade pública emitir juízo de admissibilidade, retroagindo a suspensão da prescrição à data de formalização do pedido de resolução consensual do conflito.

§ 2º Em se tratando de matéria tributária, a suspensão da prescrição deverá observar o disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Seção II

Dos Conflitos Envolvendo a Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações

Art. 35. As controvérsias jurídicas que envolvam a administração pública federal direta, suas autarquias e fundações poderão ser objeto de transação por adesão, com fundamento em:

I - autorização do Advogado-Geral da União, com base na jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou de tribunais superiores; ou

II - parecer do Advogado-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República.

§ 1º Os requisitos e as condições da transação por adesão serão definidos em resolução administrativa própria.

§ 2º Ao fazer o pedido de adesão, o interessado deverá juntar prova de atendimento aos requisitos e às condições estabelecidos na resolução administrativa.

§ 3º A resolução administrativa terá efeitos gerais e será aplicada aos casos idênticos, tempestivamente habilitados mediante pedido de adesão, ainda que solucione apenas parte da controvérsia.

§ 4º A adesão implicará renúncia do interessado ao direito sobre o qual se fundamenta a ação ou o recurso, eventualmente pendentes, de natureza administrativa ou judicial, no que tange aos pontos compreendidos pelo objeto da resolução administrativa.

§ 5º Se o interessado for parte em processo judicial inaugurado por ação coletiva, a renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta a ação deverá ser expressa, mediante petição dirigida ao juiz da causa.

§ 6º A formalização de resolução administrativa destinada à transação por adesão não implica a renúncia tácita à prescrição nem sua interrupção ou suspensão.

Art. 36. No caso de conflitos que envolvam controvérsia jurídica entre órgãos ou entidades de direito público que integram a administração pública federal, a Advocacia-Geral da União deverá realizar composição extrajudicial do conflito, observados os procedimentos previstos em ato do Advogado-Geral da União.

§ 1º Na hipótese do caput, se não houver acordo quanto à controvérsia jurídica, caberá ao Advogado-Geral da União dirimi-la, com fundamento na legislação afeta.

§ 2º Nos casos em que a resolução da controvérsia implicar o reconhecimento da existência de créditos da União, de suas autarquias e fundações em face de pessoas jurídicas de direito público federais, a Advocacia-Geral da União poderá solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a adequação orçamentária para quitação das dívidas reconhecidas como legítimas.

§ 3º A composição extrajudicial do conflito não afasta a apuração de responsabilidade do agente público que deu causa à dívida, sempre que se verificar que sua ação ou omissão constitui, em tese, infração disciplinar.

§ 4º Nas hipóteses em que a matéria objeto do litígio esteja sendo discutida em ação de improbidade administrativa ou sobre ela haja decisão do Tribunal de Contas da União, a conciliação de que trata o caput dependerá da anuência expressa do juiz da causa ou do Ministro Relator.

Art. 37. É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias e fundações públicas, bem como às empresas públicas e sociedades de economia mista federais, submeter seus litígios com órgãos ou entidades da administração pública federal à Advocacia-Geral da União, para fins de composição extrajudicial do conflito.

Art. 38. Nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a créditos inscritos em dívida ativa da União:

I - não se aplicam as disposições dos incisos II e III do caput do art. 32;

II - as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços em regime de concorrência não poderão exercer a faculdade prevista no art. 37;

III - quando forem partes as pessoas a que alude o caput do art. 36:

a) a submissão do conflito à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União implica renúncia do direito de recorrer ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

b) a redução ou o cancelamento do crédito dependerá de manifestação conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a competência do Advogado-Geral da União prevista nos incisos VI, X e XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. (Redação dada pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito)

Art. 39. A propositura de ação judicial em que figurem concomitantemente nos polos ativo e passivo órgãos ou entidades de direito público que integrem a administração pública federal deverá ser previamente autorizada pelo Advogado-Geral da União.

Art. 40. Os servidores e empregados públicos que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito, somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Escola Nacional de Mediação e Conciliação, no âmbito do Ministério da Justiça, poderá criar banco de dados sobre boas práticas em mediação, bem como manter relação de mediadores e de instituições de mediação.

Art. 42. Aplica-se esta Lei, no que couber, às outras formas consensuais de resolução de conflitos, tais como mediações comunitárias e escolares, e àquelas levadas a efeito nas serventias extrajudiciais, desde que no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A mediação nas relações de trabalho será regulada por lei própria.

Art. 43. Os órgãos e entidades da administração pública poderão criar câmaras para a resolução de conflitos entre particulares, que versem sobre atividades por eles reguladas ou supervisionadas.

Art. 44. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais, em conjunto com o dirigente estatutário da área afeta ao assunto, poderão autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.

§ 1º Poderão ser criadas câmaras especializadas, compostas por servidores públicos ou empregados públicos efetivos, com o objetivo de analisar e formular propostas de acordos ou transações.

§ 3º Regulamento disporá sobre a forma de composição das câmaras de que trata o § 1º, que deverão ter como integrante pelo menos um membro efetivo da Advocacia-Geral da União ou, no caso das empresas públicas, um assistente jurídico ou ocupante de função equivalente.

§ 4º Quando o litígio envolver valores superiores aos fixados em regulamento, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização dos dirigentes de que trata o caput .

§ 5º Na transação ou acordo celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de extensão administrativa de

pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados.” (NR)

“Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal, o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil e os dirigentes das empresas públicas federais mencionadas no caput do art. 1º poderão autorizar, diretamente ou mediante delegação, a realização de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litúgio que envolver valores inferiores aos fixados em regulamento.

§ 1º No caso das empresas públicas federais, a delegação é restrita a órgão colegiado formalmente constituído, composto por pelo menos um dirigente estatutário.

§ 2º O acordo de que trata o caput poderá consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de sessenta.

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 4º Inadimplida qualquer parcela, após trinta dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo.” (NR)

Art. 45. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. No caso de determinação e exigência de créditos tributários da União cujo sujeito passivo seja órgão ou entidade de direito público da administração pública federal, a submissão do litúgio à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União é considerada reclamação, para fins do disposto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

Art. 46. A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Parágrafo único. É facultado à parte domiciliada no exterior submeter-se à mediação segundo as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Art. 48. Revoga-se o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 .

Brasília, 26 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Nelson Barbosa

Luís Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.6.2015